



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 28

QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 120,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	1977
ATOS DO SENADO FEDERAL	1977
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1978
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1982
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	1984
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1985
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	1995
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	1996
MINISTÉRIO DA SAÚDE	1996
MINISTÉRIO DO TRABALHO	2006
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	2007
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2009
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	2009
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	2014
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	2016
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	2016
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2017
PODER LEGISLATIVO	2017
PODER JUDICIÁRIO	2018
ÍNDICE.....	2019

ÍNDICE ACUMULADO DO MÊS DE DEZEMBRO

O Suplemento contendo o Índice Acumulado da Seção 1 do Diário Oficial, referente ao mês de dezembro de 1993, está circulando nesta data.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 1994

Aprova o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 1994
Senador HUBERTO LUCENA
Presidente

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 9/02/94.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 17, DE 1994

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTFEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a elevar temporariamente os limites fixados no art. 4º da citada Resolução, com vistas a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTFEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Art. 2º A emissão autorizada será realizada sob as seguintes condições:

- a) *quantidade*: definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, deduzida a parcela de 9 %;
- b) *modalidade*: nominativa-transferível;
- c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criada pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
- d) *prazo*: até cinco anos;
- e) *valor nominal*: CR\$ 1,00 (um cruzeiro real);
- f) *características dos títulos a serem substituídos*:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
640442	01.02.94	3.399.481.624
640533	01.02.94	1.649.935.232
640365	15.02.94	7.192.625.330
640441	15.02.94	8.461.227.315
640624	15.02.94	1.762.477.971
641280	15.02.94	125.000.000
640531	01.05.94	3.399.481.624
640622	01.05.94	1.649.935.232
640363	15.05.94	20.300.537.213
640454	15.05.94	7.192.625.330
640530	15.05.94	8.465.227.315
640713	15.05.94	1.762.477.971
641369	15.05.94	125.000.000
640365	01.06.94	27.709.815.764
641431	01.06.94	180.000.000
TOTAL		93.371.847.921

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.02.94	01.02.95	640365	01.02.94
01.02.94	01.05.95	640454	01.02.94
01.02.94	01.08.95	640546	01.02.94
01.02.94	01.11.95	640638	01.02.94
01.02.94	01.02.96	640730	01.02.94
15.02.94	15.02.95	640365	15.02.94
15.02.94	15.05.95	640454	15.02.94
15.02.94	15.08.95	640546	15.02.94

15.02.94	15.11.95	640638	15.02.94
15.02.94	15.02.96	640730	15.02.94
02.05.94	01.05.95	640364	02.05.94
02.05.94	01.08.95	640456	02.05.94
02.05.94	01.11.95	640548	02.05.94
02.05.94	01.02.96	640640	02.05.94
02.05.94	01.05.96	640730	02.05.94
16.05.94	15.05.95	640364	16.05.94
16.05.94	15.08.95	640456	16.05.94
16.05.94	15.11.95	640548	16.05.94
16.05.94	15.02.96	640640	16.05.94
16.05.94	15.05.96	640730	16.05.94
01.06.94	01.06.95	640365	01.06.94
01.06.94	01.09.95	640457	01.06.94
01.06.94	01.12.95	640548	01.06.94
01.06.94	01.03.96	640639	01.06.94
01.06.94	01.06.96	640731	01.06.94

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 4.660, de 7 de fevereiro de 1984, e Decretos nºs 1.658, de 8 de novembro de 1985, 1.660, de 8 de novembro de 1985; 1.605, de 19 de junho de 1989; e 3.660, de 6 de outubro de 1993.

Art. 3º É autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir LFTEMT, na quantidade necessária para cobrir a diferença entre o número de títulos efetivamente rodados, na vigência da Resolução nº 147, de 1993, do Senado Federal, e a quantidade estabelecida nesta Resolução.

Art. 4º As autorizações previstas nos arts. 2º e 3º desta Resolução deverão ser exercidas no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 147, de 1993, do Senado Federal.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 1994
SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 94, de 07 de fevereiro de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 985-1/600.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 165 da Constituição, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre novembro/dezembro de 1993, na forma das demonstrações e gráficos anexos a esta Portaria.

ALEXIS STEPANENKO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. No Anexo I, são apresentados os investimentos e as respectivas fontes de financiamento, consolidados a nível de órgão/ministério, indicando o executado no 6º bimestre e comparando o realizado total com o autorizado para o exercício.

2. Os valores por unidade orçamentária, encontram-se relacionados no Anexo II. Das 108 empresas integrantes do Orçamento de Investimento de 1993, 40 delas ultrapassaram seus respectivos tetos estabelecidos, contribuindo para que o montante global realizado superasse o limite autorizado em 13,9%. Embora 38 dessas empresas tenham solicitado créditos suplementares, que foram analisados e submetidos à apreciação do Congresso Nacional, não tiveram suas dotações alteradas durante o exercício.

3. Contudo, cabe o registro de que, em termos globais, o valor do investimento realizado foi 11,9% inferior, em termos reais, ao observado em igual período de 1992 (corrigido monetariamente pelo IGP-M médio), indicando redução no ritmo das obras, em consonância com a atual disponibilidade de recursos das estatais.

4. Coerentemente com as restrições à captação de recursos de terceiros e com a limitação das transferências de recursos do Tesouro Nacional, as receitas próprias se constituíram na principal fonte de financiamento dos investimentos realizados pelas empresas estatais no exercício de 1993.

5. Em virtude de não terem encaminhado as informações dentro do prazo estabelecido no Decreto Nº 99.627/90, não constam os dados, relativos ao 6º bimestre, das empresas a seguir indicadas:

- Cia. Docas do Rio de Janeiro
- Itaipu Binacional

6. Por terem sido privatizadas, não figuram também os dados referentes ao 6º bimestre das seguintes empresas:

- Aço Minas Gerais S.A.
- Alumina do Norte do Brasil S.A. (passou à condição de coligada)
- Cia. Siderúrgica Nacional
- Cia. Siderúrgica Paulista
- Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
- Ultrafertil S.A. Ind. e Com. de Fertilizantes.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	16.550,00	5.132,00	15.162,00	17.000,00	25.900,00	15.584,00
Porte (superfície)	11.061,60	5.458,20	9.768,00	11.061,60	20.044,20	9.768,00
Porte (aéreo)	25.185,60	12.421,20	25.185,60	25.185,60	45.639,00	25.185,60

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

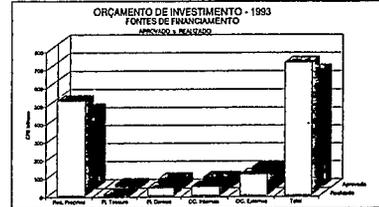
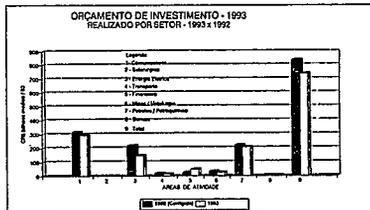
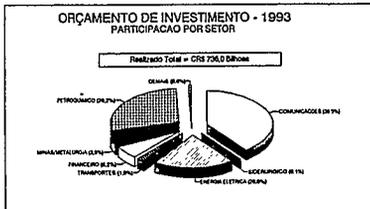
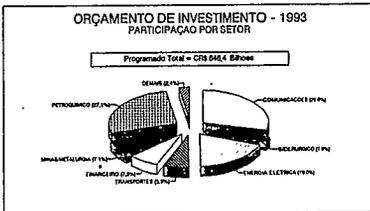
7. No anexo III figuram investimentos em projetos não constantes da Lei Orçamentária, executados pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e pela Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA, também objeto de pleito de crédito especial não analisado em tempo hábil pelo Poder Legislativo.

8. Finalmente, cabe observar que, em alguns casos, os dados são ainda preliminares, tendo em vista que a maioria das empresas ainda não encerrou os respectivos balanços anuais. Estes valores, no entanto, devem ser ajustados quando da divulgação do Balanço Geral da União.

ANEXO I
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1993
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMPRESAS ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ORÇAO	DOTAÇÃO (Lei 8.652/93 + Créditos) (A)	REALIZADO NO 6º BIMESTRE (B)	Valores em CR\$ 1,00	
			REALIZADO NO EXERCÍCIO (C)	DESVIO % (C/A)
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	922.321.868	301.597.000	708.185.000	(23,22)
MINISTERIO DA AERONAUTICA	2.722.487.605	1.373.850.044	2.733.295.820	0,40
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	208.944.326	11.206.000	28.821.000	(98,21)
MINISTERIO DA FAZENDA	49.022.278.675	26.650.204.247	45.901.532.000	(6,26)
MINISTERIO DO EXERCITO	916.839.870	31.188.040	178.123.748	(96,37)
MINISTERIO DA MARINHA	4.108.500	0	1.650.527	(50,83)
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	359.328.499.952	177.324.724.207	381.050.747.142	6,94
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	9.523.024.336	100.531.025	299.844.875	(98,83)
MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE	1.069.257.919	156.943.356	302.701.130	(71,64)
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	38.061.309.148	7.484.845.995	13.906.942.135	(63,27)
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	187.548.941.011	148.276.733.581	290.685.490.000	54,06
TOTAL	646.303.541.210	381.919.829.485	735.954.333.183	13,00

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	DOTAÇÃO (Lei 8.652/93 + Créditos) (A)	REALIZADO NO 6º BIMESTRE (B)	REALIZADO NO EXERCÍCIO (C)	DESVIO % (C/A)
- INTERNAS	51.577.837.990	28.132.848.462	48.277.190.470	(6,40)
- EXTERNAS	109.250.878.851	63.287.043.015	118.372.238.202	8,58
TOTAL	160.828.716.841	91.419.891.477	166.649.428.672	10,36



ANEXO II
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1993
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMPRESAS ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	DOTAÇÃO (Lei 8.652/93 + Créditos) (A)	REALIZADO NO 6º BIMESTRE (B)	Valores em CR\$ 1,00	
			REALIZADO NO EXERCÍCIO (C)	DESVIO % (C/A)
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	431.208.653.965	239.171.121.841	524.795.354.108	21,70
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57.346.170.384	31.328.818.107	47.509.050.403	(17,15)
- DO TESOURO	13.251.858.989	2.799.005.000	5.092.663.909	(57,04)
- DEMAIS	44.094.311.415	28.529.813.107	41.816.686.504	(5,16)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	157.829.718.841	91.419.899.477	163.649.428.672	3,68

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ORÇAO / EMPRESA ESTATAL	DOTAÇÃO (Lei 8.652/93 + Créditos) (A)	REALIZADO NO 6º BIMESTRE (B)	REALIZADO NO EXERCÍCIO (C)	DESVIO % (C/A)
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	922.321.868	301.597.000	708.185.000	(23,22)
NUCLEBRAS ENRIQUECIMENTO ISOTOPICO S.A.	123.147.585	195.426.000	432.059.000	250,85
NUCLEOM MINEIRO-QUIMICA LTDA.	4.370.627	19.496.000	52.224.000	1.094,90
MINERACAO CARABA LTDA.	24.571.132	3.976.000	16.113.000	(34,42)
SISTEMA BNDDES	770.232.524	80.745.000	207.789.000	(73,02)
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	770.232.524	80.745.000	207.789.000	(73,02)
MINISTERIO DA AERONAUTICA	2.722.487.605	1.373.850.044	2.733.295.820	0,40
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA	291.995.971	223.153.000	526.628.000	80,33
TELECOMUNICACOES AERONAUTICAS S.A.	250.107.091	48.773.044	84.817.820	(66,09)
- SISTEMA EMBRAER	2.180.384.543	1.101.928.000	2.121.050.000	(2,88)
EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.	1.951.740.051	1.048.938.000	2.027.948.000	3,90
EMBRAER AVIATION INTERNATIONAL	1.610.235	0	7.748.000	381,17
EMBRAER AIRCRAFT CORPORATION	177.910.425	27.144.000	57.194.000	(67,85)
INDUSTRIA AERONAUTICA NEVA S.A.	48.103.262	25.840.000	29.980.000	(41,52)

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ORGÃO / EMPRESA ESTATAL	DOTAÇÃO (Lei nº 8.529/93 + Créditos) (A)	Valores em CR\$ 1.00		
		REALIZADO NO 6º BIMESTRE (B)	REALIZADO NO EXERCÍCIO (C)	DEVIDO % (D/A)
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	208.944.326	11.206.000	28.821.000	(06,21)
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	208.944.326	11.206.000	28.821.000	(06,21)
MINISTÉRIO DA FAZENDA	40.002.270.675	26.850.204.247	45.951.532.000	(6,26)
BANCO DA AMAZONIA S.A.	1.144.397.480	11.650.000	54.445.000	(05,24)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	958.045.549	18.149.000	129.554.000	(06,45)
CASA DA MOEDA DO BRASIL	106.604.251	32.429.000	110.131.000	(19,52)
INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL	569.793.213	2.201.000	3.220.000	(09,43)
CAXA ECONÔMICA FEDERAL	11.963.160.001	2.100.602.000	4.438.291.000	(06,29)
DATAMAC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	895.252.127	4.208.000	17.649.000	(08,02)
MERCIDIONAL ATTES BRASILEIRAS LTDA	3.826.250	0	0	(100,00)
MERCIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	163.300.000	172.443	364.000	(09,41)
MERCIDIONAL DO BRASIL INFORMATICA LTDA.	3.826.250	0	0	(100,00)
BSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S.A.	193.691.373	0	0	(100,00)
COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.	291.879.626	142.489.000	315.624.000	8,10
BITUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.	66.421.025	9.737.000	21.403.000	(07,78)
- SISTEMA DB	28.979.200.000	20.988.678.000	34.740.762.000	19,88
DEB DO BRASIL S.A.	16.484.200.000	5.022.711.000	7.289.074.000	(06,10)
BD-LANÇON S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	12.375.000.000	15.808.187.000	27.451.668.000	121,83
- SISTEMA MERIDIONAL	3.670.033.750	3.631.629.804	6.101.510.000	67,88
SANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	1.191.217.500	340.708.000	690.255.000	(45,41)
MERCIDIONAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	2.478.000.000	3.259.020.000	5.311.275.000	122,69
MERCIDIONAL CORRET. DE VALORES MOBIL. E CAMBIO S.A.	3.826.250	0	0	(100,00)
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	918.839.670	31.168.040	178.123.748	(09,57)
INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	918.839.670	31.168.040	178.123.748	(09,57)
MINISTÉRIO DA MARINHA	4.108.500	0	1.650.527	(09,83)
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVALS	4.108.500	0	1.650.527	(09,83)
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	356.326.499.952	177.324.724.207	381.050.747.142	6,94
CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA ITAPU BINACIONAL	474.427.800	192.438.000	218.041.000	(54,04)
NUCLEARES ENGENHARIA S.A.	4.837.225.190	(*)	23.452.330.000	304,82
AOO MINAS GERAIS S.A.	41.050.755	7.558.000	7.558.000	(18,19)
CA. SIDERURGICA DA AMAZONIA	963.979.000	(*)	65.551.787	(03,20)
CA. SIDERURGICA NACIONAL	119.023.618	0	0	(100,00)
CA. SIDERURGICA PAULISTA	8.965.521.250	(*)	96.800.470	(09,89)
FABRICA DE ESTRUTURAS METALICAS S.A.	2.431.440.794	(*)	251.536.067	(09,69)
- SISTEMA CVRD	44.477.800	(*)	1.937.342	(04,39)
CA. VALE DO RIO DOCE	46.002.823.146	14.968.987.000	25.919.718.000	(43,66)
ALUMINIO DO NORTE DO BRASIL S.A.	27.406.402.415	14.488.188.000	24.128.067.000	(12,16)
ALUMINIO BRASILEIRO S.A.	9.829.957.947	(*)	470.229.000	(05,22)
ALUMINIOS DO NORTE DO BRASIL S.A.	1.097.114.286	248.000.000	362.075.000	(44,17)
ALUMINIOS DO SUL DO BRASIL S.A.	585.018.523	175.488.000	368.967.000	(36,98)
ALUMINIO NORDESTE DO BRASIL S.A.	415.124.325	0	0	(100,00)
ALUMINIO NOROCCIDENTAL DO BRASIL S.A.	3.786.422.400	64.000.000	483.312.000	(07,70)
ALUMINIO Sudeste do Brasil S.A.	2.721.187.190	1.091.000	80.617.000	(07,10)
ALUMINIO Sudeste do Brasil S.A.	21.705.082	12.200.000	15.543.000	(28,36)
- SISTEMA ELETRONICAS	117.329.924.250	52.295.236.000	123.372.065.000	5,15
CENTRALS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.	753.154.133	199.293.000	221.201.000	(70,83)
CENTRALS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	12.107.042.899	2.969.800.000	5.018.900.000	(38,54)
CENTRALS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A.	7.806.864.050	43.195.100	5.014.116.000	14,52
CENTRALS ELÉTRICAS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	1.995.546.247	23.481.948.000	62.308.544.000	25,78
CA. HIDROELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO	2.396.920.045	952.408.000	1.809.504.000	(28,85)
CA. HIDROELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO	33.286.063.547	15.340.580.000	33.120.767.000	(03,52)
CA. HIDROELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO	8.966.521.251	4.046.329.000	9.897.228.000	(9,23)
- SISTEMA PETROBRAS	175.187.473.590	109.872.468.207	207.663.090.476	18,54
PETROBRAS BRASILEIRO S.A.	146.256.687.507	104.517.833.243	196.429.899.820	32,49
BRASPETROL OIL SERVICES COMPANY	3.563.904.940	623.470.846	1.228.932.970	(05,71)
FERTILIZANTES INTRODUZIDOS DO NORDESTE S.A.	175.792.844	43.195.100	312.440.000	(06,30)
INDUSTRIA CARBONÍFERA CATAPORÉ S.A.	86.958.213	0	81.852	(00,03)
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	7.833.998.045	1.335.235.420	2.712.937.100	(05,37)
PETROBRAS FERTILIZANTES S.A.	86.192.341	0	36.202.962	(07,11)
PETROBRAS INTERNACIONAL S.A.	11.045.471.221	2.453.133.000	5.027.029.271	(04,40)
PETROBRAS QUÍMICA S.A.	10.241.706	2.109.330	2.692.140	(74,03)
PETROBRAS UNIAO S.A.	1.859.971.399	841.381.000	1.808.044.396	(14,2)
ULTRAFERTIL S.A. - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES	1.920.162.498	(*)	24.236.197	(06,87)
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.325.024.336	108.531.025	290.844.875	(06,85)
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVID. SOCIAL	9.325.024.336	108.531.025	290.844.875	(06,85)
MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1.059.257.819	158.943.290	309.701.136	(71,04)
HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	208.511.966	32.165.116	36.771.974	(01,83)
HOSPITAL FÉLIX S.A.	163.972.859	63.251.471	90.998.711	(44,86)
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	695.772.993	61.528.779	179.508.751	(74,19)
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	38.081.306.148	7.438.845.995	13.996.942.135	(35,27)
CA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO	29.651.739	24.998.000	24.998.000	(15,70)
CA. DOCAIS DO ESPRITO	147.865.083	1.937.000	22.944.000	(01,36)
CA. DOCAIS DO ESTADO DO BAIÃO	1.025.071.121	165.132.000	602.862.000	(11,92)
CA. DOCAIS DO ESTADO DA BAHIA	474.428.725	170.598.000	762.154.000	(48,84)
CA. DOCAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	33.802.980.751	33.967.448.000	33.967.448.000	(100,00)
CA. DOCAIS DO MARANHÃO	4.742.878.001	4.285.362.000	4.285.362.000	(90,36)
CA. DOCAIS DO PIAUÍ	996.264.501	1.068.422.000	1.068.409.000	(94,44)
CA. DOCAIS DO RIO DE JANEIRO	1.363.972.501	1.047.558.000	2.200.000.000	(01,29)
CA. DOCAIS DO RIO GRANDE DO NORTE	5.159.438.290	4.181.033.000	7.811.233.000	(74,85)
CA. DOCAIS DO RIO GRANDE DO SUL	3.396.305.501	6.098.014.000	6.525.777.000	153,22
CA. DOCAIS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	2.253.537.000	654.201.000	1.794.253.000	(07,92)
CA. DOCAIS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	1.860.502.511	1.186.104.000	1.186.104.000	(64,28)
CA. DOCAIS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	14.529.363.750	13.570.945.000	24.259.866.000	67,88
CA. DOCAIS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	2.865.173.750	2.212.105.000	4.177.868.000	40,74
CA. DOCAIS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	523.232.150	251.483.000	144.423.000	(26,47)
CA. DOCAIS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	116.602.000	532.550	142.018.000	19,89
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	187.346.491.011	148.276.733.561	290.655.400.000	54,98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	9.006.153.751	1.252.434.561	3.553.298.000	(00,50)
- SISTEMA TELEBRAS	178.540.337.260	147.024.299.000	287.112.204.000	00,81
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.	1.997.708.250	1.937.000.000	353.721.000	(01,36)
CA. TELEFONIA DE BORDA DO CAMARÓ	4.151.453.250	2.383.957.000	5.960.862.000	37,21
CA. TELEFONIA MELHORAMENTOS E REESTRUTURAÇÃO	474.428.725	170.598.000	414.817.000	(12,57)
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	33.802.980.751	33.967.448.000	33.967.448.000	(100,00)
TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.	4.742.878.001	4.285.362.000	4.285.362.000	(90,36)
TELECOMUNICAÇÕES DA PÁRAMBA S.A.	996.264.501	1.068.422.000	1.068.409.000	(94,44)
TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	1.363.972.501	1.047.558.000	2.200.000.000	(01,29)
TELECOMUNICAÇÕES DE AMAPÁ S.A.	5.159.438.290	4.181.033.000	7.811.233.000	(74,85)
TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.	3.396.305.501	6.098.014.000	6.525.777.000	153,22
TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	2.253.537.000	654.201.000	1.794.253.000	(07,92)
TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A.	1.860.502.511	1.186.104.000	1.186.104.000	(64,28)
TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.	14.529.363.750	13.570.945.000	24.259.866.000	67,88
TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.	2.865.173.750	2.212.105.000	4.177.868.000	40,74
TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A.	523.232.150	251.483.000	144.423.000	(26,47)
TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A.	116.602.000	532.550	142.018.000	19,89

TOTAL 648.363.541.210 361.919.626.485 735.034.333.183 13,66

(*) EMPRESAS PRIVATIZADAS. (***) NÃO REQUEREM AS INFORMAÇÕES DESCRITIVAS DO ART. 16 DO DECRETO Nº. 89.827/00.

ANEXO III ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1993 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMPRESAS ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ORGÃO / EMPRESA ESTATAL	DOTAÇÃO (Lei nº 8.529/93 + Créditos) (A)	Valores em CR\$ 1.00	
		REALIZADO NO 6º BIMESTRE (B)	REALIZADO NO EXERCÍCIO (C)
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	0	0	21.746.607
COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA	0	(*)	21.746.607
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	0	0	38.438.000
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	0	0	38.438.000
TOTAL	0	0	38.438.000

ANEXO IV EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMPRESAS ESTATAIS

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	DOTAÇÃO (Lei nº 8.529/93 + Créditos) (A)	Valores em CR\$ 1.00	
		REALIZADO NO 6º BIMESTRE (B)	REALIZADO NO EXERCÍCIO (C)
GERAÇÃO PRÓPRIA/OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	0	219.847.607
TOTAL	0	0	219.847.607

(*) - EMPRESA PRIVATIZADA.

(OE. nº 17/94)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHOS

Face o parecer da PGE e de acordo com a Lei nº Lei 8666/93, artigo 25 CAPUT, R. PR-52/93, Artigo 18, inciso IV, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa, no valor de CR\$ 17.400.000,00 (Dezesseis Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais), em favor da ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - ELETROPAULO, para pagamento das contas referentes ao consumo de energia elétrica da DERE/SE.1 e Agências de Coleta do Estado de São Paulo, durante o exercício de 1994. Ao Sr. Diretor de Planejamento e Coordenação para ratificar o presente procedimento, de acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26.

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Com base no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor de CR\$ 17.400.000,00 (Dezesseis Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais), em favor da ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - ELETROPAULO, para pagamento das contas referentes ao consumo de energia elétrica da DERE/SE.1 e Agências de Coleta do Estado de São Paulo, durante o exercício de 1994. À SPF, para as providências decorrentes.

MAURICIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor

Face o parecer da PGE e de acordo com a Lei nº Lei 8666/93, artigo 25 CAPUT, R. PR-52/93, Artigo 18, inciso IV, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa, no valor de CR\$ 15.240.000,00 (Quinze Milhões e Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros Reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, relativa à utilização do serviço de malote SERDA pelo DERE/SE.1, DIPEG/HS e Agências do interior de SÃO PAULO, durante o exercício de 1994. Ao Sr. Diretor de Planejamento e Coordenação para ratificar o presente procedimento, de acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26.

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Com base no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, relativamente ao reconhecimento da inexorabilidade de licitação e autorização da despesa no valor de CR\$ 15.240.000,00 (quinze milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, referente à utilização do serviço de malote SERCA pelo OLRE/SE.1, DIFPC/MS e Agências do interior de São Paulo, durante o exercício de 1994. A SPF, para as providências decorrentes.

MAURICIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor

(Of. nº 114/94)

Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

PROCESSO: 05-0619/93.
OBJETO: Aquisição de Rolo de Borracha de Silicone, para máquina plastificadora - SIMPLEX II.
FAVORECIDO: ALPHAPRINT, Comércio, Importação e Exportação LTDA.
VALOR: CR\$ 640.157,80 (seiscentos e quarenta mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei 8666/93.
RECONHECIMENTO: Paulo Cesar de Souza Quintas - Superintendente do Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI, em Exercício.

Ratifico o procedimento adotado relativamente a inexorabilidade de licitação atinente à aquisição de equipamentos gráficos fornecidos pela ALPHAPRINT, Comércio, Importação e Exportações LTDA. De acordo com a Lei 8666/93, artigo 26.

Em 8 de fevereiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONÇALVES

(Of. nº 114/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Subsecretaria de Recursos Humanos

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1994

Objetivando esclarecer dúvidas quanto ao reposicionamento dos servidores abrangidos pela Lei nº 8.743, de 09 de dezembro de 1993, informo que a posição relativa de que trata os itens 2 e 3 da Portaria SAF nº 53, de 06 de janeiro de 1994, será da seguinte forma:

2. O reposicionamento dos cargos ocupados por servidores pertencentes à categoria funcional de Agente de Portaria, regidos pela Lei nº 5.645/70, dar-se-á de acordo com a posição relativa em que se encontravam em 10 de dezembro de 1993.

Exemplos:

a) - um servidor ocupante de cargo, incluído na Tabela de Nível Auxiliar da Lei nº 8.627/93, que em 10 de dezembro de 1993, estava posicionado na Classe " C ", Padrão II, equivalente a antiga Referência NA-13, na nova situação passará para a Tabela de Nível Intermediário, Classe " D ", Padrão II (NI-DII).

b) - um servidor ocupante de cargo, incluído na mesma Tabela de Vencimento que em 10 de dezembro de 1993, estava posicionado na Classe " B ", Padrão III, equivalente a antiga Referência NA-25, na nova situação passará para a Tabela de Nível Intermediário Classe " B ", Padrão II (NI-BII).

3. Quanto aos cargos com denominações diversas, nas cujas atribuições sejam iguais às de Agente de Portaria, o reposicionamento deverá ser efetuado utilizando como parâmetro o mesmo das categorias que já pertenciam ao Nível Intermediário, em 10 de dezembro de 1993.

Exemplos:

a) - um servidor regido pela Lei nº 7.596/87, incluído na Tabela de Nível Auxiliar da Lei nº 8.627/93, que em 10 de dezembro de 1993, estava posicionado na Classe " C " Padrão II, equivalente a antiga Referência NA-8, na nova situação passará para a Tabela de Nível Intermediário, Classe " C ", Padrão III (NI-CIII);

b) - um servidor pertencente ao quadro de pessoal de entidade relacionada no Quadro 5, do Anexo VIII, da Lei nº 8.627/93, incluído na Tabela de Nível Auxiliar, que em 10 de dezembro de 1993, estava posicionado na Classe " C ", Padrão II, equivalente à antiga A/III, na nova situação passará para a Tabela do Nível Intermediário, Classe " D ", Padrão V (NI-DV).

4. Os cargos não alcançados pela Lei nº 5.645/70, mas com denominação de Agente de Portaria terão o mesmo tratamento previsto no item anterior.

5. Cabe esclarecer que a edição da Lei nº 8.743, de 1993, teve por finalidade incluir a categoria de Agente de Portaria no Anexo X - da Lei nº 7.995, de 1990, e consequentemente os critérios de reposicionamento devem ser os mesmos adotados para outras categorias que já pertenciam ao Nível Intermediário, ou que foram incluídas conforme art. 5º da Lei nº 8.460, de 1992, respeitando assim o princípio da igualdade de tratamento.

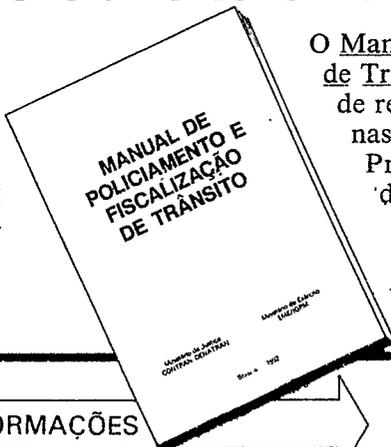
6. Quanto a alteração das estruturas das categorias funcionais para efeito de promoção/progressão, esclarecemos que esta SAF, está desenvolvendo estudos com intuito de encaminhar projeto que visa tratamento isonômico entre os atuais planos.

7. Os órgãos e entidades farão os ajustes necessários para cumprimento do disposto neste Ofício-Circular, inclusive em relação aos servidores integrantes do sistema da Lei nº 5.645, de 1970, bem como sobre as promoções concedidas a partir do mês de agosto de 1992.

MAURÍCIO OLIVEIRA SILVA
Subsecretário de Recursos Humanos
Substituto

(Of. nº 58/94)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: CR\$ 1.092,00 **INFORMAÇÕES**

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Nº 175 - GERONIMO (GERONIMO, EUA - 1993). Produtor: Walter Hill e Nel Canton. Direção: Walter Hill. Gênero: drama histórico. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ nº 08000-000629/94-05.

Nº 176 - VESTÍGIOS DO DIA (REMAINS OF THE DAY, EUA - 1993). Produtor: Mike Nichols. Direção: James Ivory. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: conflitos psicológicos. Processo MJ nº 08000-000631/94-49.

Nº 177 - A GAROTA DO CALENDÁRIO (CALENDAR GIRL, EUA - 1993). Produtor: Debbie Robins. Direção: John Ashley. Gênero: comédia. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-000633/94-74.

Nº 178 - VIAGEM AO CORAÇÃO DA TERRA (JOURNEY TO THE CENTER OF THE EARTH, EUA - 1993). Produtor: John Ashley. Direção: William Dear. Gênero: aventura/ficção. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-000634/94-37.

Nº 179 - GODZILLA Vs. KING GHIDORAH (GODZILLA Vs. KING GHIDORAH, JAPÃO - 1991). Produtor: Toho Co. Ltd. Direção: Kazuki Omori. Gênero: aventura/ficção. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-000635/94-08.

Nº 180 - GODZILLA Vs. MOTHRA (GODZILLA Vs. MOTHRA, JAPÃO - 1992). Produtor: Toho Co. Ltd. Direção: Takao Okawara. Gênero: aventura/ficção. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-000637/94-25.

Nº 181 - LUDWING - O ÚLTIMO REI DA BAVÁRIA (LUDWING, ITÁLIA - 1973). Produtor: SACIS/RAI. Direção: Luchino Visconti. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-000659/94-11.

Nº 182 - FRAGMENTOS DE UM CRIME (THE STRANGER, EUA - 1987). Produtor: Hugo Lamontica. Direção: Adolfo Aristarain. Gênero: drama policial. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e suspense. Processo MJ nº 08000-000670/94-09.

Nº 183 - PORTÃO II - ELES ESTÃO DE VOLTA (GATE II, EUA - 1990). Produtor: Andras Ha mori. Direção: Tibor Tokacs. Gênero: terror. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e suspense. Processo MJ nº 08000-000714/94-74.

Nº 184 - MANIAC COP: O EXTERMINADOR (MANIAC COP, EUA - 1988). Produtor: Larry Cohen/Jef Richard. Direção: William Lustig. Gênero: policial. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ nº 08000-000715/94-37.

Nº 185 - UM TIRA IMPLACÁVEL (SHAKE DOWN, EUA - 1988). Produtor: Leonard Shapiro/Alan M. Solomons. Direção: James Glickenhaus. Gênero: ação policial. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ nº 08000-000716/94-08.

Nº 186 - REFLEXO DO DEMÔNIO (MIRROR X MIRROR, EUA - 1990). Produtor: Jimmy Lipton/Virginia Perilli. Direção: Marina Sagenti. Gênero: terror. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão

(longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: horror e tensão. Processo MJ nº 08000-000717/94-62.

Nº 187 - DEUS ME ACUDA ... OU NÃO (GOD THE DRAIN, EUA - 1989). Produtor: Ronnie Ha dar. Direção: Rupert C. Hughes. Gênero: policial. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e suspense. Processo MJ nº 08000-000718/94-25.

Nº 188 - SCOUT - O ACIDENTE (ACCIDENTS, EUA - 1989). Produtor: Elmo de Witt. Direção: Gidi Amir. Gênero: aventura/ficção. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e suspense. Processo MJ nº 08000-000719/94-98.

Nº 189 - UM ROMANCE DO OUTRO MUNDO (TRULY, MADLY, DEEPLY, INGLATERRA - 1991). Produtor: Robert Cooper. Direção: Anthony Minghella. Gênero: comédia dramática. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-000720/94-77.

Nº 190 - ESPÍRITO ASSASSINO (WITCHBOARD, EUA - 1985). Produtor: Geraldo Geoffray. Direção: Kevin B. Tenney. Gênero: terror. Classificação: cinema e trailer (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: horror e tensão. Processo MJ nº 08000-000721/94-30.

Nº 191 - A DAMA DE BRANCO (LADY IN WHITE, EUA - 1988). Produtor: Andrew G. La Marca. Direção: Frank La Loggia. Gênero: suspense. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: tensão. Processo MJ nº 08000-000722/94-01.

Nº 192 - PRECE PARA UM CONDENADO (A PLAYER FOR DYING, INGLATERRA - 1987). Produtor: Peter Snell. Direção: Mike Hodges. Gênero: drama/ficção. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ nº 08000-000723/94-65.

Nº 193 - SEDUZINDO PARA MATAR (THE PERFECT BRIDE, EUA - 1990). Produzido e dirigido por Terence O'Hara. Gênero: suspense. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável antes das 21 horas. Impropriedade: suspense. Processo MJ nº 08000-000724/94-28.

Nº 194 - AÇÃO SIMULADA (COVERT ACTION, EUA - 1988). Produzido e dirigido por J. Christian Ingvordsen. Gênero: ação/aventura. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ nº 08000-000786/94-85.

JOSE NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 12/94)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Transformações de provisório para permanente deferidas

PROCESSO N. 8505-43.459/92-20 - KAO LEE MEI YUEH, KAO CHUEN CHIEH e KAO FUN AN
 PROCESSO N. 8505-43.620/92-83 - YONG KIL RO, BUN BAE RO PARK, SUK WON RO e HAN JUN RO
 PROCESSO N. 8335-01.660/93-10 - LUIZA ALCARAZ DE GODOY
 PROCESSO N. 8390-000937/93-50 - HERNAN WASHINGTON ARAYA ELGUETA
 PROCESSO N. 8432-000278/93-27 - ELIDIO LUCAS NAVARRETE
 PROCESSO N. 8439-000470/93-63 - YDITIA ALMEIDA PEREIRA DAS NEVES
 PROCESSO N. 8441-000229/93-11 - JULIO ALBERTO LLASUNO AYRES
 PROCESSO N. 8441-000261/93-15 - ROBERTO SANCHEZ LARA
 PROCESSO N. 8441-000354/93-02 - FATIMA MARIA NUNEZ ARAUJO
 PROCESSO N. 8441-000287/93-53 - MARIO GUSTAVO BRUM
 PROCESSO N. 8460-01.359/93-43 - CHANG MEI FONG
 PROCESSO N. 8460-03.274/93-41 - ADOLFO GREGORIO AZORIN
 PROCESSO N. 8460-03.794/93-43 - ELSA LEONOR ANTONIA GARCIA
 PROCESSO N. 8460-03.743/93-98 - GELSON PINTO
 PROCESSO N. 8460-03.776/93-11 - MARIA NIDIA CESPEDES CASIA
 PROCESSO N. 8476-000021/93-50 - BEATRIZ MILAN FRANCO
 PROCESSO N. 8492-000567/93-74 - LUIZA ANA STEIN
 PROCESSO N. 8505-000356/93-56 - CARLOS ORLANDO DIAZ ZENTENO
 PROCESSO N. 8505-000631/93-49 - YUN KIL KIM e OK KYUNG KIM
 PROCESSO N. 8505-000960/93-09 - MARIA DEL ROSARIO ASUIRE, ELISA NAHYR AGUIRRE LUNA e JUAN MARCELO ALBARE
 PROCESSO N. 8505-01.806/93-46 - JORGE CARLOS GUERRERO VALLEJOS e FRAULINA DEL CARMEN VALLEJOS SEPULVEDA

PROCESSO N: 8505-05.296/93-11 - ROSA DEL CARMEN SAN MARTIN MIND
 PROCESSO N: 8505-05.370/93-64 - NEMESIO ENRIQUE ROJAS CONTRERAS, MARIA
 CRISTINA YANEZ ECHEVERRIA, JORGE ENRI-
 QUE ROJAS YANEZ e JOCELYN ANDREA ROJAS
 YANEZ
 PROCESSO N: 8505-05.393/93-60 - OLIVIO GERALDINO GONZALEZ BASTIAS
 PROCESSO N: 8505-05.432/93-27 - ANICETO HUNOZ ANDRADE
 PROCESSO N: 8505-05.530/93-39 - PAULO CESAR ALCAYAGA ESPINDOSA
 PROCESSO N: 8506-000776/93-49 - JORGE BENEDICTO AGUILERA INZUNZA

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Defiro o pedido de permanência definitiva, ressalvando que verificado à qualquer tempo o abandono da prole brasileira, o ato poderá ser revisto.

PROCESSO N: 8441-000043/93-63 - DANIEL PEREZ FERREIRA

Defiro o pedido de permanência definitiva, condicionando o registro a nova diligência no tocante a convivência do estrangeiro com o cônjuge brasileiro.

PROCESSO N: 8492-01.318/92-07 - ORLANDO VALENZUELA SAAVEDRA

Defiro o pedido de permanência definitiva, condicionando o registro a nova diligência no tocante a convivência do estrangeiro com o cônjuge brasileiro.

PROCESSO N: 8260-08.390/93-38 - HOMERO CHAVES ALEIXO GOMES

Nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho, defiro o presente pedido de transformação do visto temporário em permanente.

PROCESSO N: 8205-07.591/93-03 - NORBERT BERGMANN

Nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho, defiro o presente pedido de transformação do visto temporário em permanente.

PROCESSO N: 8295-000095/93-04 - CRISTIAN PATRICIO NOVOA BUSTOS

Nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho, defiro o pedido de transformação do visto temporário em permanente, (grupo familiar).

PROCESSO N: 8505-24.887/93-15 - TAKEHIKO SHIMADA e MIGIWA SHIMADA

Defiro o pedido de transformação de visto temporário (art. 19, inciso VII da Lei 6.815/80), em permanente, condicionando o seu registro à observação do que dispõe o art 71 do Dec. 86 715/81

PROCESSO N: 8286-000511/92-67 - LUIGI DE CHIARA

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página n. 16.553, de 04 de novembro de 1993 e página n. 1.279, de 28 de janeiro de 1994,

Leia-se:

PROCESSO N: 8505-01.607/93-10 - GUILLERMO NEIRA EDHAVE, até 01/05/94
 PROCESSO N: 8000-17.524/93-32 - JOSE ARTURO OLIVARES RAMIREZ, até 04/01/92

PROCESSO N: 8000-17.535/93-59 - JUDITH REBECA MALUENDA CAMPOS, JUAN JOSE MARTINEZ MALUENDA, PAUL JOAQUIN MARTINEZ e SARA JUDITH MARTINEZ MALUENDA, até 27/01/92

(Of. nº 23/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-1807/93, resolve:

conceder autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA, CGC nº 50.0571.922/0007-02, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, do BANCO BRABRSCO S/A, sediada no Estado de SÃO PAULO, ar-

mas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 28 revólveres calibre 38 e 250 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.015-9 - 26-1-94 - CR\$ 16.778,00)

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 08385-6427/93, resolve:

conceder autorização à empresa VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA DA EKIXPER LTDA, CGC nº 79.218.335/0001-30, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer a atividade de segurança pessoal privada, nos termos do artigo 29, da Portaria 91, de 21 de fevereiro de 1992, no Estado do PARANÁ.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.028-0 - 27-1-94 - CR\$ 16.778,00)

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08385-6428/93, resolve:

conceder autorização à empresa VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA DA EKIXPER LTDA, CGC nº 79.218.335/0001-30, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 63 revólveres calibre 38 e 756 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.038-8- 27-1-94 - CR\$ 16.788,00)

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08200-0209/94, resolve:

conceder autorização à empresa TREVO - SEGURANCA LTDA, CGC nº 84.444.926/0001-66, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 15 revólveres calibre 38 e 180 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(s/nº - 1º-2-94 - CR\$ 16.778,00)

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, ouvida a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria nº 73, de 25.02.91, resolve aplicar penas de multas às empresas abaixo relacionadas, reajustadas conforme o artigo 9º da Lei nº 8.177, de 01.03.91, por infringirem os dispostos no inciso XI, do artigo 82, da Portaria 91, de 21/02/92.

Nº 136 - SEFORT - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 32.775.835/0001-00, sediada no Estado de SERGIPE, 11 MVR'S, processo nº 1553/92;

Nº 137 - TRANSGUARDA SERGIPE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 13.071.808/0001-01, sediada no Estado de SERGIPE, 15 MVR'S, processo nº 1544/92;

Nº 138 - TRANSGUARDA SERGIPE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 13.071.808/0001-01, sediada no Estado de SERGIPE, 15 MVR'S, processo nº 2152/92;

Nº 139 - TRANSGUARDA SERGIPE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 13.071.808/0001-01, sediada no Estado de SERGIPE, 15 MVR'S, processo nº 1457/92;

Nº 140 - TRANSGUARDA SERGIPE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 13.071.808/0001-01, sediada no Estado de SERGIPE, 15 MVR'S, processo nº 1457/92;

Nº 141 - TRANSGUARDA SERGIPE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 13.071.808/0001-01, sediada no Estado de SERGIPE, 11 MVR'S, processo nº 2783/91;

Nº 142 - TRANSGUARDA SERGIPE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 13.071.808/0001-01, sediada no Estado de SERGIPE, 15 MVR'S, processo nº 1457/92;

Nº 143 - TRANSGUARDA SERGIPE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 13.071.808/0001-01, sediada no Estado de SERGIPE, 15 MVR'S, processo nº 1457/92;

Nº 144 - TRANSGUARDA SERGIPE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 13.071.808/0001-01, sediada no Estado de SERGIPE, 15 MVR'S, processo nº 2014/92;

Nº 145 - TRANSGUARDA SERGIPE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 13.071.808/0001-01, sediada no Estado de SERGIPE, 15 MVR'S, processo nº 1457/92;

Nº 146 - TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 13.353.917/0001-11, sediada no Estado de SERGIPE, 11 MVR'S, processo nº 2561/92;

Nº 147 - TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 13.353.917/0001-11, sediada no Estado de SERGIPE, 11 MVR'S, processo nº 2558/92;

Nº 148 - TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 13.353.917/0001-11, sediada no Estado de SERGIPE, 11 MVR'S, processo nº 2557/92;

Nº 149 - TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 13.353.917/0001-11, sediada no Estado de SERGIPE, 11 MVR'S, processo nº 2559/92;

Nº 150 - TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 13.353.917/0001-11, sediada no Estado de SERGIPE, 11 MVR'S, processo nº 2560/92;

Nº 151 - J.F. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 13.173.562/0001-89, sediada no Estado de SERGIPE, 15 MVR'S, processo nº 1187/92;

Nº 152 - J.F. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 13.173.562/0001-89, sediada no Estado de SERGIPE, 15 MVR'S, processo nº 1187/92;

Nº 153 - J.F. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 13.173.562/0001-89, sediada no Estado de SERGIPE, 15 MVR'S, processo nº 1187/92;

Nº 154 - J.F. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 13.173.562/0001-89, sediada no Estado de SERGIPE, 15 MVR'S, processo nº 1187/92;

Nº 155 - ESV - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 16.208.738/0001-89, sediada no Estado de SERGIPE, 11 MVR'S, processo nº 2206/92;

Nº 156 - ESV - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 16.208.738/0001-89, sediada no Estado de SERGIPE, 11 MVR'S, processo nº 2205/92;

Nº 157 - ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 78.139.805/0001-08, sediada no Estado do PARANÁ, 10 MVR'S, processo nº 2427/93;

Nº 158 - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 88.191.069/0001-90, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 10 MVR'S, processo nº 4462/93;

Nº 159 - VIGILÂNCIA BORGES LTDA, CGC nº 90.295.106/0001-52, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 MVR'S, processo nº 5305/93;

Nº 160 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA RIOGRANDENSE LTDA, CGC nº 90.277.278/0001-09, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 10 MVR'S, processo nº 5304/93;

Nº 161 - ASSEVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, CGC nº 57.122.160/0001-20, sediada no Estado de SÃO PAULO, 20 MVR'S, processo nº 1871/93;

Nº 162 - ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 45.788.593/0008-07, sediada no Estado de MINAS GERAIS, 15 MVR'S, processo nº S/Nº;

Nº 163 - SEGURANÇA PLANALTO LTDA, CGC nº 90.785.270/0001-48, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 MVR'S, processo nº 5895/93;

Nº 164 - VIGILÂNCIA CONSERVAL LTDA, CGC nº 10.526.721/0001-93, sediada no Estado de PERNAMBUCO, 11 MVR'S, processo nº 7047/93; e

Nº 165 - EMPRESA PLANETARIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 87.707.139/0001-58, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 10 MVR'S, processo nº 5346/93.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Of. nº 121/94)

PORTARIA Nº 202, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506-1720/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa SEVIPA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, CGC nº 62.475.371/0001-87, especializada na prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(s/nº - 2-2-94 - CR\$ 16.270,00)

PORTARIA Nº 231, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506-3792/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa PATROL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 71.752.489/0001-04, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.071-X 7-2-94 - CR\$ 23.178,00)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

17ª Brigada de Infantaria de Selva

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade fundamentada no inciso I Art 25 da Lei nº 8666/93, para aquisição de Oxigênio Medicinal, junto a White Martins Gases Industriais do Norte S/A, de acordo com o processo nº 0001/94-AI-moxarifado.

Porto Velho-RO, 26 de janeiro de 1994
HENRIQUE SOUTO MONTENEGRO - Ten Cel Med
Ordenador de Despesas do H Gu P V

2. Ratifico, a decisão do OD do HGuPV exarada no processo nº 0001/94-AI-moxarifado, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do inciso I Art 25 da Lei 8666/93.

Porto Velho-RO, 31 de janeiro de 1994
Gen Bda GILSENO NUNES RIBEIRO NETO
Comandante

(Of. nº 22/94)

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para prestação de serviços médicos aos usuários do FUSEX, junto às seguintes OCS contratadas: Hospital São Luiz (Internação e clínica médica), pronto atendimento e Maternidade Santa Bárbara (Internação, clínica médica e pediatria), de acordo com os processos 0213 e 0214/12/93 da Gestão 00001 (Tesouro Nacional), no período de 1993.

Cáceres-MT, 31 de dezembro de 1993
VOLNEY VIEIRA DE MELLO-Cel Inf
Ordenador de Despesas do 669 Batalhão de Infantaria Motorizada

2. Ratifico a decisão do OD do 669 Batalhão de Infantaria Motorizada, exarada nos processos 0213 e 0214/12/93 da Gestão 00001 (Tesouro Nacional), referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada no Caput do Art 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campos Grande-MS, 4 de janeiro de 1994

Gen Bda JORGE CARDOSO NOGUEIRA
Comandante

(Of. nº 4/94)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada

DESPACHOS

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Caput do Art 25, do DL 8.666, de 21 Jun 93, para prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do FUSEX, empenhos estimativos emitidos em favor das seguintes OCS credenciadas: GESTÃO 16904 - NÃO TESOIRO. Nº 770, de 30 Dez 93 - INSTITUTO DE OLHOS DE GOIÂNIA, no valor de R\$ 1.066.116,45 (Um milhão, sessenta e seis mil, cento e dezesseis cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos); Nº 771, de 30 Dez 93 - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER NO ESTADO DE GOIÁS, no valor de R\$ 544.757,02 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e

dois centavos); NE 772, de 30 Dez 93 - ALIANÇA MÉDICA LTDA (CORPUS CLÍNICA), no valor de Cr\$ 1.36.041,42 (Cento e trinta e seis mil, quarenta e um cruzeiros reais e quarenta e dois centavos); NE 773, de 30 Dez 93, HOSPITAL ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA, no valor de Cr\$ 645.940,39 (Seiscientos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros reais e trinta e nove centavos); NE 774, de 30 Dez 93 - HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA, no valor de Cr\$ 234.933,69 (Duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três cruzeiros reais e sessenta e nove centavos); NE 775, de 30 Dez 93 - LABORATÓRIO PARRERAS HORTA LTDA no valor de Cr\$ 47.039,40 (Quarenta e sete mil, trinta e nove cruzeiros reais e quarenta centavos); NE 776, de 30 Dez 93 - LABORATÓRIO PARRERAS HORTA LTDA, no valor de Cr\$ 191.729,61 (Cento e noventa e um mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros reais e sessenta e um centavos); NE 777, de 30 Dez 93 - A.I. DE ALMEIDA ULTRA-SONOGRAFIA, no valor de Cr\$ 180.019,08 (Cento e oitenta mil, dezesseis cruzeiros reais e oito centavos); NE 778, de 30 Dez 93 - INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA, no valor de Cr\$ 236.979,47 (Duzentos e trinta e seis mil, noventa e setenta e nove cruzeiros reais e quarenta e sete centavos); NE 779, de 30 Dez 93 - TRAUMAT-CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO LTDA, no valor de Cr\$ 248.885,47 (Duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e quarenta e sete centavos); NE 780, de 30 Dez 93 - CERADIO - MENDONÇA E CARDOSO LTDA, no valor de Cr\$ 206.703,79 (Duzentos e seis mil, setecentos e três cruzeiros reais e setenta e nove centavos); NE 781, de 30 Dez 93 - VICTOR PERCY MENDOZA PINHO - CLIN MTR, no valor de Cr\$ 54.577,50 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos); NE 782, de 30 Dez 93 - AMIGO ASSISTÊNCIA MÉD. INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA, no valor de Cr\$ 184.357,04 (Cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e quatro centavos); NE 783, de 30 Dez 93, CLÍNICA SANTA GERÓVIA S/C, no valor de Cr\$ 9.162.518,83 (Nove milhões cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito cruzeiros reais e oitenta e três centavos); NE 784, de 30 Dez 93 - CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA no valor de Cr\$ 336.009,32 (Trezentos e trinta e seis mil, nove cruzeiros reais e trinta e dois centavos); NE 785, de 30 Dez 93 - HOSPITAL SANT'ANA LTDA, no valor de Cr\$ 1.216.589,02 (Um milhão, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros reais e dois centavos); NE 786, de 30 Dez 93 - CITOCENTER - LABORATÓRIO MÉDICO LTDA, no valor de Cr\$ 695.461,77 (Seiscientos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros reais e setenta e sete centavos); NE 787, de 30 Dez 93 - INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA LTDA, no valor de Cr\$ 727.879,14 (Setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros reais e quatorze centavos); NE 788, de 30 Dez 93 - CLÍNICA RA DIOLOGIA CENTRAL LTDA, no valor de Cr\$ 317.280,60 (Trezentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros reais e sessenta centavos); NE 789, de 30 Dez 93 - ROEL-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA, no valor de Cr\$ 287.818,16 (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezoito cruzeiros reais e dezesseis centavos); NE 790, de 30 Dez 93 - INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA, no valor de Cr\$ 264.762,78 (Duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros reais e setenta e oito centavos); NE 795, de 30 Dez 93 - COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS E.G.LTDA, no valor de Cr\$ 804.090,95 (Oitocentos e quatro mil, noventa cruzeiros reais e noventa e cinco centavos); NE 796, de 30 Dez 93 - COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS E.G.LTDA, no valor de Cr\$ 361.548,76 (Trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros reais e setenta e seis centavos), de acordo com o Processo nº 00001-94-Bda.

Goiânia-GO, 2 de fevereiro de 1994
 Ten Cel MARCO AURELIO SABER DE LIMA
 Ordenador de Despesas do Comando 3a. Bda Inf Mtz

RATIFICAO DE DECISAO DO OD DO COMDO DA 3a BDA INF MTZ EXARADA NO PROCESSO Nº 00001-94-BDA, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ACIMA CARACTERIZADA NOS TERMOS DO ART 26, DO DL 8.666, DE 21 JUN 93.

Goiânia-GO, 2 de fevereiro de 1994
 Gen Bda ARIEL PEREIRA DA FONSECA
 Comandante

(Of. nº 11/94)

Art. 1º Fica alterada, para zero por cento, a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre a seguinte mercadoria:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
8443.60.9900	"Ex" 001 - Emendador automático de bobina de papel a ser acoplado em impressora "offset".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá vigência até 28 de fevereiro de 1994, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 49/94)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Pauta de Julgamento de Recursos da Sessão que será realizada na data a seguir mencionada, na sala de julgamentos desta Conselheiro, no 1º Subsolo, Torre D, (Sala de Conferências) do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 10:00 HORAS

RECURSO Nº 0402 - Processo M.F. nº 10.768014180/88-86; Origem BCB nº: 008864/88; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Toshio Shibuya, Yasuchi Okimura, Tertuliano Boffill, Norberto Leonhard e Byron Rubem Marinho Coelho; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Aluisio de Freitas Almeida, Aury Luiz Bodanese, Edgard de Abreu Cardoso, Jorge Marinho de Araújo, José Roberto Ponce Grumbach, Deniz Ferreira Ribeiro, Emio Cursino dos Santos, Vasco Amaro da Silveira Filho, Osvaldo de Freitas, Benjamin Hammerschmidt e Banco Nacional de Crédito Cooperativo; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0783 - Processo M.F. nº 10.768010794/90-31; Trata-se de pedido de revisão de decisão apresentado pelo Procurador da Fazenda Nacional; Origem CVM; Inquérito Administrativo nº 073/87; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Humberto Esmeraldo Barreto, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Omar Fontana, Francisco de Carvalho Pierotti, Antonio Celso Cipriani, Gilceu Machado e Alfredo Martins de Oliveira; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 0879 - Processo M.F. nº 10.768003035/91-11; Origem BCB nº: 4491317/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Derval José Pimenta Filho, José Augusto Trópia Reis, José Gomes de Souza, José Pedro Rodrigues de Oliveira, Marcello Lignani Silveira, Flauto Gouvêa Raimundo Mariano do Valle, Sâvio Guzelia, Sebastião Braga e Wagner Moura; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 0882 - Processo M.F. nº 10.768003038/91-17; Origem BCB nº: 7783928/90 ou 9300266174; RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrente: Banco de Crédito Nacional S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Frederico Bassetto Junior; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº 0890 - Processo Origem BCB nº: 7776998/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Banco Fênix S/A, Jorge Wilson Simeira Jacob e Antônio Carlos Simeira Jacob; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0891 - Processo Origem BCB nº: 9956849/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Fronteam Importação e Exportação Ltda., Carlos Alberto Caruso e Julio Caruso; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 0897 - Processo Origem BCB nº: 0084332/85; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Lauro de Figueiredo de Abranches, David Weinstein, Hélio Prates da Silveira, Alceu Francisconi, José Antônio Carchedi, Nabor da Rosa, Cláudio Eugênio Stanisquaski, Eduardo Emílio Maurell Müller e Julio César da Silva Santos; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0901 - Processo Origem BCB nº: 4230140/88; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Banco do Estado de Rondônia S/A, João Marco Salvalaglio, Cyrillo Leopoldo Carvalho da Silva Neves, Cláudio Roberto Rebelo de Souza e João Bosco Oliveira de Almeida; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Ayres Gomes do Amaral Filho, José Lacerda de Melo, Osvaldo Nechi e Aldenor José Neves; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 0909 - Processo Origem BCB nº: 5407064/89; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: DOMUS - Cia de Crédito Imobiliário e Elano Viana de Oliveira Paula; Relator: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 0914 - Processo Origem BCB nº: 7230035/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Francisco Luiz Froire de Carvalho e Genival

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo, ainda, com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; e no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelou inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Pereira de Brito; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0919 - Processo Origem BCB nº: 7132850/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Armando Braga Rodrigues Filho e Erwin Pedro Elyer; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 0928 - Processo Origem BCB nº: 5041660/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Fininvest S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Wanderley dos Santos Martins; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0936 - Processo Origem BCB nº: 7232077/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Henrique de Souza Padilha; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0939 - Processo Origem BCB nº: 7232148/90; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0940 - Processo Origem BCB nº: 7232150/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Econômico S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 0950 - Processo Origem BCB nº: 7783939/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bandeirantes S/A; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 0955 - Processo Origem BCB nº: 7783983/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Sudameris Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 0961 - Processo Origem BCB nº: 7783998/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itamarati S/A; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 0986 - Processo Origem BCB nº: 7232152/90; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrentes: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 0987 - Processo Origem BCB nº: 7232221/90; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0988 - Processo Origem BCB nº: 7232273/90; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 1005 - Processo Origem BCB nº: 7232144/90; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1006 - Processo Origem BCB nº: 7232146/90; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 1028 - Processo Origem BCB nº: 7780955/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bradesco S/A; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1029 - Processo Origem BCB nº: 7783913/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bradesco S/A; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 1064 - Processo Origem BCB nº: 9200032034; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Paulo Konder Bornhausen, Carlos Passoni Junior, Renato Heusi de Almeida, Antonio Carlos Vieira, Sady Cavalheiro Marinho, Valter Cardoso Junior, Airton Santos e Fernando Deichmann Pereira; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Marcos Henrique Buechler, Aloysio Gentil Costa, Wilson Filonino e José Orlando Battistotti; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1075 - Processo Origem BCB nº: 7778959/89; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco BBA Creditanstalt S/A, Antonio Beltran Martinez e José Emiliano dos Anjos Silva; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Fernão Carlos Botelho Bracher, Antonio Manuel Nunes da Costa e Candido Botelho Bracher; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1091 - Processo Origem BCB nº: 9200010078; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Bamerindus Midland-Arrendamento Mercantil S/A, Anthony Pain, Adherbal Mattos de Vilhena, Raul Bley Filho e José Direne Neto; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1143 - Processo Origem BCB nº: 9200035776; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Nacional S/A; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1162 - Processo Origem BCB nº: 9200040112; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Mercantil de Pernambuco S/A; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 1263 - Processo Origem BCB nº: 9200036857; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Nacional S/A, Clarimundo José de Sant'Anna e Francisco Nilo de Farias; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994
JORGE DA CUNHA FERNANDES
Presidente

(OE. nº 107/94)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 6ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", 4º ANDAR, SALA 405, EDIFÍCIO ALVORADA, EM BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 10:00 Hs

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

01 - Recurso nº 75.110 - Processo nº 11065/000.829/92-75 - Recorrente: FLAVIA SCHMITT GALHARDI - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS - IRPF-EXS: 1988 a 1990.

02 - Recurso nº 76.567 - Processo nº 10880/003.078/92-27 - Recorrente: JOSÉ EDUARDO DEFAUQUE PAPA DOS SANTOS - Recorrida: DRF em São Paulo - SP - IRPF - EX: 1988.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

03 - Recurso nº 72.574 - Processo nº 11075/001.449/90-77 - Recorrente: DILSON LAPPE DO PRADO - Recorrida: DRF em Uruguaiana - RS - IRPF - EXS: 1985 e 1986.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI

04 - Recurso nº 66.243 - Processo nº 10730/002.791/90-14 - Recorrente: SERGIO ROBERTO PACHECO CURY - Recorrida: DRF em Niterói - RJ - IRPF - EX: 1986 a 1989.

05 - Recurso nº 74.354 - Processo nº 10925/000.655/92-29 - Recorrente: JOÃO BENO EYNG - Recorrida: DRF em Joaçaba - SC - IRPF - EX: 1991.

Relator: Conselheiro JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR

06 - Recurso nº 104.832 - Processo nº 10166/008.980/90-16 - Recorrente: STEEL - ENGENHARIA & MONTAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília - DF IRPJ - EX: 1989.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 14:30 Hs.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

07 - Recurso nº 77.928 - Processo nº 10935/000.501/92-54 - Recorrente: ADEMAR ANTONIO RÓDIO - Recorrida: DRF em Cascavel - PR - IRPF - EX: 1987.

08 - Recurso nº 105.539 - Processo nº 10860/002.267/92-66 - Recorrente: GILBERTO JOSÉ FERRI (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Taubaté - SP - IRPJ - EX: 1988.

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES

09 - Recurso nº 75.677 - Processo nº 10855/000.346/92-10 - Recorrente: KASUIKO MAEDA - Recorrida: DRF em Sofocaba - SP - IRPF - EX: 1987.

10 - Recurso nº 76.192 - Processo nº 13748/000.050/91-42 - Recorrente: CARLOS SAMPAIO - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu - RJ - IRPF - EX: 1990.

11 - Recurso nº 76.193 - Processo nº 11080/005.588/91-54 - Recorrente: DIRCEU GRESSLER - Recorrida: DRF em Porto Alegre - RS - IRPF - EX: 1988.

12 - Recurso nº 76.194 - Processo nº 10980/006.008/92-48 - Recorrente: ANADEM CLOVIS GRECA - Recorrida: DRF em Curitiba - PR - IRPF - EX: 1991.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

13 - Recurso nº 70.661 - Processo nº 10855/001.863/90-11 - Recorrente: VALDEMIR TEZOTO - Recorrida: DRF em Sorocaba - SP - IRPF - EX: 1987.

14 - Recurso nº 72.236 - Processo nº 10480/004.700/88-41 - Recorrente: OPERACIONAL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. - Recorrida: DRF em Recife - PE - IRF - ANO: 1987.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI

15 - Recurso nº 76.577 - Processo nº 10120/002.561/91-04 - Recorrente: GARAGEM 2001 LTDA. - ME - Recorrida: DRF em Goiânia - GO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990.

16 - Recurso nº 74.257 - Processo nº 13706/000.072/91-62 - Recorrente: TARCISIO NEVIANI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRPF - EX: 1985.

Relator: Conselheiro FAUZE MIDLEJ

07 - Recurso nº 74.245 - Processo nº 10735/001.001/91-04 - Recorrente: LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS - Recorrida: DRF em São Paulo - SP - IRPF - EX: 1986.

Relator: Conselheiro JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR

18 - Recurso nº 105.133 - Processo nº 13640/000.077/92-14 - Recorrente: ARMAZÉM MURIAÉ DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora - MG - IRPJ - EXS: 1989 e 1990.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 08:30 Hs.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

19 - Recurso nº 104.518 - Processo nº 10166/001.833/91-14 - Recorrente: IRACEMA ALVES DE ANDRADE - Recorrida: DRF em Brasília - DF - IRPJ - EXS: 1986 a 1990.

20 - Recurso nº 104.287 - Processo nº 10845/005.084/92-45 - Recorrente: ENGETERRA - ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Santos - SP - IRPJ - EX: 1990.

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES

21 - Recurso nº 76.195 - Processo nº 11080/001.349/91-61 - Recorrente: JOÃO MARTINELLO NETO - Recorrida: DRF em Porto Alegre - RS - IRPF - EXS: 1986 a 1990.

22 - Recurso nº 76.196 - Processo nº 10820/000.227/92-74 - Recorrente: GERALDO ALVES FERREIRA FILHO - Recorrida: DRF em Aracatuba - SP - IRPF - EX: 1987.

23 - Recurso nº 76.197 - Processo nº 11060/000.358/92-08 - Recorrente: JORGE DALLA LANA - Recorrida: DRF em Santa Maria - RS - IRPF - EXS: 1990 e 1991.

24 - Recurso nº 76.198 - Processo nº 13708/000.800/92-15 - Recorrente: HENRI WADH JREIGE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ - EX: 1987.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

25 - Recurso nº 101.708 - Processo nº 13608/000.059/91-21 - Recorrente: GRANJA FRAMBOM LTDA. Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG - IRPJ - EXS: 1986 a 1988.

26 - Recurso nº 71.861 - Processo nº 13830/000.317/91-26 - Recorrente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - Recorrida: DRF em Bauru - SP - IRF - ANOS 1989 e 1990.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI

27 - Recurso nº 74.350 - Processo nº 10680/005.205/90-71 - Recorrente: JOÃO CAÇADO FILHO - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG - IRPF - EX: 1987.

28 - Recurso nº 103.538 - Processo nº 13603/000.924/90-25 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DE SETE LAGOAS - Recorrida: DRF em Contagem - MG - IRPJ - EXS: 1988 e 1989.

Relator: Conselheiro FAUZE MIDLEJ

29 - Recurso nº 74.252 - Processo nº 10120/000.591/91-96 - Recorrente: LUZIBOI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia - GO - IRF - ANO 1987.

30 - Recurso nº 74.776 - Processo nº 10840/000.695/92-19 - Recorrente: OSMAR FANTACINI - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRPF - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR

31 - Recurso nº 105.541 - Processo nº 13656/000.018/92-11 - Recorrente: SULCAR S/A VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - Recorrida: DRF em Varginha - MG - IRPJ - EXS: 1988 e 1989.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 14:30 Hs.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

32 - Recurso nº 105.541 - Processo nº 10467/001.546/90-20 - Recorrente: ANTONIO CORDEIRO MOITA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em João Pessoa - PB - IRPJ - EXS: 1987 a 1990.

33 - Recurso nº 81.446 - Processo nº 10166/010.447/90-51 - Recorrente: CENTRAL PEÇAS E SERVIÇO DE AUTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília - DF - PIS-FATURAMENTO - EXS: 1988 e 1989.

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES

34 - Recurso nº 76.868 - Processo nº 10467/000.804/91-69 - Recorrente: JOÃO FRANCISCO RAMOS - Recorrida: DRF em João Pessoa - PB - EX: 1987.

35 - Recurso nº 76.869 - Processo nº 10725/000.626/92-41 - Recorrente: JOSÉ EDIVALDO MEDEIROS SANTIAGO - Recorrida: DRF em Campos - RJ - IRPF - EX: 1987.

36 - Recurso nº 76.886 - Processo nº 10783/000.091/91-32 - Recorrente: SEBASTIÃO GONÇALVES DE PAULA - Recorrida: DRF em Vitória - ES - IRPF - EX: 1986.

37 - Recurso nº 76.887 - Processo nº 10665/000.890/89-40 - Recorrente: JOÃO SALGADO RIBEIRO - Recorrida: DRF em Divinópolis - MG - IRPF - EX: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

38 - Recurso nº 70.762 - Processo nº 13573/000.039/91-86 - Recorrente: NILSON RIQUISON DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em Aracaju - SE - IRPF - EX: 1988.

39 - Recurso nº 71.863 - Processo nº 10630/000.409/91-10 - Recorrente: GRIMALDO CLARET DE SOUZA - Recorrida: DRF em Governador Valadares - MG - IRPF - EX: 1990.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI

40 - Recurso nº 105.444 - Processo nº 10166/002.355/89-16 - Recorrente: SILVINO MALAFAIA JÚNIOR (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Brasília - DF - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

41 - Recurso nº 103.543 - Processo nº 10680/010.617/91-69 - Recorrente: PLANALTO PARACATU TRATORES LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo - MG - IRPJ - EX

Relator: Conselheiro FAUZE MIDLEJ

42 - Recurso nº 74.777 - Processo nº 10510/000.136/92-41 - Recorrente: JOSINO FAGUNDES DE LIMA - Recorrida: DRF em Aracaju - SE - IRPF - EX: 1989.

43 - Recurso nº 74.778 - Processo nº 10510/000.135/92-89 - Recorrente: JOSINO FAGUNDES DE LIMA - Recorrida: DRF em Aracaju - SE - IRPF - EX: 1990.

Relator: Conselheiro JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR

44 - Recurso nº 105.190 - Processo nº 10840/001.755/92-76 - Recorrente: JOSÉ PAULO CÂNDIDO E FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRPJ - EX: 1987.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 08:30 Hs.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

45 - Recurso nº 81.126 - Processo nº 10680/008.804/91-73 - Recorrente: DEPÓSITO DE PAPEL E EMBALAGENS SANTA LUZIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG - FINSOCIAL - FATURAMENTO - EX: 1988.

46 - Recurso nº 79.975 - Processo nº 10768/023.373/86-39 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRF - ANO - 1984.

47 - Recurso nº 77.590 - Processo nº 10530/000.236/89-99 - Recorrente: POSTO RENASCENÇA LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana - BA - IRPJ - EX 1986.

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES

48 - Recurso nº 103.416 - Processo nº 10640/002.235/91-19 - Recorrente: PANIFICAÇÃO MODELAR LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora - MG - IRPJ - EX: 1988.

49 - Recurso nº 104.384 - Processo nº 10384/003.315/91-42 - Recorrente: BEP - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - S/A. - Recorrida: DRF em Teresina - PI - IRPJ - EX: 1991.

50 - Recurso nº 99.146 - Processo nº 10283/000.907/90-04 - Recorrente: EDILSON SILVA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Manaus - AM - IRPJ - EX: 1987.

51 - Recurso nº 74.769 - Processo nº 11040/000.634/92-77 - Recorrente: GRANJA QUATRO IRMÃOS S/A - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em Pelotas - RS - IRF - ANO: 1991.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

52 - Recurso nº 100.788 - Processo nº 13709/000.349/89-94 - Recorrente: GUIMAFRUT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

53 - Recurso nº 100.323 - Processo nº 11065/001.065/90-46 - Recorrente: TWB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI
54 - Recurso nº 103.963 - Processo nº 10855/002.197/91-43 - Recorrente: COBEL VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba - SP - IRPJ - EX: 1991.

55 - Recurso nº 100.768 - Processo nº 10670/000.365/90-61 - Recorrente: ENGEST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros - MG - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro FAUZE MIDLEJ
56 - Recurso nº 74.762 - Processo nº 10725/000.130/90-23 - Recorrente: STRE - LINHA MODAS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Campos - RJ - IRF - ANOS: 1985 e 1987.

57 - Recurso nº 74.766 - Processo nº 10768/041.791/90-67 - Recorrente: IMI - SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRF - ANOS: 1985 a 1988.

Relator: Conselheiro JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR
58 - Recurso nº 76.317 - Processo nº 10166/008.977/90-10 - Recorrente: STEEL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília - DF - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

59 - Recurso nº 76.318 - Processo nº 10166/008.979/90-37 - Recorrente: STEEL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília - DF - IRF - ANO: 1988.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 14:30 HS.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
60 - Recurso nº 77.903 - Processo nº 10860/002.268/92-29 - Recorrente: GILBERTO JOSÉ FERRI (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Taubaté - SP - IRF - ANO: 1987.

61 - Recurso nº 77.902 - Processo nº 10860/002.269/92-91 - Recorrente: GILBERTO JOSÉ FERRI (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Taubaté - SP - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1988.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
62 - Recurso nº 64.742 - Processo nº 13709/001.894/89-15 - Recorrente: FERRAGENS TEIXEIRA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ - PIS-DEDUÇÃO - EXS: 1984 a 1987.

63 - Recurso nº 64.743 - Processo nº 13709/001.895/89-70 - Recorrente: FERRAGENS TEIXEIRA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRF - ANOS: 1983 a 1986.

64 - Recurso nº 81.735 - Processo nº 13709/001.896/89-32 - Recorrente: FERRAGENS TEIXEIRA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ - FINSOCIAL - EXS: 1984 a 1987.

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES
65 - Recurso nº 73.395 - Processo nº 10725/000.027/89-31 - Recorrente: JOSÉ EGYDIO TINOCO NETO - Recorrida: DRF em Campos - RJ - IRPF - EXS: 1984 e 1985.

66 - Recurso nº 75.423 - Processo nº 10980/006.908/92-59 - Recorrente: VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba - PR - IRF - ANO: 1991.

67 - Recurso nº 74.767 - Processo nº 10380/005.846/91-37 - Recorrente: SANCHO AGROPECUÁRIA S.A. - Recorrida: DRF em Fortaleza - CE - IRF - ANOS: 1983 e 1984.

68 - Recurso nº 74.768 - Processo nº 10380/009.490/90-10 - Recorrente: SANCHO AGROPECUÁRIA S.A. - Recorrida: DRF em Fortaleza - CE - IRF ANOS: 1986 a 1988.

Relator: Conselheiro FAUZE MIDLEJ
69 - Recurso nº 72.592 - Processo nº 13738/000.143/89-16 - Recorrente: ELIPHAS MATOS DA SILVA - Recorrida: DRF em Niterói - RJ - IRPF - EXS: 1984, 1986 e 1987.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI
70 - Recurso nº 77.504 - Processo nº 10166/002.358/89-33 - Recorrente: SILVINO MALAFAIA JÚNIOR - Recorrida: DRF em Brasília - DF - IRPF - EXS: 1986 e 1987.

71 - Recurso nº 73.725 - Processo nº 13609/000.057/91-67 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DE SETE LAGOAS - Recorrida: DRF em Contagem - MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

72 - Recurso nº 73.726 - Processo nº 13603/000.936/90-51 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DE SETE LAGOAS - Recorrida: DRF em Contagem - MG - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1988.

Relator: Conselheiro JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR

73 - Recurso nº 77.110 - Processo nº 13640/000.078/92-87 - Recorrente: ARMAZÉM MURIAÉ DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora - MG - IRF - ANOS: 1988 e 1989.

74 - Recurso nº 77.111 - Processo nº 13640/000.082/92-54 - Recorrente: ARMAZÉM MURIAÉ DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora - MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 08:30 HS.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
75 - Recurso nº 77.905 - Processo nº 10467/001.543/90-31 - Recorrente: ANTONIO CORDEIRO MOITA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em João Pez soa - PB - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990.

76 - Recurso nº 77.906 - Processo nº 10467/001.446/92-47 - Recorrente: ANTONIO CORDEIRO MOITA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em João Pez soa - PB - PIS-DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

77 - Recurso nº 81.447 - Processo nº 10166/010.448/90-13 - Recorrente: CENTRAL PEÇAS E SERVIÇO DE AUTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília - DF - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1988 e 1989.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
78 - Recurso nº 69.524 - Processo nº 13608/000.060/91-18 - Recorrente: GRANJA FRAMBON LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG - PIS-DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988.

79 - Recurso nº 69.525 - Processo nº 13608/000.063/91-06 - Recorrente: GRANJA FRAMBON LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG - IRF - ANOS: 1985 a 1987.

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES
80 - Recurso nº 73.513 - Processo nº 10640/002.236/91-73 - Recorrente: PANIFICAÇÃO - MODELAR LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora - MG - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1988.

81 - Recurso nº 63.651 - Processo nº 10283/000.909/90-21 - Recorrente: EDILSON SILVA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Manaus - AM - IRF - ANO: 1986.

82 - Recurso nº 63.869 - Processo nº 10283/000.908/90-69 - Recorrente: EDILSON SILVA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Manaus - AM - PIS-DEDUÇÃO - ANO: 1987.

83 - Recurso nº 81.737 - Processo nº 13855/000.363/91-92 - Recorrente: LOJAS LUANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto - SP - FINSOCIAL - EXS: 1988 e 1989.

84 - Recurso nº 81.738 - Processo nº 13855/000.364/91-55 - Recorrente: LOJAS LUANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto - SP - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1988 e 1989.

Relator: Conselheiro JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR
85 - Recurso nº 77.166 - Processo nº 13656/000.019/92-76 - Recorrente: SULCAR S.A. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - Recorrida: DRF em Varginha - MG - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1988.

86 - Recurso nº 77.167 - Processo nº 13656/000.028/92-55 - Recorrente: SULCAR S.A. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - Recorrida: DRF em Varginha - MG - IRF - EXS: 1987 e 1988.

87 - Recurso nº 77.168 - Processo nº 13656/000.023/92-43 - Recorrente: SULCAR S.A. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - Recorrida: DRF em Varginha - MG - CONTRIBUIÇÃO - SOCIAL - EX: 1989.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI
88 - Recurso nº 74.492 - Processo nº 10855/002.198/91-14 - Recorrente: COBEL VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba - SP - IRF - ANOS: 1989 e 1990.

89 - Recurso nº 74.539 - Processo nº 10855/002.196/91-81 - Recorrente: COBEL VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba - SP - CONTRIBUIÇÃO - SOCIAL - EX: 1991.

90 - Recurso nº 67.008 - Processo nº 10670/000.366/90-24 - Recorrente: ENGEST. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros - MG - PIS-DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987.

91 - Recurso nº 67.009 - Processo nº 10670/000.367/90-97 - Recorrente: ENGEST - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros - MG - PIS-REFPUIQF - EXS: 1986 e 1987.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 12:15 HS.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
92 - Recurso nº 81.435 - Processo nº 10680/008.802/91-48 - Recorrente:

DEPÓSITO DE PAPEL E EMBALAGENS SANTA LUZIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG - PIS/FATURAMENTO - EX: 1988.

93 - Recurso nº 77.908 - Processo nº 16530/000.237/89-51 - Recorrente: EDVALDO SOUZA CAMPOS - Recorrida: DRF em Feira de Santana - BA - IRPF - EX: 1986.

94 - Recurso nº 77.909 - Processo nº 10530/000.238/89-14 - Recorrente: AMILTON FERNANDES CAMPOS - Recorrida: DRF em Feira de Santana - BA - IRPF - EX: 1986.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

95 - Recurso nº 66.130 - Processo nº 11065/001.066/90-17 - Recorrente: TWB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS - IRF - AROS: 1986 e 1987.

96 - Recurso nº 66.131 - Processo nº 11065/001.067/91-71 - Recorrente: TWB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS - FINSOCIAL - EXS: 1987 e 1988.

97 - Recurso nº 66.132 - Processo nº 11065/001.068/90-34 - Recorrente: TWB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo - RS - PIS-REPIQUE - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES

98 - Recurso nº 81.448 - Processo nº 10166/007.345/91-93 - Recorrente: VEJA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília - DF - FINSOCIAL - EXS: 1988 e 1989.

99 - Recurso nº 81.499 - Processo nº 10166/007.346/91-56 - Recorrente: VEJA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília - DF - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987 e 1988.

100 - Recurso nº 81.450 - Processo nº 13984/000.235/91-91 - Recorrente: FACCIANA - COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em Joagaba - SC - FINSOCIAL - EXS: 1988 e 1991.

101 - Recurso nº 81.451 - Processo nº 13984/000.236/91-54 - Recorrente: FACCIANA - COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em Joagaba - SC - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1988 e 1991.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI

102 - Recurso nº 73.736 - Processo nº 10680/011.542/91-05 - Recorrente: PLANALTO PARACATU TRATORES LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo - MG - IRF - ANOS: 1985, 1986 e 1988.

103 - Recurso nº 73.737 - Processo nº 10680/011.543/91-60 - Recorrente: PLANALTO PARACATU TRATORES LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo - MG - CONTRIBUIÇÃO-SOCIAL - EX: 1989.

104 - Recurso nº 73.738 - Processo nº 10680/010.618/91-21 - Recorrente: PLANALTO PARACATU TRATORES LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo - MG - PIS-DEDUÇÃO - ANOS: 1986 e 1987.

105 - Recurso nº 67.010 - Processo nº 10670/000.368/90-50 - Recorrente: ENGEST - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros - MG - IRF - ANOS: 1985 e 1986.

Relator: Conselheiro JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR

106 - Recurso nº 77.244 - Processo nº 10840/001.756/92-39 - Recorrente: JOÃO PAULO CÂNDIDO E FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto - SP - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1987.

107 - Recurso nº 77.245 - Processo nº 10840/001.759/92-27 - Recorrente: JOÃO PAULO CÂNDIDO E FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRF - ANO - 1988.

MIRIAN HORÁCIO DA SILVA ALMEIDA
Chefe da Secretaria

(Of. nº 1/94)

7ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA SÉSSÃO ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SEZOR COMERCIAL SUL, QUADRA OI, BLOCO "J", SALA 705, EDIFÍCIO ALVORADA, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente independentemente de nova publicação os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista do Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo, ou outro motivo objeto de decisão do Colegiado ou de seu Presidente.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 09:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

01 - Recurso nº 101.857 - Processo nº 10930/001.192/90-54 - Recorrente: BARAC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - IRPJ - EX: 1987.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

02 - Recurso nº 104.931 - Processo nº 10480/013.566/90-75 - Recorrente: N. LANDIM COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX: 1988.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

03 - Recurso nº 103.738 - Processo nº 10680/001.976/92-51 - Recorrente: FABRISA S/A - FAZENDA ÁGUA BRANCA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - EXS: 1987 a 1991.

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

04 - Recurso nº 104.398 - Processo nº 13811/000.890/91-59 - Recorrente: FARO IMÓVEIS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - EX: 1989.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

05 - Recurso nº 105.110 - Processo nº 10480/007.226/91-13 - Recorrente: BARATA, SIMÕES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRPJ - EXS: 1987 a 1989.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

06 - Recurso nº 104.539 - Processo nº 13709/000.294/92-08 - Recorrente: JANAICA COMÉRCIO EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. - DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX: 1992.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

07 - Recurso nº 102.406 - Processo nº 10480/013.331/90-00 - Recorrente: CHAVES EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRPJ - EX: 1988.

08 - Recurso nº 102.619 - Processo nº 10730/001.805/89/58 - Recorrente: ÓRTICA AVENIDA LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI (RJ) - IRPJ - EXS: 1985 a 1989.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

09 - Recurso nº 105.913 - Processo nº 11070/000.048/91-21 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TRANSYLL S/A. Recorrida: DRF em SANTO ANGELO (RS) - IRPJ - EXS: 1986 e 1988.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

10 - Recurso nº 104.533 - Processo nº 13706/000.176/92-49 - Recorrente: CONSUELO 1 COMERCIAL E ACESSÓRIO DE MODA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX: 1992.

11 - Recurso nº 74.087 - Processo nº 10680/001.977/92-14 - Recorrente: FABRISA S/A - FAZENDA ÁGUA BRANCA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989/1991.

12 - Recurso nº 74.088 - Processo nº 10680/001.979/92-40 - Recorrente: (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987/1988.

13 - Recurso nº 74.089 - Processo nº 10680/001.980/92-29 - Recorrente: FABRISA S/A - FAZENDA ÁGUA BRANCA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRF - ANOS: 1986 a 1990.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

14 - Recurso nº 102.616 - Processo nº 10768/042.217/86-31 - Recorrente: NITRIFLEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX: 1986.

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

15 - Recurso nº 104.488 - Processo nº 10845/005.115/92-77 - Recorrente: TAIYO INDÚSTRIA DE PESCA S/A - Recorrida: DRF em SANTOS (SP) - IRPJ - EX: 1990.

16 - Recurso nº 104.821 - Processo nº 10660/000.274/91-90 - Recorrente: CASA REALIZA LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRPJ - EXS: 1987 a 1989.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

17 - Recurso nº 105.915 - Processo nº 11070/000.649/91-61 - Recorrente: SOCIEDADE ALGODOEIRA SUL/RIOGRANDENSE LTDA. - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO (RS) - IRPJ - EXS: 1989 e 1991

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

18 - Recurso nº 104.816 - Processo nº 13689/000.008/92-81 - Recorrente: FORTALEZA - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - DRF em UBERLÂNDIA (MG) - IRPJ - EXS: 1989 a 1991.

19 - Recurso nº 105.919 - Processo nº 13401/000.131/90-28 - Recorrente: TROPICAL RENOVACÃO DE PNEUS LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRPJ - EX: 1988.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

20 - Recurso nº 102.930 - Processo nº 10680/006.357/91-36 - Recorrente: MÁQUINAS BOLBI LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

21- Recurso nº 106.148 - Processo nº 10875/001.909/89-91 - Recorrente: N. F. MOTTA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em GUARULHOS (SP) - IRPJ - EXS: 1984 e 1986/1988.

22- Recurso nº 106.153 - Processo nº 10480/005.325/92-13 - Recorrente: AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRPJ - EX: 1990.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

23- Recurso nº 105.253 - Processo nº 13802/000.495/92-84 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA SUL BRASIL - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - EX: 1990.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

24- Recurso nº 104.670 - Processo nº 10680/000.955/92-46 - Recorrente: A POPULAR ARMARINHO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - EXS: 1987 a 1989.

Relator: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

25- Recurso nº 104.998 - Processo nº 10880/022.449/90-62 - Recorrente: BRUXELAS COMERCIAL TEXTIL LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

26- Recurso nº 105.330 - Processo nº 10480/006.293/91-75 - Recorrente: ANTÔNIO AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRPJ - EX: 1988.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

27- Recurso nº 106.146 - Processo nº 10711/011.204/91-79 - Recorrente: ANEUPROA IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX: 1987.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

28- Recurso nº 105.932 - Processo nº 10783/008.695/91-54 - Recorrente: MODULAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - IRPJ - EX: 1988.

29- Recurso nº 106.152 - Processo nº 10183/003.784/91-55 - Recorrente: ANTERO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em CUTABA (MT) - IRPJ - EX: 1989.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 14:30 HORASRelator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

30- Recurso nº 102.932 - Processo nº 10680/004.041/91-91 - Recorrente: JATOMIX CONCRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - EXS: 1986 a 1988.

31- Recurso nº 103.649 - Processo nº 10580/010.036/91-46 - Recorrente: VIEIRA GARCEZ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPJ - EX: 1989.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

32- Recurso nº 106.263 - Processo nº 13858/000.178/92-86 - Recorrente: ESMERFILL - ESQUADRIAS METÁLICAS E PERFILADOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRPJ - EX: 1990.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

33- Recurso nº 106.272 - Processo nº 10120/002.745/92-10 - Recorrente: VULBRACE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA (GO) - IRPJ - EXS: 1989 e 1990.

34- Recurso nº 81.238 - Processo nº 13646/000.074/91-02 - Recorrente: DISTRIBUIDORA AGROTINHO LTDA. - DRF em UBERABA (MG) - PIS FATURAMENTO - EXS: 1988 e 1989.

35- Recurso nº 81.239 - Processo nº 13646/000.075/91-67 - Recorrente: DISTRIBUIDORA AGROTINHO LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA (MG) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS: 1988 e 1989.

36- Recurso nº 81.461 - Processo nº 10166/004.187/91-38 - Recorrente: SOARES COMERCIAL DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - PIS FATURAMENTO - EX: 1987.

37- Recurso nº 81.462 - Processo nº 10166/004.188/91-09 - Recorrente: SOARES COMERCIAL DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: 1987.

38- Recurso nº 81.466 - Processo nº 10166/005.319/91-11 - Recorrente: ZIBRA CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - PIS FATURAMENTO - EX: 1987.

39- Recurso nº 81.467 - Processo nº 10166/005.318/91-40 - Recorrente: ZIBRA CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: 1987.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

40- Recurso nº 104.975 - Processo nº 10660/000.806/92-98 - Recorrente: CURTUME ATALÁIA S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRPJ - EXS: 1990 e 1991.

Relator: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

41- Recurso nº 106.143 - Processo nº 10660/000.692/91-50 - Recorrente: CASA DO CRIADOR DE POÇOS DE CALDAS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

42- Recurso nº 106.150 - Processo nº 10945/001.785/92-78 - Recorrente: DELTAMAR ADMINISTRAÇÃO DE INÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em Foz DO IGUAÇU (PR) - IRPJ - EXS: 1990 e 1991.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

43- Recurso nº 106.154 - Processo nº 10580/005.296/92-07 - Recorrente: JOSÉ FERRAZ & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPJ - EX: 1990.

44- Recurso nº 106.158 - Processo nº 10980/003.116/92-12 - Recorrente: PIRATINI ADMINISTRAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - IRPJ - EX: 1989.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 08:30 HORASRelator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

45- Recurso nº 69.817 - Processo nº 10930/001.194/90-80 - Recorrente: BARÃO INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA (PR) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

46- Recurso nº 69.818 - Processo nº 10930/001.197/90-78 - Recorrente: PATRICIA DE ALMEIDA ARAÚJO - Recorrida: DRF em LONDRINA (PR) - IRPJ - EX: 1987.

47- Recurso nº 69.819 - Processo nº 10930/001.198/90-31 - Recorrente: LIZANDRO DE ALMEIDA ARAÚJO - Recorrida: DRF em LONDRINA (PR) - IRPJ - EX: 1987.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

48- Recurso nº 78.774 - Processo nº 11070/000.047/91-68 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TRANSTIL S/A - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO (RS) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1988.

49- Recurso nº 79.308 - Processo nº 10875/001.910/89-10 - Recorrente: N. F. MOTTA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em GUARULHOS (SP) - IRF - ANOS 1986 e 1988.

50- Recurso nº 79.309 - Processo nº 10875/001.911/89-32 - Recorrente: N. F. MOTTA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em GUARULHOS (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1984 e 1986/1988.

51- Recurso nº 79.310 - Processo nº 10875/001.912/89-03 - Recorrente: N. F. MOTTA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em GUARULHOS (SP) - PIS/REPIQUE - EXS: 1984 e 1986/1988.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

52- Recurso nº 75.994 - Processo nº 10680/000.953/92-11 - Recorrente: A POPULAR ARMARINHO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 a 1989.

Relator: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

53- Recurso nº 76.287 - Processo nº 10660/000.275/91-52 - Recorrente: CASA REALEZA LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

54- Recurso nº 76.288 - Processo nº 10660/000.276/91-15 - Recorrente: CASA REALEZA LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 a 1988.

55- Recurso nº 76.289 - Processo nº 10660/000.279/91-11 - Recorrente: CASA REALEZA LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRF - ANOS: 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

56- Recurso nº 77.059 - Processo nº 10480/007.238/91-01 - Recorrente: BARARA, SIMÕES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRF - ANOS: 1986 a 1988.

57- Recurso nº 77.060 - Processo nº 10480/007.227/91-86 - Recorrente: BARARA, SIMÕES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987/1988.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

58- Recurso nº 76.270 - Processo nº 13689/000.011/92-96 - Recorrente: FORTALEZA - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - IRF - ANO: 1988.

59- Recurso nº 76.271 - Processo nº 13689/000.012/92-59 - Recorrente: FORTALEZA - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 a 1991.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 14:30 HORASRelator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

60- Recurso nº 72.243 - Processo nº 10730/001.806/89-11 - Recorrente: ÓTICA AVENIDA LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 a 1989.

61- Recurso nº 72.397 - Processo nº 10680/006.356/91-73 - Recorrente: MÁQUINAS HOLBI LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

62- Recurso nº 79.311 - Processo nº 10875/001.913/89-68 - Recorrente: N.F. MOTTA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em GUARULHOS (SP) - FINSOCIAL - EXS: 1987 e 1988.

63- Recurso nº 79.312 - Processo nº 10875/001.914/89-21 - Recorrente: N.F. MOTTA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em GUARULHOS (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

64- Recurso nº 79.555 - Processo nº 13858/000.180/92-28 - Recorrente: OTÁVIO DE PAULA SANTOS - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRPJ - EX: 1990.

65- Recurso nº 79.556 - Processo nº 13858/000.179/92-49 - Recorrente: LÁCIA SANTIAGO DOS SANTOS - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRPF - EX: 1990.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

66- Recurso nº 75.995 - Processo nº 10680/000.954/92-83 - Recorrente: JOSÉ EDUARDO VASCONCELOS NUNES - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPF - EXS: 1987 a 1989.

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

67- Recurso nº 76.704 - Processo nº 10880/022.439/90-17 - Recorrente: BRUXELAS COMERCIAL TEXTIL LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986/1987.

68- Recurso nº 76.705 - Processo nº 10880/022.462/90-21 - Recorrente: DIDIER GALETTO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPF - EXS: 1986 e 1987.

69- Recurso nº 77.619 - Processo nº 10880/022.461/90-68 - Recorrente: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPF - EXS: 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

70- Recurso nº 78.780 - Processo nº 10070/000.647/91-35 - Recorrente: SOCIEDADE ALGODEIRA SUL RIOGRANDENSE LTDA. - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO (RS) - IRF - ANOS: 1989 e 1990.

71- Recurso nº 78.781 - Processo nº 11070/000.648/91-06 - Recorrente: SOCIEDADE ALGODEIRA SUL RIOGRANDENSE LTDA. - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1990 e 1991.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

72- Recurso nº 76.272 - Processo nº 13689/000.013/92-11 - Recorrente: VILSON JOSÉ SANTIAGO - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - IRPF - EXS: 1990/1991.

73- Recurso nº 76.273 - Processo nº 13689/000.014/92-84 - Recorrente: VILMA MARIA SANTIAGO - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - IRPF - EXS: 1990/1991.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

74- Recurso nº 72.402 - Processo nº 10680/004.039/91-40 - Recorrente: JATOMIX CONCRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRF - ANO: 1987.

75- Recurso nº 72.403 - Processo nº 10680/004.040/91-29 - Recorrente: JATOMIX CONCRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

76- Recurso nº 81.242 - Processo nº 10650/000.259/92-88 - Recorrente: PM LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA (MG) - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1989 e 1990.

77- Recurso nº 81.243 - Processo nº 10650/000.260/92-67 - Recorrente: PM LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA (MG) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1989 e 1990.

78- Recurso nº 81.246 - Processo nº 10650/000.266/92-43 - Recorrente: MARMORARIA MAGALHÃES LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA (MG) - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987 a 1989.

79- Recurso nº 81.247 - Processo nº 10650/000.267/92-14 - Recorrente: MARMORARIA MAGALHÃES LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA (MG) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1987 a 1989.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

80- Recurso nº 76.662 - Processo nº 10660/000.804/92-62 - Recorrente: CURTUME ATALÁIA S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRF - ANOS: 1989 e 1990.

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

81- Recurso nº 77.344 - Processo nº 10480/006.294/91-38 - Recorrente: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

82- Recurso nº 77.345 - Processo nº 10480/006.295/91-09 - Recorrente: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRF - ANO: 1987.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

83- Recurso nº 79.301 - Processo nº 10711/011.205/91-31 - Recorrente: AMEUROPA IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

84- Recurso nº 79.302 - Processo nº 10711/011.304/91-13 - Recorrente: CARLOS PINTO RODRIGUES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPF - EX: 1987.

85- Recurso nº 79.303 - Processo nº 10711/011.305/91-86 - Recorrente: TIAGO RODRIGUES PINTO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

86- Recurso nº 76.274 - Processo nº 13689/000.015/92-47 - Recorrente: ADILSON JOSÉ CORREA - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - IRPF - EXS: 1990/1991.

87- Recurso nº 76.275 - Processo nº 13689/000.016/92-18 - Recorrente: ADVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - IRPF - EXS: 1990 e 1991.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 12:15 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

88- Recurso nº 73.958 - Processo nº 10580/010.035/91-83 - Recorrente: VIEIRA GARCEZ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRF - ANO: 1988.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

89- Recurso nº 81.457 - Processo nº 13406/000.025/89-98 - Recorrente: DIVESA - DISTRIBUIDORA VELOSO SERVIÇOS E AVIOS LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1986 e 1987.

90- Recurso nº 81.458 - Processo nº 13406/000.028/89-86 - Recorrente: DIVESA - DISTRIBUIDORA VELOSO SERVIÇOS E AVIOS LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1986 e 1987.

91- Recurso nº 81.464 - Processo nº 10650/000.264/92-18 - Recorrente: PEDRO MAGALHÃES (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em UBERABA (MG) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1987 a 1990.

92- Recurso nº 81.465 - Processo nº 10650/000.263/92-55 - Recorrente: PEDRO MAGALHÃES (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em UBERABA (MG) - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1988 a 1989.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

93- Recurso nº 76.663 - Processo nº 10660/000.805/92-25 - Recorrente: CURTUME ATALÁIA S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1991.

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

94- Recurso nº 79.297 - Processo nº 10660/000.693/91-12 - Recorrente: JOSÉ VIRGÍLIO DOS SANTOS - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRPF - EX: 1987.

95- Recurso nº 79.298 - Processo nº 10660/000.694/91-85 - Recorrente: CASA DO CRIADOR DE POÇOS DE CALDAS LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

96- Recurso nº 79.318 - Processo nº 10945/001.779/92-75 - Recorrente: DELTAMAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1990 e 1991.

97- Recurso nº 79.319 - Processo nº 10945/001.782/92-80 - Recorrente: LUIZ JAIRO AIRES DOS SANTOS - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU (PR) - IRPF - EX: 1991.

98- Recurso nº 79.320 - Processo nº 10945/001.783/92-42 - Recorrente: CÉLIA MARIA SEJANOSKI DOS SANTOS - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU (PR) - IRPF - EX: 1991.

99- Recurso nº 79.321 - Processo nº 10945/001.784/92-13 - Recorrente: DELTAMAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU (PR) - IRF - ANO: 1989.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

100- Recurso nº 76.276 - Processo nº 13689/000.017/92-72 - Recorrente: VIMONDÉS NACHADO - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - IRPF - EXS: 1990 e 1991.

DIVINA DA PIEDADE BRAZ
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.000593/94-36, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado COMDEX/RIO'94, a ocorrer no período de 22 a 25 de março de 1994, nas dependências do Centro Internacional RIOTUR S/A - RIOCENTRO - Rio de Janeiro-RJ, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 18.466 - 8-2-94 - CR\$ 37.350,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.000594/94-07, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado EXPONET'94 - 5º Congresso Nacional de Network Computing e 5ª Exposição de Produtos e Serviços para Network Computing, a ocorrer no período de 22 a 25 de março de 1994, nas dependências do Palácio das Convenções do Anhembi, localizado na Av. Olavo Fontoura, nº 1.209 - São Paulo-SP, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 18.468 - 8-2-94 - CR\$ 41.500,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.000595/94-61, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado FISPAL - Feira Internacional da Alimentação, a ocorrer no período de 22 a 25 de março de 1994, nas dependências do Palácio de Exposições do Anhembi, localizado na Av. Olavo Fontoura, nº 1.219 - São Paulo-SP, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 18.467 - 8-2-94 - CR\$ 37.350,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal

2ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Macapá

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP, no uso de suas atribuições legais previstas no art. XXV da Portaria MF nº 606, de 03.09.92, no artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/67, combinado com o artigo 14 do Decreto nº 517, de 08.05.92, resolve:

1. REVOGAR a Portaria/DRF/MCP nº 033 de 16.03.93, publicada no D. O. de 06.04.93, pag. 4.404-Seção I.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JEZEBEL DE PÁDUA FLEURY

(Of. nº 225/94)

7ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº CSF 29, de 08.04.88, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº 10711.008502/93-71.

Declara, com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, se acha liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Chevrolet, modelo Blazer, ano 1985, cor cinza, série (chassi) nº 1GBCS18B7F81B9379, de propriedade de Eric Gordon Milstrey desembarcado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO nº 003.092, de 08/03/91, da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

SERAFIM CIPRIANO PEREIRA

(Nº 18.458 - 8-2-94 - CR\$ 33.200,00)

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Campinas

PORTARIA Nº 126, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Constitui a Central de Atendimento ao Contribuinte.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item II, do artigo 155 do Regulamento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEF nº 606, de 03 de setembro de 1992, e Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, em conformidade com a Portaria 0800/G nº 029 de 13 de outubro de 1993 e Portaria SRF nº 1917, de 25 de outubro de 1993, que cria o Programa de Melhoria do Atendimento ao Contribuinte na Receita Federal, resolve:

Art. 1.º Constituir, no âmbito desta Delegacia, a Central de Atendimento ao Contribuinte, com vinculação administrativa ao Gabinete do Delegado e técnica aos demais Serviços.

Art. 2.º Cabe à Central de Atendimento ao Contribuinte proporcionar atendimento preciso, rápido, conclusivo, uniformizado e concentrado em um único local, visando o conforto e a satisfação do contribuinte, melhorar a produtividade e os serviços prestados ao contribuinte, e promover a simplificação de procedimentos no sentido de facilitar o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 3.º A estrutura da Central será composta de Posto de Triagem, Balcão de Atendimento Integrado, ambiente aberto com mobiliário para atender e contribuinte e Plantão 146.

Art. 4.º A Central terá como responsável por seu funcionamento um Supervisor, ao qual caberá supervisionar todos os atendentes da Central, resolver situações de conflito com o público e administrar a Central de uma forma geral (técnica, administrativa e gerencial).

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO MINATEL

(Of. nº 225/94)

Delegacia da Receita Federal em Santos

PORTARIA Nº 297, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida no processo nº 10845.00489/93-81, com fundamento nos artigos 27, inciso II, e 29, inciso I, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, cuja tipificação punitiva manteve o disposto na Portaria Interministerial MF/MPB nº 209, de 10 de abril de 1980, em seu item 12, inciso II, vigente à época dos fatos apurados, resolve:

Aplicar ao Despachante Aduaneiro João Carlos Alvares dos Santos, Certificado de Habilitação nº 0242, a pena de suspensão do credenciamento por 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente.

2. Em consequência da suspensão, deverão ser recolhidas as anotações de credenciamento e identificação do citado profissional, que somente serão devolvidas após o cumprimento da pena, e, nos termos do art. 39 do Decreto acima mencionado, fica-lhe vedado o ingresso em local alfandegado ou na repartição aduaneira, sem expressa permissão desta Chefia, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

PORTARIA Nº 308, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que ficou apurado e decidido no processo administrativo-disciplinar nº 10846.00064/93-15 e com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, em seus artigos 29, inciso II, 16, 18, 31 e 40, resolve:

Suspender por 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente, o credenciamento do Sr. Sérgio Valério dos Santos, representante e procurador da empresa Exportar Importação e Exportação de Veículos Ltda, período durante o qual fica vedado seu ingresso em local alfandegado ou nesta repartição aduaneira, sem expressa permissão desta autoridade, em relação ao exercício de sua atividade.

Publique-se, para cumprimento.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Of. nº 225/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL**Departamento de Operações Bancárias**

CARTA-CIRCULAR Nº 2.436, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1993.

Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis: divulga a classificação dos bancos com direito a guichê nas Câmaras de Compensação de Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

Tendo em vista o disposto na Circular nº 1.880, de 11.01.91, fica estabelecido que as Câmaras de Compensação de Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP) deverão obedecer, para o período de 01.04.94 a 31.03.95, aos seguintes parâmetros:

I - a quantidade de guichês instalados na Câmara de Brasília (DF) será de 35 (trinta e cinco) e 51 (cinquenta e um) nas Câmaras do Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP);

II - terão guichê permanente o Banco do Brasil S.A. e as 4 (quatro) associações de bancos com assento no Grupo Consultivo para Assuntos de Compensação;

III - os guichês restantes serão destinados aos bancos a seguir relacionados, em ordem alfabética, classificados, em cada Câmara, de acordo com o volume de documentos recebidos no ano de 1993:

a) Brasília (DF):

1. Banco América do Sul S.A.;
2. Banco Bamerindus do Brasil S.A.;
3. Banco Bandeirantes S.A.;
4. Banco Boavista S.A.;
5. Banco Bradesco S.A.;
6. Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC;
7. Banco Cidade S.A.;
8. Banco da Amazônia S.A.;
9. Banco de Crédito Nacional S.A.;
10. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.;
11. Banco do Estado de Goiás S.A.;
12. Banco do Estado de Minas Gerais S.A.;
13. Banco do Estado de São Paulo S.A.;
14. Banco do Estado do Ceará S.A.;
15. Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.;
16. Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;
17. Banco do Progresso S.A.;
18. Banco Econômico S.A.;
19. Banco Francês e Brasileiro S.A.;
20. Banco Itaú S.A.;
21. Banco Mercantil do Brasil S.A.;
22. Banco Nacional S.A.;
23. Banco Noroeste S.A.;
24. Banco Real S.A.;
25. Banco Sudameris Brasil S.A.;
26. BRB - Banco de Brasília S.A.;
27. Caixa Econômica Federal;
28. Citibank N.A.;
29. Lloyds Bank PLC; e
30. Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.;

b) Rio de Janeiro (RJ):

1. Banco ABN AMRO S.A.;
2. Banco América do Sul S.A.;
3. Banco Bamerindus do Brasil S.A.;
4. Banco Bandeirantes S.A.;
5. Banco Banorte S.A.;
6. Banco Boavista S.A.;
7. Banco Bozano, Simonsen S.A.;
8. Banco Bradesco S.A.;
9. Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC;
10. Banco Cidade S.A.;
11. Banco Comercial Bancasa S.A.;
12. Banco Crefisul S.A.;
13. Banco da Amazônia S.A.;
14. Banco de Crédito Nacional S.A.;
15. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.;
16. Banco de Tokyo S.A.;
17. Banco do Estado de Minas Gerais S.A.;
18. Banco do Estado de Santa Catarina S.A.;
19. Banco do Estado de São Paulo S.A.;
20. Banco do Estado do Paraná S.A.;
21. Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.;
22. Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;
23. Banco do Progresso S.A.;
24. Banco Econômico S.A.;
25. Banco Empresarial S.A.;
26. Banco Fininvest S.A.;
27. Banco Francês e Brasileiro S.A.;
28. Banco Geral do Comércio S.A.;
29. Banco Industrial e Comercial S.A.;
30. Banco Itaú S.A.;
31. Banco Mercantil de São Paulo S.A.;
32. Banco Mercantil do Brasil S.A.;
33. Banco Meridional do Brasil S.A.;
34. Banco Nacional S.A.;
35. Banco Noroeste S.A.;
36. Banco Porto Real S.A.;
37. Banco Real S.A.;
38. Banco Rural S.A.;
39. Banco Safra S.A.;
40. Banco Sudameris Brasil S.A.;
41. Banfort - Banco Fortaleza S.A.;
42. BRB - Banco de Brasília S.A.;
43. Caixa Econômica Federal;
44. Citibank N.A.;
45. The First National Bank of Boston; e
46. Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.;

c) São Paulo (SP):

1. Banco América do Sul S.A.;
2. Banco Antônio de Queiroz S.A.;
3. Banco Bamerindus do Brasil S.A.;
4. Banco Bandeirantes S.A.;
5. Banco Banorte S.A.;
6. Banco Boavista S.A.;
7. Banco Bozano, Simonsen S.A.;
8. Banco Bradesco S.A.;
9. Banco Cidade S.A.;
10. Banco Crefisul S.A.;
11. Banco de Crédito Nacional S.A.;
12. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.;
13. Banco do Estado da Bahia S.A.;
14. Banco do Estado de Minas Gerais S.A.;
15. Banco do Estado de Santa Catarina S.A.;
16. Banco do Estado de São Paulo S.A.;
17. Banco do Estado do Mato Grosso S.A.;
18. Banco do Estado do Paraná S.A.;
19. Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.;
20. Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;
21. Banco do Progresso S.A.;
22. Banco Econômico S.A.;
23. Banco Financeiro Português;
24. Banco Francês e Brasileiro S.A.;
25. Banco Geral do Comércio S.A.;
26. Banco Industrial e Comercial S.A.;
27. Banco Itamarati S.A.;
28. Banco Itaú S.A.;
29. Banco Mercantil de Descontos S.A.;
30. Banco Mercantil de São Paulo S.A.;
31. Banco Mercantil do Brasil S.A.;
32. Banco Meridional do Brasil S.A.;
33. Banco Nacional S.A.;
34. Banco Noroeste S.A.;
35. Banco Operador S.A.;
36. Banco Real S.A.;
37. Banco Rural S.A.;
38. Banco Safra S.A.;
39. Banco Sudameris Brasil S.A.;
40. Brasbanco S.A. - Banco Comercial;
41. BRB - Banco de Brasília S.A.;
42. Caixa Econômica Federal;
43. Citibank N.A.;
44. Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.;
45. The First National Bank of Boston; e
46. Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.;

IV - os bancos que não têm direito a guichê deverão, até o dia 15.03.94, firmar convênio de representação na forma do parágrafo 3º do artigo 3º do regulamento anexo à Circular nº 1.880; e

V - na hipótese de um banco com direito a guichê optar por ser representado, o Executante do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP) oferecerá o guichê vago aos demais bancos, obedecida a classificação por volume de documentos recebidos em 1993 e sob comunicação ao Banco Central do Brasil/Departamento de Operações Bancárias - DEBAN.

VI - para efeito do disposto no inciso V anterior, será observada a seguinte classificação, por Câmara, em ordem decrescente de volume de documentos recebidos em 1993:

a) Brasília (DF):

1. Banco Meridional do Brasil S.A.;
2. Banco Mercantil de São Paulo S.A.;
3. Banco Geral do Comércio S.A.;
4. Banco BHC S.A.;
5. The First National Bank of Boston;
6. Banco Rural S.A.;
7. Banco Banorte S.A.;
8. BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo;
9. Banco Mercantil S.A.;
10. Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON;

b) Rio de Janeiro (RJ):

1. BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo;
2. Banco do Estado de Pernambuco S.A.;
3. Banco BHC S.A.;
4. Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.;
5. Banco do Estado de Goiás S.A.;
6. Banco do Estado da Bahia S.A.;
7. Banco Mercantil de Descontos S.A.;
8. Banco Chase Manhattan S.A.;
9. Banco do Estado do Maranhão S.A.;
10. Lloyds Bank PLC;

c) São Paulo (SP):

1. Banco Digibanco S.A.;
2. Banco do Estado de Goiás S.A.;
3. Banco Paulista S.A.;
4. Banco BHC S.A.;
5. Banco Martinielli S.A.;
6. BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo;
7. Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
8. Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul;
9. Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON; e
10. Banco de Tokyo S.A.

2. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.
3. Ficam revogadas as Cartas-Circulares nºs. 2.348, 2.349 e 2.350, de 10.02.93.

(O.E. nº 107/94)

LUIS GUSTAVO DA MATTA MACHADO
Chefe

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DEBPA/REORF, em 02.02.94
9300291479 - BANCO VEGA S.A. - Aumento do capital de CR\$ 93.032.950,12 para CR\$ 1.138.632.950,12; reforma estatutária (AGE de 18.12.93).
9400300464 - MONTREALBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Mudança de denominação social para FRANCLIA FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS; reforma estatutária (AGE de 14.01.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBPA/REORF, em 03.02.94
9300216898 - FESTAGGIO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção de expressão monetária do capital realizado de CR\$ 811.291.713,05 para CR\$ 6.285.627.098,70 (AGE de 30.04.93).

- Pelo Assistente de DESPA/REORF, em 03.02.94
940029564 - TRANSPRINCE - CONSTRUTORA DO CÍRULO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 500.000,00 para CR\$ 18.279.000,00; alteração contratual (Instrumento de 10.01.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBPA/REORF, em 04.02.94
9200120779 - RSM - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBPA/REORF, em 04.02.94
9400297197 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE VIÇOSA LTDA. - UNICRED VIÇOSA - Sediada em Viçosa-MG - Concedida autorização para funcionar e aprovação do estatuto social (ACC de 09.12.93).

- Pelo Chefe do DEBPA, em 05.02.94
9300211030 - FIMMEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Sediada no Rio de Janeiro-RJ - Concedida autorização para funcionar; capital inicial de CR\$ 21.600.000.000,00 (Contrato de Constituição de 26.07.93).

CARLOS HENRIQUE DE PAULA
Chefe em exercício

(Of. nº 107/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRII
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS
Processo 99.99.0251/93

ho ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, nos base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, e pagamento do valor de CR\$ 31.254.912,79 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dois cruzeiros reais e setenta e nove centavos) à LELIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas SIVEN e CAPL, no mês de JAN/94.

Brasília, 4 de janeiro de 1994
GERALDO DE FREITAS
Chefe do DENAG

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DENAG/RE, que autorizou o pagamento da importância de CR\$ 31.254.912,79 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dois cruzeiros reais e setenta e nove centavos) à empresa LELIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., na forma instruída na IF DISEB 7-030/94 de 31 JAN 94.

Brasília, 4 de janeiro de 1994
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

IF DISEB 7-029/94

ho ter em conta os elementos informativos constantes da presente informação, AUTORIZO, nos base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, e pagamento do valor de CR\$ 67.297.915,63 (sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quinze cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos) à DATAMEC S.A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS., referente à automação de rotinas administrativas verificadas no âmbito da Alta Administração da Caixa, referente aos meses de AGO e NOV/93.

Brasília, 4 de janeiro de 1994
GERALDO DE FREITAS
Chefe do DENAG

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DENAG/RE, que autorizou o pagamento da importância de CR\$ 67.297.915,63 (sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quinze cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos) à empresa DATAMEC S.A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS., na forma instruída na IF DISEB 7-029/94 de 28 JAN 94.

Brasília, 4 de janeiro de 1994
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 93/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.758, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

o Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 10.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 08.02.94, DAIMA BANK LIMITED a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por URIBANCO - UNIO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., no termo previsto no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/97, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 199, de 02.01.93.

EDUARDO MAMMÊS

(Nº 14.512-3 - 4-2-94 - CR\$ 15.408,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.759, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

o Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 10.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 08.02.94, DAIMA SECURITIES AMERICA INC. a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por URIBANCO - UNIO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., no termo previsto no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/97, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 199, de 02.01.93.

EDUARDO MAMMÊS

(Nº 14.510-9 - 4-2-94 - CR\$ 15.408,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.760, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

o Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 10.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 08.02.94, DAIMA SECURITIES AMERICA INC. a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por URIBANCO - UNIO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., no termo previsto no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/97, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 199, de 02.01.93.

EDUARDO MAMMÊS

(Nº 14.509-5 - 4-2-94 - CR\$ 15.408,00)

Licitações e Contratos

A Lei nº 8.666 e suas inovações

Edição comentada da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estudo de autoria do Advogado Wálter Marques da Silva, servidor da Imprensa Nacional, a obra destaca as inovações que lei apresenta e busca possibilitar e facilitar a verificação desse repertório por todos os que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com as questões pertinentes às licitações e contratos na Administração Pública.

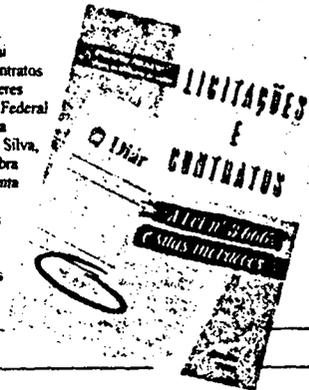
Preço: CR\$ 1.150,00

Não incluído os encargos com frete

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30 000
CEP 70004-900, Brasília, DF. Fax (061) 225-2046. Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613



Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de fevereiro de 1994

Processo nº 21162/000003/94-14

Ratifico a decisão do Chefe do 1º Distrito de Meteorologia em Manaus, referente a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 154/94.

Processo nº 21162/000004/94-87

Ratifico a decisão do Chefe do 1º Distrito de Meteorologia em Manaus, referente a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 155/94.

Processo nº 21162/000005/94-40

Ratifico a decisão do Chefe do 1º Distrito de Meteorologia em Manaus, referente a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 156/94.

Processo nº 21162/000006/94-11

Ratifico a decisão do Chefe do 1º Distrito de Meteorologia em Manaus, referente a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 157/94.

Processo nº 21034/000198/94-02

Ratifico a decisão do Delegado Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Paraná, referente a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Inciso XVI, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 160/94.

Processo nº 21034/000199/94-67

Ratifico a decisão do Delegado Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Paraná, referente a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Inciso XVII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 161/94.

Processo nº 21034/000200/94-44

Ratifico a decisão do Delegado Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Paraná, referente a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Inciso VIII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 162/94.

Processo nº 21034/000201/94-15

Ratifico a decisão do Delegado Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Paraná, referente a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 163/94.

ALBERTO DUQUE PORTUGAL

(Of. nº 125/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

Processo/INCR/ SR-26/TO/Nº 862/93

Com fundamento no § 1º do Artigo 80 do Decreto Lei nº 200, de 25/02/67 tendo em vista o que dispõe o inciso II, Artigo 25 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso II, Artigo 13, da mesma Lei, no uso da competência conferida pelo Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela SR-TO/J, reconhecendo a condição de inexigibilidade de licitação para o pagamento de honorários periciais referente ao imóvel Fazenda Bandeirante, no município de Araguaçu/TO, expropriado

pelo INCR, no valor de CR\$ 597.488,63 (Quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros reais e sessenta e três centavos), em favor de ODON PEREIRA DE OLIVEIRA, a conta do Programa de Trabalho 04013006612280183, Plano Interno 07122883 100, Natureza de Despesa 469061 do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente do INCR, nos termos do Artigo 26 da citada Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 7 de fevereiro de 1994
SANCÃO BATISTA DOS SANTOS
Superintendente Regional-Adjunto

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCR no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para o pagamento de honorários periciais referente ao imóvel Fazenda Ban deirante, no município de Araguaçu/TO, expropriado pelo INCR, Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, visando o cumprimento do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Processo/INCR/SR(10)SC/Nº00050/94

Com fundamento no § 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para fornecimento de energia elétrica a ser consumida nas áreas locadas pelo INCR/SC em Florianópolis/SC, através da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC, importando a despesa no valor estimado mensal de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 202080069J, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 1994
AD² AULIC SIMON
Superintendente Regional/SC

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCR no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para fornecimento de energia elétrica, através da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

(Of. nº 26/94)

Departamento de Desapropriação e Aquisição

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do órgão, através da Portaria/P/Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação nos autos do Processo Administrativo INCR/ SR-05/BA Nº 000803/93, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor RUI CATARINO GONCALVES, de nacionalidade angolano (0086), portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro-Permanente RNE W023988-B, expedida pela SE/DPNAP, em 07/04/88, CPF nº 128.709.195-49, casado com a Senhora MARIA ARLETE SARAIVA DIAS GONCALVES, de nacionalidade portuguesa (1333), portadora da carteira de Identidade para Estrangeiro-Permanente RNE W023941-0, expedida pela SE/DPNAP, em 07/04/88, CPF nº 128.709.195-49, a adquirir 01 (um) imóvel rural denominado Fazenda Santa Luzia com a área de 133,00 ha (cento e trinta e três hectares), correspondentes a 13,3 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Santa Inês, Estado da Bahia e cadastrado no SNCR sob o código nº 314.048.289.167-2.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 207, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 797/93, conforme consta do Processo nº 23015.001431/92-11 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, ministrado na Faculdade de Ciências Humanas de Aracruz, mantida pela Fundação São João Batista, com sede na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 27/94)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE JANEIRO DE 1994

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 do Regulamento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 503, de 16.10.75, e considerando os termos do memorando nº 02/94, do Departamento de Recursos Humanos, resolve:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Professor de Ensino do 1º e 2º Grau, conforme Edital 01/91/CRH, homologado através da Portaria nº 80 de 19.02.92, publicada no DOU de 03.03.92 e Portaria nº 109 de 19.03.92, publicada no DOU de 25.03.92.

LENALDA DIAS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE JANEIRO DE 1994

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 do Regulamento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 503, de 16.10.75, e considerando o Edital de Homologação de resultado do Concurso Público do provimento do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, da disciplina Física, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, datado de 28 de janeiro de 1994, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau da disciplina Física, como segue abaixo:

ORDEM:	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	MÉDIA
01	ASTROGILDO VIEIRA DE JESUS FILHO	335,0	67,0

LENALDA DIAS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE JANEIRO DE 1994

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 do Regulamento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 503, de 16.10.75, e considerando o Edital de Homologação de resultado do Concurso Público do provimento do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, da disciplina Matemática, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, datado de 27 de janeiro de 1994, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, da disciplina de Matemática, como se segue abaixo:

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	PONTOS	MÉDIA
01	LEOPOLDO RAMOS DE OLIVEIRA	318,0	63,6
02	LUIS ANSELMO DOS SANTOS VASCONCELOS	315,0	63,0
03	JOSÉ MILTON CANUTO DOS SANTOS	301,0	60,2

(Of. nº 9/94)

LENALDA DIAS DOS SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

DESPACHOS

Face a manifestação do Diretor do Hospital Universitário "Getúlio Vargas" da Fundação Universidade do Amazonas e com base no Inciso I, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, dispensa a Licitação e autoriza, condicionada à existência de recursos orçamentários, a despesa estimada no valor de R\$ 812.496,00 (oitocentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros reais), para fazer frente à aquisição de material cirúrgico,

conforme Of. nº 01/94, de 27 de janeiro de 1994, do Diretor do Hospital Universitário "Getúlio Vargas".

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor de Administração

Com base no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto 852/93, ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente à dispensa de licitação e autorização da despesa, condicionada à existência de recursos orçamentários, para fazer frente à aquisição de material cirúrgico do Hospital Universitário "Getúlio Vargas".

HÉLVIO NEVES GUERRA
Reitor em exercício

(Of. nº 25/94)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

Institui e Estabelece Modelo da Carteira de Identificação do Agente Fiscalizador da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art.134, incisos I, II e III do Decreto nº 99.180, de 15 de março de 1990, c/c o art.69, inciso I da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e art.149, inciso I do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

CONSIDERANDO a conveniência de ser estabelecido, para todo o território nacional, um modelo único da Carteira de Identificação do Agente incumbido da Fiscalização de Portos, Aeroportos e Fronteiras;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos procedimentos administrativos em todas as unidades federadas; e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de tornar clara a competência da União na ação de Vigilância Sanitária na fiscalização prevista no art.68 e seu parágrafo único da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1990, c/c o art.148 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977; resolve:

Art.1º - Fica instituída a Carteira de Identificação do Agente Fiscalizador da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, para o exercício da atividade de fiscalização nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras, cujo modelo padrão acompanha a presente Portaria;

Parágrafo 1º - O modelo de que trata este artigo é de uso obrigatório pelo agente fiscal, quando no exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Mediante a celebração de convênios, que delegará competência para o exercício da fiscalização, conforme o art. 16, incisos VII e XII da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, poderá ser outorgado o uso da Carteira de Identificação do Agente Fiscalizador da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 3º - A Carteira de Identificação deverá ser devolvida à fonte expedidora no término do seu vencimento ou quando a atividade de fiscalização sanitária exercida pelo Agente Fiscalizador venha ser interrompido motivada por afastamento, férias, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, retorno ao órgão de origem, afastamento do país, morte e outros.

Parágrafo 4º - O não atendimento ao disposto no parágrafo 3º, implicará ao Agente Fiscalizador as sanções definidas nos regulamentos disciplinares aos quais são regidos.

Art.2º - A Carteira de Identificação do Agente Fiscalizador é de uso restrito na função fiscalizatória e no âmbito da federação.

Art.3º - A Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, será o órgão competente para a emissão da Carteira de Identificação do Agente Fiscalizador, podendo a qualquer momento à sua conveniência torná-la sem efeito, ou ainda proceder o seu recolhimento ou anulação.

Art.4º - Esta Portaria vigorará a partir de sua publicação.

RONAN TANUS

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância Sanitária

Nome: _____ Foto: _____

Assinatura: _____

100000

controle nº 000001

cidade de fabricação: _____ CUF: _____

Assinatura do agente Brasil: _____

O PORTADOR ESTÁ AUTORIZADO A EXERCER
EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL,
AS ATRIBUIÇÕES ATINENTES À FISCALIZAÇÃO
DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância Sanitária

Nome: _____ Foto: _____

Assinatura: _____

100000

controle nº 000001

cidade de fabricação: _____ CUF: _____

Assinatura do agente Brasil: _____

O PORTADOR ESTÁ AUTORIZADO A EXERCER
EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL,
AS ATRIBUIÇÕES ATINENTES À FISCALIZAÇÃO
DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS

(Anverso)

(Verso)

(OE. nº 31/94)

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO - DETEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

1. Conceder o cancelamento de Autorização Especial e Comum, de Empresa, na conformidade da relação anexa.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN

*** CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO ***

SMITHKLINE BRASIL	PROC.	AUTORIZAÇÃO	DATA AUT.
C.G.C.-32.227.072/0004-00	05.023/89	MS-1.01630-1	05/10/87
ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR			
CLASS.-DROGA PRODUIZ REMPLAR TRANSPOR FAK			
ENDER.-RUA VIUVA CLAUDIO MEDICAMENTO INSUMO CORRELAIVO			
C.E.P.-20.970 MUNIC.-RIO DE JANEIRO	355 BAIRRO-JACARE	UF - RJ	FONE - 2013222

*** CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ***

SMITHKLINE BRASIL	PROC.	AUTORIZAÇÃO	DATA AUT.
C.G.C.-32.227.072/0004-00	05.022/89	MS-1.20232-5	05/10/87
ATIVI.-EXPORTAR FABRICAR IMPORFAR TRANSPORTAR			
CLASS.-DROGA MEDICAMENTO			
ENDER.-RUA VIUVA CLAUDIO	355 BAIRRO-JACARE		
C.E.P.-20.970 MUNIC.-RIO DE JANEIRO	UF - RJ	FONE - 2013222	

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO - DETEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

1. Conceder os Registros, as Novas Apresentações, as Mudanças de Nome, as Modificações de Fórmulas, as Alterações de Rotulagens, as Transferências de Fiscalidades e as Revalidações de Produtos de Cosméticos, Higiene e Perfumes, na conformidade da relação anexa.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN

NOME DA EMPRESA	NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	VALIDADE
NOME DO PRODUTO			
COMPLEMENTO DO NOME			
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
CLASS/CAT DESCRICAO			
ASSUNTO DESCRICAO			

AVON COSMETICOS LTDA		2.00004-1	
AVON CREME RICH MOISTURE PARA MADS			
*****	25991.010413.77	2.0004.0269.001-1	**/**
BG PLAST OPC CR			04 ANOS
20.10.23-2 Cremes para Mãos e Similares			
234 Revalidacao de Registro			
AVON LCOAO DESODDRANTE			
MOMENTOS SDNHO	25000.012265.87	2.0004.0281.009-7	**/**
FR PLAST OPC LC EMUL			04 ANOS
20.10.06-2 Desodorantes			
234 Revalidacao de Registro			
AVON LCOAO DESODDRANTE			
MOMENTOS ESPORTE	25000.012265.87	2.0004.0281.010-0	**/**
FR PLAST OPC LC EMUL			04 ANOS
20.10.06-2 Desodorantes			
234 Revalidacao de Registro			

AVON LCOAO DESODDRANTE	25000.012265.7	2.0004.0281.011-9	**/**
MOMENTOS HISTRAJE			04 ANOS
FR PLAST OPC LC EMUL			
20.10.06-2 Desodorantes			
234 Revalidacao de Registro			

AVON LCOAO DESODDRANTE	25000.012265.87	2.0004.0281.012-7	**/**
MOMENTOS SENSACAO			04 ANOS
FR PLAST OPC LC EMUL			
20.10.06-2 Desodorantes			
234 Revalidacao de Registro			

AVON ONE STEP CREME PARA AMACIAR OS CABELOS	25991.002414.77	2.0004.0150.001-4	**/**
*****			04 ANOS
FR PLAST TRANS LC EMUL			
20.10.03-8 Enxaguatorios Capilares			
289 Alteracao de Rotulagem			

AVON SKINFLICITY CREME DE LIMPEZA	25991.009266.78	2.0004.0262.001-7	**/**
*****			04 ANOS
PT PLAST CR			
20.10.22-4 Creme de Beleza			
234 Revalidacao de Registro			

AVON SKINFLICITY HIDRATANTE	25991.009267.78	2.0004.0258.001-1	**/**
*****			04 ANOS
PT PLAST CR			
20.10.22-4 Creme de Beleza			
234 Revalidacao de Registro			

AVON COSMETICOS LTDA 2.00004-1

AVON SKINFLICITY LCOAO TONICA	25991.009268.78	2.0004.0273.001-9	**/**
*****			04 ANOS
FR PLAST OPC LC HIDR ALC			
20.10.25-9 Lcoao de Beleza			
234 Revalidacao de Registro			

BELFAM INDUSTRIA COSMETICA LTDA 2.00023-7

HIGH HAIR SPRAYING GEL			
STARKER HALT	25000.016512.93-19	2.0023.0237.001-3	**/**
FRACCO COM VALVULA PUMP			05 ANOS
20.10.27-5 Produtos para Assentar os Cabelos			
251 Registro de Produto da Categoria 1			

HIGH HAIR-CLEAR SHINE POLISH			
OHNE ALKOHOL	25000.016514.93-44	2.0023.0236.001-7	**/**
POTE PLASTICO - CREME			05 ANOS
20.10.27-5 Produtos para Assentar os Cabelos			
251 Registro de Produto da Categoria 1			

BIOGEN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 2.00848-8

BATOM CENSUAL			
PAIXAO	25001.005792.87	2.0848.0049.001-5	**/**
EST PLAST SOLIDA			24 MESES
20.10.18-6 Batons			
234 Revalidacao de Registro			

BATOM CENSUAL			
FASCINACAO	25001.005792.87	2.0848.0049.002-3	**/**
EST PLAST SOLIDA			24 MESES
20.10.18-6 Batons			
234 Revalidacao de Registro			

BATOM CENSUAL			
ATRACAO	25001.005792.87	2.0848.0049.003-1	**/**
EST PLAST SOLIDA			24 MESES
20.10.18-6 Batons			
234 Revalidacao de Registro			

BATOM CENSUAL			
DESEJOS	25001.005792.87	2.0848.0049.004-1	**/**
EST PLAST SOLIDA			24 MESES
20.10.18-6 Batons			
234 Revalidacao de Registro			

BATOM CENSUAL			
SINHOS	25001.005792.87	2.0848.0049.005-8	**/**
EST PLAST SOLIDA			24 MESES
20.10.18-6 Batons			
234 Revalidacao de Registro			

BATOM CENSUAL			
TERNURA	25001.005792.87	2.0848.0049.006-6	**/**
EST PLAST SOLIDA			24 MESES
20.10.18-6 Batons			
234 Revalidacao de Registro			

BIOGEN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 2.00848-8

BATOM CENSUAL			
ALUCINACAO	25001.005792.87	2.0848.0049.007-4	**/**
EST PLAST SOLIDA			24 MESES
20.10.18-6 Batons			
234 Revalidacao de Registro			

BATOM CENSUAL			
CARINH0	25001.005792.87	2.0848.0049.008-2	**/**
EST PLAST SOLIDA			24 MESES
20.10.18-6 Batons			
234 Revalidacao de Registro			

BATOM CENSUAL			
INSPIRACAO	25001.005792.87	2.0848.0049.009-0	**/**

EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	**/** 24 MESES		EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	**/** 24 MESES
BATON CENSUAL ENCNTRD EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25001.005792.87	2.0848.0049.010-4	SUN TAN CREAM HW HAPPY WORLD FPS 3 ***** FR PLAST LIQ CREM 20.20.06-8 Produtos para Bronzear 234 Revalidacao de Registro	2.0848.0054.001-9 **/** 24 MESES
BATON HAPPY WORLD TONALIDADE NR 1 EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.001-3	SUN TAN CREAM HW HAPPY WORLD FPS 7 ***** FR PLAST LIQ CREM 20.20.06-8 Produtos para Bronzear 234 Revalidacao de Registro	2.0848.0055.001-5 **/** 24 MESES
BATON HAPPY WORLD TONALIDADE NR 2 EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.002-1	BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA	2.00544-7
BATON HAPPY WORLD TONALIDADE NR 3 EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.003-1	MAX FACTOR DESODORANTE PERFUMADO BLASE ***** FR VD LIQ CT 20.10.06-2 Desodorantes 292 cancelamento por trans de titularidade	2.0544.0179.001-0 **/** 24 MESES
BATON HAPPY WORLD TONALIDADE NR 4 EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.004-8	ROYAL REGIMENT ADVANCED ***** FR VD INC LIQ 20.10.06-2 Desodorantes 292 cancelamento por trans de titularidade	2.0544.0224.001-6 **/** 24 MESES
BATON HAPPY WORLD TONALIDADE NR 5 EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.005-6	ROYAL REGIMENT ADVANCED AFTER-SHAVE ***** FR VD INC LIQ 20.10.08-7 Produtos para Apos o Barbear 292 cancelamento por trans de titularidade	2.0544.0231.001-2 **/** 24 MESES
BIDGEN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA		2.00848-8	CEIL COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA	2.00007-2
BATON HAPPY WORLD TONALIDADE NR 6 EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.006-4	CHARLIE DEO COLOGNE SPLASH REVLON 25000.009182.87	2.0007.0166.001-6 **/** 02 ANOS
BATON HAPPY WORLD TONALIDADE NR 7 EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.007-2	FR VIDRO INC LC HIDROALCOOLICA 20.10.06-2 Desodorantes 234 Revalidacao de Registro	2.0007.0164.001-3 **/** 02 ANOS
BATON HAPPY WORLD TONALIDADE NR 8 EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.008-0	CREME PARA AS MAOS 1010 COLORAMA 25991.005001.77	2.0007.0164.001-3 **/** 02 ANOS
BATON HAPPY WORLD TONALIDADE NR 13 EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.009-9	COLGATE PALMOLIVE LTDA	2.00066-6
BATON HAPPY WORLD TONALIDADE NR 14 EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.010-2	SHAMPOO EVITOL ANTI-CASPA CABELOS SECOS 25992.020181.76	2.0066.0007.001-3 **/** 03 ANOS
BATON HAPPY WORLD TONALIDADE NR 15 EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.011-0	FRASCO DE POLIETILENO LIQUIDO 200 ML 20.10.02-1 Xampu 234 Revalidacao de Registro	2.0066.0007.002-1 **/** 03 ANOS
BATON HAPPY WORLD N-16 BRICK EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.013-7	SHAMPOO EVITOL ANTI-CASPA CABELOS NORMAIS 25001.002908.84	2.0066.0007.002-1 **/** 03 ANOS
BATON HAPPY WORLD N-17 ORANGE EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.014-5	FRASCO PLASTICO LIQUIDO 200 ML 20.10.02-1 Xampu 234 Revalidacao de Registro	2.00871-6
BATON HAPPY WORLD N-18 CHERRY EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.015-3	COMERCIAL E INDUSTRIAL KINWAY LTDA	2.00871-6
BIDGEN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA		2.00848-8	PO COMPACTO CALAIS ARTMAX MAKEUP TONALIDADE 01 25000.006865.85	2.0871.0001.001-9 **/** 24 MESES
BATON HAPPY WORLD N-19 COFFEE EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.016-1	ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO 20.10.15-1 Pos Faciais 234 Revalidacao de Registro	2.0871.0001.002-7 **/** 24 MESES
BATON HAPPY WORLD N-20 RASPBERRY EST PLAST SOLIDA 20.10.18-6 Batons 234 Revalidacao de Registro	25000.010231.87	2.0848.0050.017-1	PO COMPACTO CALAIS ARTMAX MAKEUP TONALIDADE 02 25000.006865.85	2.0871.0001.003-5 **/** 24 MESES
			ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO 20.10.15-1 Pos Faciais 234 Revalidacao de Registro	2.0871.0001.004-3 **/** 24 MESES
			PO COMPACTO CALAIS ARTMAX MAKEUP TONALIDADE 03 25000.006865.85	2.0871.0001.004-3 **/** 24 MESES
			ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO 20.10.15-1 Pos Faciais 234 Revalidacao de Registro	2.00005-5
			PO COMPACTO CALAIS ARTMAX MAKEUP TONALIDADE 04 25000.006865.85	2.0005.0008.011-3 **/** 12 MESES
			ESTOJO PLASTICO PO COMPACTO 20.10.15-1 Pos Faciais 234 Revalidacao de Registro	2.0005.0449.002-0 **/** 03 ANOS
			COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA	2.0005.0123.002-8
			BELLE NATURE SABONETE GLICERINADO BENJOIM 25001.020568.84	
			FILME PLASTICO SOLIDA 20.10.01-1 Sabonete 231-Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)	
			CITY DESODORANTE PARA O CORPO MASUMI 25001.012458.82	
			FRASCO VIDRO LIQUIDA 20.10.06-2 Desodorantes 234 Revalidacao de Registro	
			CITY DESODORANTE SPRAY CITY 25001.000549.89	

FRASCO PLASTICO LIQUIDA 20.10.06-2 Desodorantes 290 Mudanca de Nome do Produto	**/** 03 ANOS		EMBALAGEM PLASTICA SOLIDA 20.10.18-6 Batons 290 Mudanca de Nome do Produto	**/** 24 MESES
COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA	2.00005-5		CREME GRACIOSA PARA AS MAOS ***** 25000.011781.87	2.0167.0335.001-1 **/** 24 MESES
COTY DESODORANTE SPRAY CALIOPÉ FRASCO PLASTICO LIQUIDA 20.10.06-2 Desodorantes 231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)	25001.000549.89	2.0005.0123.004-4 **/** 03 ANOS	EMB PLAST CREMOSA 20.10.23-2 Cremes para Maos e Similares 234 Revalidacao de Registro	
COTY DESODORANTE SPRAY CAMOUFLAGE FRASCO PLASTICO LIQUIDA 20.10.06-2 Desodorantes 231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)	25001.000549.89	2.0005.0123.005-2 **/** 03 ANOS	DEO COLONIA DAIYA FEMME ***** 25000.013904.92-81	2.0167.0509.001-1 **/** 04 ANOS
COTY DESODORANTE SPRAY FATALE FRASCO PLASTICO LIQUIDA 20.10.06-2 Desodorantes 231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)	25001.000549.89	2.0005.0123.006-0 **/** 03 ANOS	DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAL LTDA	2.00167-5
COTY DESODORANTE SPRAY VERSATILE FRASCO PLASTICO LIQUIDA 20.10.06-2 Desodorantes 231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)	25001.000549.89	2.0005.0123.007-9 **/** 03 ANOS	DEO COLONIA DAIYA FAMEL ***** 25000.007270.90-48	2.0167.0430.001-4 **/** 36 MESES
COTY EMERAUDE DESODORANTE PARA O CORPO ***** FRASCO VIDRO LIQUIDA 20.10.06-2 Desodorantes 234 Revalidacao de Registro	25001.012457.82	2.0005.0532.001-7 **/** 03 ANOS	FRASCO VIDRO LIQUIDA 20.10.11-9 Aguas de Colonia 230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit. 290 Mudanca de Nome do Produto	
COTY IMPREVU DESODORANTE PARA O CORPO ***** FRASCO VIDRO LIQUIDA 20.10.06-2 Desodorantes 234 Revalidacao de Registro	25001.012457.82	2.0005.0449.001-2 **/** 03 ANOS	DEO COLONIA FORMULA 21 FAMEL FEMININO 25000.013246.88-23	2.0167.0347.001-1 **/** 36 MESES
IRON SHAVING FOAM CDTY ESPUMA DE BARBA LATA ALUMINIO CREME ESPUMOSO 20.10.07-0 Cremes para Barbear 234 Revalidacao de Registro	25000.011136.87	2.0005.0527.001-3 **/** 02 ANOS	DEO COLONIA FORMULA 21 FAMEL FEMININO 25000.013246.88-23	2.0167.0347.003-6 **/** 36 MESES
LESPOUR POUR HOMME DEODORANTE COTY FRASCO VIDRO LIQUIDA 20.10.06-2 Desodorantes 234 Revalidacao de Registro	25000.011133.87	2.0005.0528.001-1 **/** 03 ANOS	DEO COLONIA FORMULA 21 FAMEL MASCULINO 25000.013246.88-23	2.0167.0347.004-4 **/** 36 MESES
MUGUET DES BOIS EAU DE TOILETTE COTY ***** FRASCO VIDRO LIQUIDA 20.10.11-9 Aguas de Colonia 234 Revalidacao de Registro	25001.006798.87	2.0005.0537.001-9 **/** 03 ANOS	EMBALAGEM PLASTICA LIQUIDA 20.10.06-2 Desodorantes 290 Mudanca de Nome do Produto	
COSMETICOS MARU LTDA	2.00001-0		DEO COLONIA FORMULA 21 FAMEL MASCULINO 25000.013246.88-23	2.0167.0347.005-6 **/** 36 MESES
OXI MARU AGUA OXIGENADA EM CREME 30 VOLUMES ***** FRA PLAST SEMI LIQUIDA CREMOSA 20.20.14-9 Agentes Clareadores dos Cabelos 234 Revalidacao de Registro	25001.006798.87	2.0001.0030.001-0 **/** 36 MESES	DEO COLONIA FORMULA 21 FAMEL MASCULINO 25000.013246.88-23	2.0167.0240.006-1 **/** 04 ANOS
CUTIS REAL COSM LTDA	2.00177-1		EMBALAGEM PLASTICA LIQUIDA 20.10.06-2 Desodorantes 290 Mudanca de Nome do Produto	
CREME DE BARBEAR DYNASTY ***** BG PLAST CREME 20.10.07-0 Cremes para Barbear 234 Revalidacao de Registro	25001.011419.82	2.0177.0036.001-6 **/** 12 MESES	DEO COLONIA FORMULA 21 FAMEL MASCULINO 25000.013246.88-23	2.0167.0240.007-1 **/** 04 ANOS
EXTRATO CURIS REAL SONHO DE AMOR FR VD INC LIO 20.10.09-7 Extratos 234 Revalidacao de Registro	25001.011411.82	2.0177.0038.001-9 **/** 12 MESES	PO COMPACTO COLOR SKIN TONALIDADE 2 TONALIDADE 2 25991.003326.81	2.0167.0240.008-9 **/** 04 ANOS
MASCARA DE BELEZA CUTIS REAL TUTTI-FRUTI BG PLAST OPC CREME 20.10.24-0 Mascaras Faciais 234 Revalidacao de Registro	25001.004260.82	2.0177.0032.001-0 **/** 12 MESES	BANDEJA FOLHA FLANDRES PD COMPACTADO 20.10.15-1 Pos Faciais 231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)	2.0167.0240.009-6 **/** 04 ANOS
SHAMPOO ANTI CASPA LIMAD BRAVO CUTIS REAL ***** FR PLAST TRANS LIQUIDA 20.10.02-1 Xampu 234 Revalidacao de Registro	25001.010578.02	2.0177.0057.001-3 **/** 12 MESES	PO COMPACTO COLOR SKIN TONALIDADE 3 TONALIDADE 3 25991.003326.81	2.0167.0240.010-1 **/** 04 ANOS
VOGAN COLOGNE ***** FR VD INC LIO 20.10.11-9 Aguas de Colonia 234 Revalidacao de Registro	25000.011365.87	2.0177.0043.001-2 **/** 36 MESES	BANDEJA FOLHA FLANDRES PD COMPACTADO 20.10.15-1 Pos Faciais 231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)	2.0167.0240.011-1 **/** 04 ANOS
DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAL LTDA	2.00167-5		PO COMPACTO COLOR SKIN TONALIDADE 4 TONALIDADE 4 25991.003326.81	2.0167.0240.012-9 **/** 04 ANOS
BATON COR & SABOR TUTTI FRUTTI ***** FR PLAST LIQ 20.10.22-4 Creme de Beleza 234 Revalidacao de Registro	25000.010350.91-46	2.0167.0457.001-1	PO COMPACTO COLOR SKIN TONALIDADE 5 TONALIDADE 5 25991.003326.81	2.0167.0240.013-6 **/** 04 ANOS
			BANDEJA FOLHA FLANDRES PD COMPACTADO 20.10.15-1 Pos Faciais 231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)	2.0167.0240.014-4 **/** 04 ANOS
			DEGUSSA SA	2.01119-6
			FLUOCARIL BIFLUORADO 150 MENTA ***** 25000.009393.87	2.1119.0002.002-4 **/** 36 MESES
			FLUOCARIL BIFLUORADO 150 TUTTI FRUTTI ***** 25000.009392.87	2.1119.0002.001-6 **/** 36 MESES
			DORSAY IND FTCA LTDA	2.00331-0
			ANTISBARDINA CREME ***** 25001.006389.87	2.0331.0016.001-8 **/** 24 MESES
			FANY DARLING COSMETICOS DO BRASIL LTDA	2.00525-1
			CREME DE MEL COM EXTRATO DE CONFREI API QUEEN FANY DARLING ***** 25001.007643.82	2.0525.0146.001-4 **/** 24 MESES

'CREME DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE FANY DARLING ***** 25000.015732.93-80	2.0525.0127.001-1 **/**	25000.015732.93-80	2.0525.0127.001-1 **/**	DEMAQUILANT POUR LES YEUX PAYOT ***** 25991.007623.78	2.0040.0132.002-0 **/**	25991.007623.78	2.0040.0132.002-0 **/**
POTE PLAST CREME 20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	36 MESES			DISCOS - PT PLAST 20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 289 Alteracao de Rotulagem 234 Revalidacao de Registro	24 MESES		
CREME DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE FANY DARLING SEM PERFUME 25000.015732.93-80	2.0525.0127.002-8 **/**	25000.015732.93-80	2.0525.0127.002-8 **/**	LAIT A L'AZULENE PAYOT ***** 25000.005740.88	2.0040.0148.001-6 **/**	25000.005740.88	2.0040.0148.001-6 **/**
POTE PLAST CREME 20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 251 Registro de Produto da Categoria 1	36 MESES			LIQ - FR VD 20.10.12-7 Looeos e Similares 234 Revalidacao de Registro 230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit. 289 Alteracao de Rotulagem	24 MESES		
DEO COLONIA MARAJA API REGIS FR VD LIQ 20.10.11-9 Aguas de Colonia 234 Revalidacao de Registro	25000.006479.88 2.0525.0132.008-0 **/**	25000.006479.88	2.0525.0132.008-0 **/**	LOTION A L'AZULENE PAYOT ***** 25000.005738.88	2.0040.0150.001-0 **/**	25000.005738.88	2.0040.0150.001-0 **/**
DEO COLONIA SUAVE CREPUSCULO API REGIS FR VD LIQ 20.10.11-9 Aguas de Colonia 234 Revalidacao de Registro	25000.006483.88 2.0525.0132.010-2 **/**	25000.006483.88	2.0525.0132.010-2 **/**	LIQ - FR VD 20.10.25-9 Locao de Beleza 234 Revalidacao de Registro 289 Alteracao de Rotulagem	24 MESES		
DEO COLONIA VERDE DO AMAZONAS API REGIS FR VD LIQ 20.10.11-9 Aguas de Colonia 234 Revalidacao de Registro	25000.006482.88 2.0525.0132.011-0 **/**	25000.006482.88	2.0525.0132.011-0 **/**	REPAIR COMPLEX TONIFLUID LOCAD TONICA PAYOT LIQ - FR VD 20.10.25-9 Locao de Beleza 289 Alteracao de Rotulagem 234 Revalidacao de Registro	2.0040.0158.002-1 **/**	25001.001089.88	2.0040.0158.002-1 **/**
FANY DARLING COSMETICOS DO BRASIL LTDA	2.00525-1			SHAMPOO PAYOT PARA CABELOS OLEOSOS ***** 25000.005746.88	2.0040.0153.001-1 **/**	25000.005746.88	2.0040.0153.001-1 **/**
LOCAD CAPILAR API QUEEN FANY DARLING ***** 25000.012286.87	2.0525.0136.001-9 **/**	25000.012286.87	2.0525.0136.001-9 **/**	LIQ - FR PLAST 20.10.02-1 Xampu 234 Revalidacao de Registro 230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit. 289 Alteracao de Rotulagem	36 MESES		
SHAMPOO DE BABOSA API QUEEN FANY DARLING FR PLAST LIQ 20.10.02-1 Xampu 234 Revalidacao de Registro	25001.007990.83 2.0525.0131.001-7 **/**	25001.007990.83	2.0525.0131.001-7 **/**	LUVEX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.01679-0		
INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA	2.00006-9			CREME PARA AS MADS WATER PRODF LUVEX ***** 25000.011530.73-13	2.1679.0001.001-1 **/**	25000.011530.73-13	2.1679.0001.001-1 **/**
AFTER SPORT ATKINSONS DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE-DRY STICK ***** 25000.004404.93	2.0006.0350.001-9 **/**	25000.004404.93	2.0006.0350.001-9 **/**	200 G FRASCO PLASTICO CREME 20.10.23-2 Cremes para Mads e Similares 287 Registro de Produto da Categoria 2	12 MESES		
ENGLISH LAVENDER ATKINSONS-DESOD ANTIPERSPIRANTE-DRY STICK ***** 25000.004403.93	2.0006.0351.001-5 **/**	25000.004403.93	2.0006.0351.001-5 **/**	NEUTROLAB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.01184-1		
TUBO PLASTICO-SOLIDO 20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 287 Registro de Produto da Categoria 2	03 ANOS			RIVE GAUCHE EAU DE PARFUM YES SAINT LAURENT FRASCO DE ALUMINIO 50 ML 20.10.27-7 perfums 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1184.0019.001-5 **/**	25000.004664.93-60	2.1184.0019.001-5 **/**
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.00092-5			RIVE GAUCHE EMULSION SATINEE POUR LE CORPS YES SAINT LAURENT FRASCO DE ALUMINIO 200 ML 20.10.25-9 Locao de Beleza 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1184.0021.001-1 **/**	25000.004657.93-02	2.1184.0021.001-1 **/**
LENCOS UMEDECIDOS HIGIAPELE BABY JOHNSON & JOHNSON ESTOJO 20.20.32-7 Lenco Umidecido p/Higiene Infantil 287 Registro de Produto da Categoria 2	25000.011245.93-57 2.0092.0143.001-9 **/**	25000.011245.93-57	2.0092.0143.001-9 **/**	RIVE GAUCHE SAVON PARFUME YES SAINT LAURENT CAIXA DE PLASTICO 100 GR 20.10.01-1 Sabonete 251 Registro de Produto da Categoria 1	2.1184.0020.001-3 **/**	25000.004659.93-20	2.1184.0020.001-3 **/**
SABONETE JOHNSON'SW PARA CRIANCAS SUAVE FORMULA HIDRATANTE ***** 25000.007861.89-91	2.0092.0034.001-5 **/**	25000.007861.89-91	2.0092.0034.001-5 **/**	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA	2.01499-9		
SABONETE BARRA 20.20.30-0 Sabonetes Infantis 230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.	02 ANOS			MAX FACTOR DESODORANTE PERFUMADO BLASE ***** 25000.010819.82	2.1499.0136.001-1 **/**	25000.010819.82	2.1499.0136.001-1 **/**
KNOLL SA PRODUTO QUIMICOS E FARMACEUTICOS	2.01654-3			FR VD LIQ CT 20.10.06-2 Desodorantes 233 Transferencia de Titularidade	24 MESES		
SANIDERM CREME PROTETOR INFAN BISNAGA DE POLIETILENO 20.20.32-3 Protetor Topico 287 Registro de Produto da Categoria 2	25000.012406.93-20 2.1654.0001.001-4 **/**	25000.012406.93-20	2.1654.0001.001-4 **/**	ROYAL REGIMENT ADVANCED ***** 25000.005746.87	2.1499.0134.001-9 **/**	25000.005746.87	2.1499.0134.001-9 **/**
LABS DR N G PAYOT BRASIL SA	2.00040-5			FR VD INC LIQ 20.10.06-2 Desodorantes 233 Transferencia de Titularidade	24 MESES		
CREME HYDRAZULENE PAYOT ***** 25001.001090.88	2.0040.0145.001-7 **/**	25001.001090.88	2.0040.0145.001-7 **/**	ROYAL REGIMENT ADVANCED AFTER-SHAVE ***** 25000.005751.87	2.1499.0135.001-5 **/**	25000.005751.87	2.1499.0135.001-5 **/**
CREAM - PT PLAST 20.10.22-4 Creme de Beleza 234 Revalidacao de Registro 230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit. 289 Alteracao de Rotulagem	24 MESES			FR VD INC LIQ 20.10.08-9 Produtos para Apes o Barbear 233 Transferencia de Titularidade	24 MESES		
LABS DR N G PAYOT BRASIL SA	2.00040-5			SUPER LASH MAKER BLACH FR PLAST CREAM 20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 287 Registro de Produto da Categoria 2	2.1499.0137.001-8 **/**	25000.015638.93-11	2.1499.0137.001-8 **/**
CREME PARA O BUSTO COM GINSENG PAYOT ***** 25000.005747.88	2.0040.0146.001-3 **/**	25000.005747.88	2.0040.0146.001-3 **/**	SUPER LASH MAKER RICH BLACK FR PLAST CREAM 20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 287 Registro de Produto da Categoria 2	2.1499.0137.002-6 **/**	25000.015638.93-11	2.1499.0137.002-6 **/**
CREAM - PT PLAST 20.10.22-4 Creme de Beleza 234 Revalidacao de Registro 289 Alteracao de Rotulagem	24 MESES			SINTARYC DO BRASIL SA IND COM	2.00036-2		
CREME RINSE PAYOT FR PLAS CREAM - PLAST 20.10.03-8 Enxaguatorios Capilares 234 Revalidacao de Registro 230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit. 289 Alteracao de Rotulagem	25000.005741.88 2.0040.0147.001-1 **/**	25000.005741.88	2.0040.0147.001-1 **/**	CREME ALISANTE ALISAMISS COM PROTEINAS ***** 25000.007180.93-08	2.0036.0070.001-1 **/**	25000.007180.93-08	2.0036.0070.001-1 **/**
	36 MESES			8G PLAST CREAM 20.20.16-5 Produtos para Alisar os Cabelos 287 Registro de Produto da Categoria 2	36 MESES		

SMITHKLINE BEECHAM LABORATORIOS LTDA		2.00008-6	GLEID AR LIVRE TREVÓ ENCANTADO JOHNSON 25001.006787.87	3.0063.0155.002-9 **/** 02 ANOS
DESODORANTE CREMOSO ANTITRANSPIRANTE TALLY-HO FOUGERE ***** 25000.000751.93-11 2.0008.0048.001-6		**/**	FRASCO PLAST 65 ML 31.03.01-3 Desodorizante Ambiental 334 Revalidacao de Registro	
CREME 20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 287 Registro de Produto da Categoria 2		03 ANOS	LUSTRA MOVEIS JOHNSON JOHNSON 25001.012005.83	3.0063.0095.002-6 **/** 02 ANOS
DESODORANTE CREMOSO ANTITRANSPIRANTE TALLY-HO SEM PERFUME ***** 25000.000751.93-11 2.0008.0047.001-1		**/**	FRASCO PLAST 200 ML 31.02.07-6 Congenera a Detergentes Limpa Moveis 334 Revalidacao de Registro	
CREME 20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 287 Registro de Produto da Categoria 2		03 ANOS	LUSTRA MOVEIS JOHNSON JOHNSON 25001.012005.83	3.0063.0095.003-4 **/** 02 ANOS
UTIL HOME IND. E COM. LTDA		2.01548-8	FRASCO PLAST 500 ML 31.02.07-6 Congenera a Detergentes Limpa Moveis 334 Revalidacao de Registro	
CREME DE BARBEAR SEM ESPUMA NOUVELLE ***** 25000.006932.73-88		2.1548.0001.001-5 **/**	PROTECTOR PLUS JOHNSON 25000.005338.93-51	3.0063.0221.001-3 **/** 02 ANOS
FRASCO PLASTICO 20.10.07-0 Cremas para Barbear 251 Registro de Produto da Categoria 1		12 MESES	FR PLAST 50 ML 32.08.01-1 Repelente 387 Registro de Produto da Categoria 2	
ENXAGUANTE BUCAL NOUVELLE ***** 25000.006953.93-58		2.1548.0003.001-8 **/**	FERZANI IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	3.01347-1
FRASCO PLASTICO 20.10.05-4 Enxaguatorios Bucals 251 Registro de Produto da Categoria 1		12 MESES	AMACIANTE DE ROUPAS "QUIMISERV" QUIMISERV 25000.008372.93-04	3.1347.0001.001-2 **/** 05 ANOS
GEL DENTAL NOUVELLE ***** 25000.006950.73 60		2.1548.0004.001-4 **/**	LÍQUIDO FRASCO DE PLASTICO COM 1 LITRO 31.02.02-5 Congenera a Detergentes Amaciantes de Tecidos 351 Registro de Produto da Categoria 1	
FRASCO PLASTICO 20.10.04-6 Dentífricos 251 Registro de Produto da Categoria 1		12 MESES	AMACIANTE DE ROUPAS "QUIMISERV" QUIMISERV 25000.008372.93-04	3.1347.0001.002-0 **/** 05 ANOS
LOCAO APÓS BARBA NOUVELLE ***** 25000.006934.93-11		2.1548.0007.001-3 **/**	LÍQUIDO BOMBONA PLASTICA C/ 5 LITROS 31.02.02-5 Congenera a Detergentes Amaciantes de Tecidos 351 Registro de Produto da Categoria 1	
FRASCO PLASTICO 20.10.08-9 Produtos para Apos o Barbear 251 Registro de Produto da Categoria 1		12 MESES	JIMO QUIM INDUSTRIAL LTDA	3.00067-8
LOCAO HIDRATANTE NOUVELLE ***** 25000.006956.73-46		2.1548.0002.001-1 **/**	JIMO SILICONE ***** 25001.012088.83	3.0067.0010.001-3 **/** 02 ANOS
FRASCO PLASTICO 20.10.25-9 Locao de Beleza 251 Registro de Produto da Categoria 1		12 MESES	LAV COM IND PRODS QUIMS LTDA	3.00947-8
MOUSSE DE BANHO NOUVELLE ***** 25000.006935.93-76		2.1548.0006.001-7 **/**	AMACIANTE DE ROUPAS LAV LAV 25000.007350.93-28	3.0947.0001.001-4 **/** 60 MESES
FRASCO PLASTICO 20.10.13-5 Produtos para Banho e Similares 251 Registro de Produto da Categoria 1		12 MESES	FR PLAST 1000 ML 31.02.02-5 Congenera a Detergentes Amaciantes de Tecidos 351 Registro de Produto da Categoria 1	
UTIL HOME IND. E COM. LTDA		2.01548-8	AMACIANTE DE ROUPAS LAV LAV 25000.007350.93-28	3.0947.0001.002-2 **/** 60 MESES
SHAMPOO NOUVELLE ***** 25000.006936.73-39		2.1548.0005.001-0 **/**	FR PLAST 5000 ML 31.02.02-5 Congenera a Detergentes Amaciantes de Tecidos 351 Registro de Produto da Categoria 1	
FRASCO PLASTICO 20.10.02-1 Xampu 251 Registro de Produto da Categoria 1		12 MESES	DETERGENTE EM PO LAV LAV 25000.007358.93-30	3.0947.0002.001-0 **/** 60 MESES
PORTARIA Nº 16, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994				
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO - DEPEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:				
1. Conceder os Registros, as Novas Apresentações, as mo- dificações de Fórmulas, as Alterações de Rotulagens e as Revalidações de Produtos Saneantes Domissanitários, na conformidade da relação ane- xa.				
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica- ção.				
IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN				
NOME DA EMPRESA		AUTORIZACAO/CADASTRO		
NOME DO PRODUTO		NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	
COMPLEMENTO DO NOME			VENCIMENTO	
APRESENTACAO DO PRODUTO			VALIDADE	
CLASS/CAT DESCRICAO				
ASSUNTO DESCRICAO				
ALINDONDA SA		3.00019-2		
SABAO ESPUMANTE PLUS ***** 25001.001359.88		3.0019.0020.002-3 **/**	EXTRAN MA 01 25001.002053.88	3.0102.0001.005-0 **/** 05 ANOS
200 G BARRA SACO PLAST C CX PAPELAO EXTERNA 12 KG 31.02.09-2 Congenera a Detergentes Sabao 334 Revalidacao de Registro		01 ANOS	LÍQUIDO BOMBONA 20 ML 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 331 Nova Apres.(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)	
CERAS JOHNSON LTDA		3.00063-1	EXTRAN MA 02 25001.002053.88	3.0102.0001.006-9 **/** 05 ANOS
CARNU PASTA JOHNSON 25991.007402.80		3.0063.0030.001-3 **/**	LÍQUIDO BOMBONA 20 ML 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 331 Nova Apres.(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)	
LATA 200 G 31.02.08-4 Congenera a Deterg. Polidoras p/Suparf. Metal 02 ANOS 330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas) 389 Alteracao de Rotulagem		02 ANOS	ORNIEX S/A	3.00037-4
			AMONIX PINHO ***** 25001.013316.83	3.0037.0049.002-1 **/** 02 ANOS
			LÍQ FR PLAST C 500 ML 32.03.99-9 Congenera a Deterg. Outros 334 Revalidacao de Registro	
			AMONIX PINHO ***** 25001.013316.83	3.0037.0049.004-6 **/** 02 ANOS
			LÍQ BOMBONA C 5 L 32.03.99-9 Congenera a Deterg. Outros 334 Revalidacao de Registro	

BIOT ***** LÍQ FR PLAST C 750 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidação de Registro	25991.010734.78	3.0037.0017.002-0 **/** 02 ANOS	KLEEN MULTI USO LIMPADOR INSTANTANEO LÍQ GALAO 5 L 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.008226.93-34	3.0772.0017.002-1 **/** 03 ANOS
DESINFETANTE PINHO CARREFOUR ***** LÍQ FR PLAST C 200 ML 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 334 Revalidação de Registro	25991.006715.84	3.0037.0051.001-6 **/** 03 ANOS	ALMON QUIMICA LTDA		3.00125-8
DESINFETANTE PINHO CARREFOUR ***** LÍQ FR PLAST C 500 ML 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 334 Revalidação de Registro	25991.006715.84	3.0037.0051.002-4 **/** 03 ANOS	POLAR ***** PO SACD CDM 25 KG 31.02.99-8 Condensere a Detergentes Outros 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.002904.93-09	3.0125.0059.001-8 **/** 12 MESES
DESINFETANTE PINHO CARREFOUR ***** LÍQ FR PLAST C 750 ML 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 334 Revalidação de Registro	25991.006715.84	3.0037.0051.003-2 **/** 03 ANOS	BIOSAN IND E COM DE DETERGENTES E SANITIZANTES LTD		3.01399-1
DETERGENTE LIQUIDO ODD MENTA ***** LÍQ FR PLAST C 500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidação de Registro	25991.000187.79	3.0037.0016.001-6 **/** 03 ANOS	B2-N BIOSAN FRACO PLASTICO 1 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018682.93-10	3.1399.0006.001-9 **/** 12 MESES
DETERGENTE LIQUIDO ODD MENTA ***** LÍQ FR PLAST C 750 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidação de Registro	25991.000187.79	3.0037.0016.004-0 **/** 03 ANOS	B2-N BIOSAN BOMBONA 5 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018682.93-10	3.1399.0006.002-7 **/** 12 MESES
DETERGENTE LIQUIDO ODD MENTA ***** LÍQ FR PLAST C 5 L 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidação de Registro	25991.000187.79	3.0037.0016.005-9 **/** 03 ANOS	B2-N BIOSAN BOMBONA 55 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018682.93-10	3.1399.0006.003-5 **/** 12 MESES
ODD DETERGENTE LIMAO ***** LÍQ FR PLAST C 500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 389 Alteração de Rotulagem	25001.007148.85	3.0037.0066.001-3 **/** 03 ANOS	B2-N BIOSAN BOMBONA 220 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018682.93-10	3.1399.0006.005-1 **/** 12 MESES
ODD DETERGENTE LIMAO ***** LÍQ FR PLAST C 750 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 389 Alteração de Rotulagem	25001.007148.85	3.0037.0066.002-1 **/** 03 ANOS	B4-S BIOSAN FRACO PLASTICO 1 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018680.93-94	3.1399.0005.001-2 **/** 12 MESES
ODD DETERGENTE LIMAO ***** LÍQ BOMBONA C 5000 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 389 Alteração de Rotulagem	25001.007148.85	3.0037.0066.003-1 **/** 03 ANOS	B6-S BIOSAN BOMBONA 5 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018680.93-94	3.1399.0005.002-0 **/** 12 MESES
ONI LIMPEZA PESADA ***** LÍQ FR PLAST C 500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 334 Revalidação de Registro	25001.002736.88	3.0037.0082.001-9 **/** 02 ANOS	B6-S BIOSAN BOMBONA 55 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018680.93-94	3.1399.0005.003-9 **/** 12 MESES
PEROXIDOS DO BRASIL LTDA		3.01044-4	B6-S BIOSAN BOMBONA 110 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018680.93-94	3.1399.0005.004-7 **/** 12 MESES
PROXITANE ALFA ESTERELIZANTE BOMBONA PLASTICA C/ 5 LITROS 32.04.01-4 Esterelizante 377 retificação de publ de registro	25000.001584.93-16	3.1044.0008.001-4 **/** 01 ANOS	B6-S BIOSAN BOMBONA 220 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018680.93-94	3.1399.0005.005-5 **/** 12 MESES
PROXITANE ALFA ESTERELIZANTE BOMBONA PLASTICA C/ 20 LITROS 32.04.01-4 Esterelizante 377 retificação de publ de registro	25000.001584.93-16	3.1044.0008.002-2 **/** 01 ANOS	B8-T BIOSAN BOMBONA 55 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018679.93-13	3.1399.0003.001-1 **/** 12 MESES
PROXITANE ALFA ESTERELIZANTE BOMBONA PLASTICA DE 1 LITRO CX C/5 UND 32.04.01-4 Esterelizante 377 retificação de publ de registro	25000.001584.93-16	3.1044.0008.003-0 **/** 01 ANOS	B8-T BIOSAN BOMBONA 110 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018679.93-13	3.1399.0003.002-8 **/** 12 MESES
ADIQUIMA IND COM ADITIVOS LTDA		3.00772-2	B8-T BIOSAN BOMBONA 220 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018679.93-13	3.1399.0003.003-6 **/** 12 MESES
KLEEN LIMPEZA PESADA ***** FR PLAST LÍQ 500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.008228.93-60	3.0772.0016.001-7 **/** 03 ANOS	B9 -A FRACO PLASTICO 2 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018678.93-42	3.1399.0004.001-6 **/** 12 MESES
KLEEN LIMPEZA PESADA ***** LÍQ GALAO 5 L 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.008228.93-60	3.0772.0016.002-5 **/** 03 ANOS	B9 -A BIOSAN BOMBONA 5 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018678.93-42	3.1399.0004.002-4 **/** 12 MESES
KLEEN MULTI USO LIMPADOR INSTANTANEO FR PLAST LÍQ 500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.008226.93-34	3.0772.0017.001-3 **/** 03 ANOS			

B9 -A BIOBAN BOMBONA 55 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018678.93-42	3.1399.0004.003-2 **/** 12 MESES	LIMPA PNEUS BRAZHO ***** LÍQ BOMBONA PLA 18 LITROS 31.02.11-4 Congenere a Detergentes Limpa Pneus 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.010236.93-21	3.0300.0021.002-8 **/** 36 MESES
B9 -A BIOBAN BOMBONA 110 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018678.93-42	3.1399.0004.004-0 **/** 12 MESES	LIMPA PNEUS BRAZHO ***** LÍQ BOMBONA PLA 50 LITROS 31.02.11-4 Congenere a Detergentes Limpa Pneus 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.010236.93-21	3.0300.0021.003-6 **/** 36 MESES
B9 -A BIOBAN BOMBONA 220 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018678.93-42	3.1399.0004.005-9 **/** 12 MESES	LIMPA PNEUS BRAZHO ***** LÍQ TAMBOR 200 LITROS 31.02.11-4 Congenere a Detergentes Limpa Pneus 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.010236.93-21	3.0300.0021.004-4 **/** 36 MESES
LA-11 BIOBAN BOMBONA 55 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018677.93-80	3.1399.0001.001-7 **/** 12 MESES	ECOLAB QUIMICA LTDA		3.00053-9
LA-11 BIOBAN BOMBONA 110 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018677.93-80	3.1399.0001.002-5 **/** 12 MESES	PNEU JOB ***** LÍQ BOMBONA C 20 L 31.02.11-4 Congenere a Detergentes Limpa Pneus 331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)	25991.00040B.80	3.0053.0274.003-4 **/** 24 MESES
LA-11 BIOBAN BOMBONA 220 KG 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018677.93-80	3.1399.0001.003-3 **/** 12 MESES	P3 OXONIA ATIVO ***** LÍQ BOMBONA PLAST C 20L 32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)	25991.009654.79	3.0053.0302.004-6 **/** 03 MESES
LA-22 BIOBAN BOMBONA 55 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018676.93-17	3.1399.0002.001-3 **/** 12 MESES	FABRICA SANTA MARIA OLEOS SABAO LTDA		3.00645-4
LA-22 BIOBAN BOMBONA 110 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018676.93-17	3.1399.0002.002-1 **/** 12 MESES	SABAO EXTRA BORRISO ***** TABL 200 G EM CX PAPELAD C/50 TABLS 31.02.09-2 Congenere a Detergentes Saba 334 Revalidacao de Registro	25001.0031 3.88	3.0645.0008.001-9 **/** 12 MESES
LA-22 BIOBAN BOMBONA 220 KG 32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 387 Registro de Produto da Categoria 2	25000.018676.93-17	3.1399.0002.003-1 **/** 12 MESES	SABAO EXTRA BORRISO ***** BARRA 500 G EM CX PAPELAD C/20 BARRAS 31.02.09-2 Congenere a Detergentes Saba 334 Revalidacao de Registro	25001.003175. 1	3.0645.0008.002-7 **/** 12 MESES
BOMBRI L S/A		3.00589-1	SABAO TUCHAUA ***** BARRA 500 G CX PAPELAD C/20 BARRAS 31.02.09-2 Congenere a Detergentes Sabao 334 Revalidacao de Registro	25001.00317. 88	3.0645.0007.001-2 **/** 12 MESES
LIMPOL CONCENTRADO NEUTRO LÍQ FR PLAST C 500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 389 Alteracao de Rotulagem	25001.002281.88	3.0589.0085.001-3 **/** 03 ANOS	SABAO TUCHAUA ***** BARRA 1000 G EM CX PAPELAD C/10 BARRAS 31.02.09-2 Congenere a Detergentes Sab 334 Revalidacao de Registro	25001.00317 .88	3.0645.0007.002-0 **/** 12 MESES
LIMPOL CONCENTRADO NEUTRO LÍQ FR PLAST C 750 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 389 Alteracao de Rotulagem	25001.002281.88	3.0589.0085.002-1 **/** 03 ANOS	GENCLO QUIM IND LTDA		3.00190-1
LIMPOL CONCENTRADO NEUTRO LÍQ BOMBONA PLAST C 5 L 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 389 Alteracao de Rotulagem	25001.002281.88	3.0589.0085.004-8 **/** 03 ANOS	GENCLO TABLETS TABLETE GIGANTE T200 SACO PLAST C/ TABLETE DE 200 G 32.05.04-5 Desinfetante para Piscinas 331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)	25991.014363.78	3.0190.0004.006-9 **/** 12 MESES
BRAZHO SA PRODS QUINCS		3.00300-1	INDS REUNIDAS RAYMUNDO FONTE SA		3.00693-1
DETERGENTE BRAZHO NEUTRO ***** LÍQ BOMBONA PLA 5 LITROS 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.010235.93-68	3.0300.0022.001-6 **/** 36 MESES	SABAO EM PASTA TUBARAO POTE PLASTICO 200 G 31.02.09-2 Congenere a Detergentes Sabao 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.008322.93-28	3.0693.0015.001-9 **/** 12 MESES
DETERGENTE BRAZHO NEUTRO ***** LÍQ BOMBONA PLA 10 LITROS 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.010235.93-68	3.0300.0022.002-4 **/** 36 MESES	INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA		3.00034-3
DETERGENTE BRAZHO NEUTRO ***** LÍQ BOMBONA PLA 50 LITROS 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.010235.93-68	3.0300.0022.003-2 **/** 36 MESES	FOFO FLORES DA PRIMAVERA ***** LIQUIDO 500 ML - REFIL 31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 03 ANOS 330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)	25991.004000.79	3.0034.0108.002-B **/** 03 ANOS
DETERGENTE BRAZHO NEUTRO ***** LÍQ TAMBOR 200 LITROS 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.010235.93-68	3.0300.0022.004-0 **/** 36 MESES	FOFO FLORES DA PRIMAVERA ***** LÍQ 1000 ML 31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 03 ANOS 330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)	25991.004000.79	3.0034.0108.004-4 **/** 03 ANOS
LIMPA PNEUS BRAZHO ***** LÍQ BOMBONA PLA 5 LITROS 31.02.11-4 Congenere a Detergentes Limpa Pneus 351 Registro de Produto da Categoria 1	25000.010236.93-21	3.0300.0021.001-1 **/** 36 MESES	VIM LIMAO ***** LÍQ TAMBOR 500 ML 31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)	25001.007490.86	3.0034.0151.001-2 **/** 03 ANOS
			LUA PRODS LIMPEZA LTDA		3.00447-0
			SABAO LIQUIDO LUA LUA LATA LÍQ 18 L	25000.000785.93-32	3.0447.0002.001-1 **/**

31.02.12-2 Congenere a Detergentes Polidoras de Sapato 24 M&BLS 351 Registro de Produto da Categoria 1				IMP INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE FARMACOS LTDA C.G.C.-73.666.430/0001-10 ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR FABRICAR	AUTORIZ/MS- 1.02226-3 PROCESSO - 03.993/93
LUOLIMP-IND COM REPRES PRODS QUIIMS LTDA	3.00654-5			CLASS.-MEDICAMENTO ENDER.-RUA MAKTA ISABEL 190 BAIRRO-NOVA LIMA C.E.P.-79.017 MUNIC.-CAMPO GRANDE UF - MS FONE - 0000000	
SABAO EM PASTA LUOLIMP LUOLIMP 25000.009387.73 POTES PLASTICOS DE 500 ML 31.02.07-2 Congenere a Detergentes Sabao 387 Registro de Produto da Categoria 2	3.0654.0003.001-6 **/XK 02 ANOS			PRONEP PROCEDIMENTOS EM NUTRICA0 ENT E PARENT LTDA C.G.C.-40.276.774/0001-53 ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR	AUTORIZ/MS- 1.02227-7 PROCESSO - 15.733/93
PEDRA PRETA IND DE ADITIVOS LTDA	3.00949-5			PRODUIZIR REEMBALAR CLASS.-MEDICAMENTO ENDER.-RUA REAL GRANDEZA 478 BAIRRO-BOTAFOGO C.E.P.-22.281 MUNIC.-RIO DE JANEIRO UF - RJ FONE - 2468777	
DESENGRAXANTE NEUTRO PEDRASIN AL 60 25000.017408.72-51 LIQUIDA VISCOSA LATA 18 LTS 31.01.04-0 Detergente de Uso Geral 351 Registro de Produto da Categoria 1	3.0949.0018.001-1 **/XK 36 MESES			QUALIPLUS IND COM LTDA C.G.C.-68.598.572/0001-50 ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR PRODUIZIR REEMBALAR TRANSPORTAR OUTROS	AUTORIZ/MS- 1.02228-0 PROCESSO - 06.353/93
TECNOFARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.01030-5			CLASS.-MEDICAMENTO INSUMO ENDER.-ESTRADA DOS BANDEIRANTES 2.709 BAIRRO-JACAREPAGUA C.E.P.-22.775 MUNIC.-RIO DE JANEIRO UF - RJ FONE - 4451371	
POVIDET ***** 25000.015115.72-11 FRASCO PLASTICO OPACO COM 1000 ML 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	3.1030.0012.001-9 **/XK 02 ANOS			COPD MEDICINAL INDUSTRIA COMERCIO LTDA C.G.C.-26.025.551/0001-01 ATIVI.-EMBALAR PRODUIZIR	AUTORIZ/MS- 1.02229-4 PROCESSO - 06.232/92
POVIDDL ***** 25000.015116.72-75 FRASCO PLASTICO OPACO COM 1000 ML 32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 387 Registro de Produto da Categoria 2	3.1030.0011.001-2 **/XK 02 ANOS			CLASS.-DROGA MEDICAMENTO ENDER.-RUA BENJAMIN CONSTANT 13 BAIRRO-CENTRO C.E.P.-36.800 MUNIC.-CARANGOLA UF - MG FONE - 0000000	
VIEIRA GARCEZ COM IND LTDA	3.00292-4			*** CONCESSAO DE AUTORIZACAO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO ***	
SABAO DE COCO ALMET ***** 25000.006947.73-55 TABL 200 G - CX PAP C/... 31.02.09-2 Congenere a Detergentes Sabao 351 Registro de Produto da Categoria 1	3.0292.0004.001-1 **/XK ***			NEOFARMA MANIPULACAO LTDA C.G.C.-71.869.770/0001-13 ATIVI.-OUTROS CLASS.-DROGA MEDICAMENTO ENDER.-AV JOAO MENDES JUNIOR 146 BAIRRO-CAMBUI C.E.P.-13.024 MUNIC.-CAMPINAS UF - SP FONE - 0550909	AUTORIZ/MS- 1.20329-1 PROCESSO - 00.103/93
				DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS C.G.C.-65.837.916/0001-46 ATIVI.-OUTROS CLASS.-MEDICAMENTO ENDER.-AV PROFESSOR CARVALHO PINTO 75 BAIRRO-CENTRO C.E.P.-07.700 MUNIC.-CAIEIRAS UF - SP FONE - 0000000	AUTORIZ/MS- 1.20330-3 PROCESSO - 00.290/93
				REINI TEREZINHA PREVISANI KRON-ME C.G.C.-37.563.030/0001-82 ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR FABRICAR PRODUIZIR CLASS.-DROGA MEDICAMENTO INSUMO CORRELATO P.DIETETICO P.HIGIENE PERFUME COSMETICO SAN.DOMISS.	AUTORIZ/MS- 1.20331-7 PROCESSO - 03.298/93
				ENDER.-RUA MELANIO GARCIA BARBOSA S/B 119 BAIRRO-CENTRO C.E.P.-79.150 MUNIC.-MARACAJU UF - MS FONE - 4542395	
				CELIA DE FATIMA HENEGATI-ME C.G.C.-36.803.179/0001-62 ATIVI.-OUTROS CLASS.-DROGA MEDICAMENTO INSUMO ENDER.-RUA PRESIDENTE VARGAS LOJA 07 855 BAIRRO-CENTRO C.E.P.-79.804 MUNIC.-DOURADOS UF - MS FONE - 4213527	AUTORIZ/MS- 1.20333-4 PROCESSO - 04.268/92
				CIRURGICA BELEM COM E REPRESENTACAO C.G.C.-05.333.167/0001-07 ATIVI.-ARMAZENAR DISTRIBUIR IMPORTAR TRANSPORTAR CLASS.-MEDICAMENTO ENDER.-TRAVESSA 09 DE JANEIRO 1.295 BAIRRO-SAO BRAZ C.E.P.-66.043 MUNIC.-BELEM UF - PA FONE - 0000000	AUTORIZ/MS- 1.20335-5 PROCESSO - 09.466/92
				MEDI PHARMUS FARM MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA-ME C.G.C.-69.180.479/0001-91 ATIVI.-OUTROS CLASS.-MEDICAMENTO ENDER.-AV DR MORAES SALES 2.109 BAIRRO-CENTRO C.E.P.-13.095 MUNIC.-CAMPINAS UF - SP FONE - 0000000	AUTORIZ/MS- 1.20337-7 PROCESSO - 22.522/93
				FARMACIA FLUMAMB LTDA C.G.C.-85.132.211/0001-70 ATIVI.-OUTROS CLASS.-MEDICAMENTO ENDER.-RUA PARA 462 BAIRRO-CENTRO C.E.P.-15.800 MUNIC.-CATANDUVA UF - SP FONE - 0000000	AUTORIZ/MS- 1.20338-2 PROCESSO - 00.785/93
				FARMACIA FITOFARMA LTDA C.G.C.-24.792.368/0001-06 ATIVI.-OUTROS CLASS.-DROGA MEDICAMENTO INSUMO ENDER.-RUA 145 34 BAIRRO-MARISTA C.E.P.-74.000 MUNIC.-GOJANIA UF - GO FONE - 0000000	AUTORIZ/MS- 1.20339-6 PROCESSO - 12.766/92
				RUSSO CORDEIRO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA C.G.C.-38.934.394/0001-28 ATIVI.-DISTRIBUIR EMBALAR DISTRIBUIR EXPORTAR FABRICAR CLASS.-MEDICAMENTO ENDER.-RUA DUARTE DE AZEVEDO 232 BAIRRO-SANTANA C.E.P.-02.036 MUNIC.-SAO PAULO UF - SP FONE - 0000000	AUTORIZ/MS- 1.20341-1 PROCESSO - 06.545/91
				PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA C.G.C.-67.742.562/0003-09 ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR PRODUIZIR REEMBALAR TRANSPORTAR CLASS.-DROGA MEDICAMENTO INSUMO EMBALAGEM ENDER.-AV FERNANDO CESAR COIMBRA 390 BAIRRO-TAMBORE C.E.P.-06.400 MUNIC.-BARUERI UF - SP FONE - 4213225	AUTORIZ/MS- 1.20342-5 PROCESSO - 07.900/92

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO-DETEN da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360 / 76 e do Decreto nº 7.794/77, resolve:

1. Conceder as Autorizações de Funcionamento de Empresas, na conformidade da relação anexa.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN

*** CONCESSAO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO ***

GS COMERCIO EXTERIOR LTDA C.G.C.-31.750.870/0001-01 ATIVI.-DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR CLASS.-MEDICAMENTO ENDER.-AV CARLOS MOREIRA LIMA 620 BAIRRO-S FERREIRA C.E.P.-29.050 MUNIC.-VITORIA UF - ES FONE - 3253522	AUTORIZ/MS- 1.02215-5 PROCESSO - 00.048/93		
SOMERVILLE LTDA C.G.C.-41.235.789/0001-47 ATIVI.-DISTRIBUIR FABRICAR CLASS.-CORRELATO ENDER.-AV BERNARDO VIEIRA DE MELO 6.024 BAIRRO-CANDEIAS C.E.P.-34.310 MUNIC.-JABOTAO GUARARAPES UF - PE FONE - 3640703	AUTORIZ/MS- 1.02216-7 PROCESSO - 11.953/93		
BRASOEX EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA C.G.C.-01.965.219/0001-98 ATIVI.-DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR CLASS.-CORRELATO ENDER.-RUA AMAZONAS 2.075 BAIRRO-VILA CELIA C.E.P.-79.022 MUNIC.-CAMPO GRANDE UF - MS FONE - 3826216	AUTORIZ/MS- 1.02217-2 PROCESSO - 03.439/93		
PLASMED FARMACEUTICA LTDA C.G.C.-73.764.177/0001-38 ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR PRODUIZIR TRANSPORTAR CLASS.-DROGA MEDICAMENTO CORRELATO P.HIGIENE ENDER.-AVENIDA DOS ESTADOS 72 BAIRRO-JARDIM DOS ESTADOS C.E.P.-79.002 MUNIC.-CAMPO GRANDE UF - MS FONE - 6240858	AUTORIZ/MS- 1.02218-6 PROCESSO - 00.257/94		
MAGEL EQUIPAMENTOS LTDA C.G.C.-30.356.661/0001-15 ATIVI.-EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR CLASS.-CORRELATO ENDER.-RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO 3.995 BAIRRO-CONSELHEIRO PAULINO C.E.P.-28.635 MUNIC.-NOVA FRIBURGO UF - RJ FONE - 0227339	AUTORIZ/MS- 1.02220-1 PROCESSO - 07.777/93		
CASA DO RADIODIAGNOSTICA CENTRO BRAS ELETR MEDICOS C.G.C.-42.274.920/0002-95 ATIVI.-EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR CLASS.-CORRELATO ENDER.-RUA DOS EXPEDICIONARIOS 600 BAIRRO-NILOPOLIS C.E.P.-26.540 MUNIC.-RIO DE JANEIRO UF - RJ FONE - 7910017	AUTORIZ/MS- 1.02221-5 PROCESSO - 07.773/93		

FRANCISCO EVILASIO DA SILVA-ME
 C.G.C.-12.738.889/0001-72
 ATIVI.-EMBALAR FABRICAR IMPORTAR
 CLASS.-DRUGA MEDICAMENTO INSUMO
 ENDER.-FRACA PADRE JOAO MARIA 71-A
 C.E.P.-59.025 MUNIC.-NATAL
 BAIRRO-CENTRO
 UF - RN FONE - 0000000

ILDA FELIPE DE CASTRO E CIA LTDA
 C.G.C.-55.359.699/0001-72
 ATIVI.-FABRICAR
 CLASS.-MEDICAMENTO
 ENDER.-RUA DR GURGEL
 C.E.P.-19.100 MUNIC.-PRESID PRUDENTE
 162 BAIRRO-CENTRO
 UF - SP FONE - 0000000

FARMACIA CORPO BELLO LTDA-ME
 C.G.C.-96.375.017/0001-64
 ATIVI.-PRODUZIR
 CLASS.-DRUGA MEDICAMENTO
 ENDER.-AV ARIOVALDO VIANA
 C.E.P.-13.930 MUNIC.-SERRA NEGRA
 160 BAIRRO-CENTRO
 UF - SP FONE - 0000000

FARMA ATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME
 C.G.C.-96.246.103/0001-05
 ATIVI.-PRODUZIR
 CLASS.-DRUGA MEDICAMENTO
 ENDER.-FRACA SANTA TEREZINHA
 C.E.P.-03.308 MUNIC.-SAO PAULO
 191 BAIRRO-PATUARPE
 UF - SP FONE - 2934923

DIAGNOSTICA FARMACIA MANIPULACAO LTDA
 C.G.C.-68.611.706/0001-23
 ATIVI.-DISTRIBUIR FABRICAR
 CLASS.-MEDICAMENTO
 ENDER.-RUA VISCONDE DE PIRAJA
 C.E.P.-22.410 MUNIC.-RIO DE JANEIRO
 303 BAIRRO-IPNEMA
 UF - RJ FONE - 0000000

FATIMA MARTINES GOMES
 C.G.C.-33.561.671/0001-80
 ATIVI.-OUTROS
 CLASS.-MEDICAMENTO
 ENDER.-AV CEARA
 C.E.P.-19.050 MUNIC.-GURUPI
 1.711 BAIRRO-CENTRO
 UF - GO FONE - 8513793

J G AMARAL LOPES-ME
 C.G.C.-68.428.119/0001-01
 ATIVI.-EMBALAR FABRICAR
 CLASS.-MEDICAMENTO
 ENDER.-RUA JOSE BONGIOVANI
 C.E.P.-19.050 MUNIC.-PRESID PRUDENTE
 1.220 BAIRRO-JARDIM BONGIOVANI
 UF - SP FONE - 0000000

FEB RAIA & ANTONIAZZI LTDA-ME
 C.G.C.-69.061.109/0001-35
 ATIVI.-OUTROS
 CLASS.-MEDICAMENTO
 ENDER.-RUA ANESIO AUGUSTO AMARAL S/B
 C.E.P.-13.280 MUNIC.-VINHEDO
 400 BAIRRO-SANTA FE
 UF - SP FONE - 0000000

*** CONCESSAO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO ***

CLAUDIA REGINA OSANA
 C.G.C.-66.102.205/0001-05
 ATIVI.-EXPORTAR IMPORTAR
 CLASS.-P.HIGIENE PERFUME COSMETICO
 ENDER.-RUA HELADE
 C.E.P.-04.634 MUNIC.-SAO PAULO
 205 BAIRRO-AEROPORTO
 UF - SP FONE - 2409227

FIALHO & FILHOS LTDA
 C.G.C.-24.648.097/0001-09
 ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR
 TRANSPORTAR
 CLASS.-P.HIGIENE PERFUME COSMETICO
 ENDER.-RUA SETE DE SETEMBRO
 C.E.P.-79.002 MUNIC.-CAMPUS GRANDE
 1.063 BAIRRO-CENTRO
 UF - MS FONE - 0000000

COIMBRA CENTROESTE IND COM SA
 C.G.C.-33.590.373/0001-19
 ATIVI.-DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR
 CLASS.-P.HIGIENE COSMETICO
 ENDER.-RODO 060- KM 907
 C.E.P.-75.800 MUNIC.-JATAI
 BAIRRO-ZONA RURAL
 UF - GO FONE - 6313820

QUALIPLUS IND COM LTDA
 C.G.C.-68.598.572/0001-98
 ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR EXPORTAR FABRICAR
 IMPORTAR REEMBALAR TRANSPORTAR OUTROS
 CLASS.-P.HIGIENE PERFUME COSMETICO EMBALAGEM
 ENDER.-ESTRADA DOS BANDEIRANTES
 C.E.P.-22.775 MUNIC.-RIO DE JANEIRO
 2.709 BAIRRO-JACAREPAGUA
 UF - RJ FONE - 4451571

GUYTON'S INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
 C.G.C.-02.207.934/0001-24
 ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR PRODUIR REEMBALAR
 CLASS.-P.HIGIENE PERFUME COSMETICO
 ENDER.-ESTRADA D
 C.E.P.-74.110 MUNIC.-GOIANIA
 188 BAIRRO-JARDIM NOVO MUNDO
 UF - GO FONE - 2061744

NATUSFABER IND COM E REPRESENTACOES LTDA
 C.G.C.-32.574.170/0001-76
 ATIVI.-EMBALAR DISTRIBUIR EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR
 REEMBALAR TRANSPORTAR
 CLASS.-P.HIGIENE PERFUME COSMETICO
 ENDER.-RUA MAJOR SUCKOW
 C.E.P.-20.911 MUNIC.-RIO DE JANEIRO
 15 BAIRRO-ROCHA
 UF - RJ FONE - 2018398

JR INDUSTRIALIZACAO MANIPULACAO LTDA - ME
 C.G.C.-38.039.988/0001-75
 ATIVI.-DISTRIBUIR FABRICAR PRODUIR
 CLASS.-COSMETICO
 ENDER.-ONE - LOTE 15
 C.E.P.-72.125 MUNIC.-BRASILIA
 6 BAIRRO-AGUATINGA
 UF - DF FONE - 5622350

HERBOFARMA LAB COM COS PROD NAUTURALS LTDA ME
 C.G.C.-39.044.144/0001-85
 ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR FABRICAR PRODUIR
 REEMBALAR TRANSPORTAR
 CLASS.-P.HIGIENE PERFUME COSMETICO
 ENDER.-RUA CAMARGO PAES
 C.E.P.-13.073 MUNIC.-CAMPINAS
 008 BAIRRO-JD GUANABARA
 UF - SP FONE - 0526866

*** CONCESSAO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO ***

PROLIMPO IND COM PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 C.G.C.-00.920.643/0001-42
 ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR FABRICAR PRODUIR
 TRANSPORTAR
 CLASS.-SAN.DDMISS.
 ENDER.-RUA ANHANGUERA
 C.E.P.-77.065 MUNIC.-CAMPUS GRANDE
 1.549 BAIRRO-VILA IPIRANGA
 UF - MS FONE - 3873772

ALVI LIMPA IND COM MATERIAL DE LIMPEZA
 C.G.C.-63.453.091/0001-70
 ATIVI.-DISTRIBUIR FABRICAR
 CLASS.-SAN.DDMISS.
 ENDER.-RUA 1. DE MAIO
 C.E.P.-60.330 MUNIC.-FORTALEZA
 2.786 BAIRRO-GRANJA PORTUGAL
 UF - CE FONE - 2941271

COMETA IND DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
 C.G.C.-12.729.638/0001-47
 ATIVI.-DISTRIBUIR FABRICAR
 CLASS.-SAN.DDMISS.
 ENDER.-RUA A QUADRA G LOTE 01 S/N
 C.E.P.-58.080 MUNIC.-JOAO PESSOA
 BAIRRO-DIST INDUSTRIAL
 UF - PB FONE - 2333110

QUIMOL-QUIMICA MOSSORO LTDA-ME
 C.G.C.-35.646.017/0001-03
 ATIVI.-DISTRIBUIR FABRICAR
 CLASS.-SAN.DDMISS.
 ENDER.-RUA COELHO NETO
 C.E.P.-59.600 MUNIC.-MOSSORO
 253 BAIRRO-BOA VISTA
 UF - RN FONE - 0000000

INDUSTRIA COMERCIO PROD HIGIENE TOCANTINS LTDA
 C.G.C.-26.888.115/0001-50
 ATIVI.-ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR FABRICAR PRODUIR
 CLASS.-SAN.DDMISS.
 ENDER.-RUA CRISTOVAO CAMPOS
 C.E.P.-75.023 MUNIC.-ANAPOLIS
 108 BAIRRO-SEFOR CENTRAL
 UF - GO FONE - 0000000

(Of. nº 31/94)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
 MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

Em Extinção

Coordenadoria de Cooperacao Técnica e Controle em Minas Gerais

DESPACHOS

Processo nº 33123.000079/94

De conformidade com o parecer da Douta Procuradoria, e no uso da competência delegada pela PT/THAMPS/PR nº 7810/92, RESOLVO aprovar a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZAR as despesas decorrentes estimadas, no valor de CR\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros reais) anual, a favor da IMPRENSA NACIONAL, para pagamento de despesas mensais com publicações no Diário Oficial da União, para o período de janeiro a dezembro de 1994. Conforme sugere o Setor processante fica dispensada a caução de garantia. Condiciono os efeitos deste ato à ratificação superior conforme prescrição constante no art. 26 da Lei 8.666/93.

MARCO ANTONIO M. DA SILVEIRA
 Chefe da Divisão de Administração

Com base no art. 26 da Lei 8.666/93, bem como parecer conclusivo da Douta Procuradoria Regional, às fls. 04, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, a favor da IMPRENSA NACIONAL, para pagamento de despesas mensais com publicações no Diário Oficial da União, para o período de janeiro a dezembro/94.

(Of. nº 7/94)

JOSÉ MARIA BORGES
 Chefe do Escritório de Representação

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo:25380.010149/93-09
 Homologação a presente dispensa de Licitação, para contratação, em caráter de emergência, da firma Servebem Serviço de Alimentação Ltda, pelo período de 4 (quatro) meses, para prestar serviço de fornecimento e distribuição de alimentação no Restaurante Central

no Campus da Flocruz, enquadrada no Inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, baseada no parecer da Seção de Licitações, em conformidade com a Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1993

JOSÉ RIBANAR FERREIRA

Diretor de Administração do Campus

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, tendo em vista a aprovação do Diretor de Administração do Campus.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1993

ELÓI DE SOUZA GARCIA

Presidente em exercício

(Of. nº 97/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo nº 46200.000027/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa de Electricidade do Acre, visando o fornecimento de energia elétrica para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica/MTB, consubstanciado na NOTA/CJ/MTB Nº 31/94, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Executivo/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 7 de fevereiro de 1994

JAEZER DE LIMA DANTAS

Delegado Regional do Trabalho no Estado de Acre

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 7 de fevereiro de 1994

MOZART DE ABREU E LIMA

Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

Processo nº 46200.000038/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa de Telecomunicações do Acre, visando o serviço de telefonia para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica/MTB, consubstanciado na NOTA/CJ/MTB Nº 33/94, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Executivo/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 7 de fevereiro de 1994

JAEZER DE LIMA DANTAS

Delegado Regional do Trabalho no Estado de Acre

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 7 de fevereiro de 1994

MOZART DE ABREU E LIMA

Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

Processo nº 46200.000039/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, visando o fornecimento de água e esgoto para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, consubstanciado na NOTA CJ/MTB/Nº 029/94, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Executivo/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 4 de fevereiro de 1994

JAEZER DE LIMA DANTAS

Delegado Regional do Trabalho no Estado do Acre

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 4 de fevereiro de 1994

MOZART DE ABREU E LIMA

Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

Processo nº 46200.000040/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações visando o direito de uso de instrumentos de telecomunicações para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica/MTB, consubstanciado na NOTA/CJ/MTB nº 32, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se ao Senhor

Secretário-Executivo/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 7 de fevereiro de 1994

JAEZER DE LIMA DANTAS
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Acre

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 7 de fevereiro de 1994

MOZART DE ABREU E LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

Processo nº 46201.000080/94-19

Solicito a Vossa Senhoria autorizar a contratação da Empresa EDITORA NOVA DIMENSÃO JURÍDICA LTDA, para prestação de serviços de fornecimento de assinatura do "Boletim de Licitações e Contratos", por um período de 12 (doze) meses a partir do mês de fevereiro de 1994, com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e despacho da Consultoria Jurídica às folhas 09.

CARLOS ELI MARTINS

Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira

Autorizo a contratação da empresa EDITORA NOVA DIMENSÃO JURÍDICA LTDA, para a prestação de serviços de fornecimento de assinatura do "Boletim de Licitações e Contratos", para a Consultoria Jurídica deste Ministério, com a devida dispensa de licitação, fundamentado no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 consubstanciado pelo despacho da Consultoria Jurídica do MTB às folhas 09, do processo citado acima.

A consideração do Senhor Secretário Executivo do Ministério do Trabalho para ratificação.

//

FRANCISCO MARSIGLIA

Chefe do Gabinete

Ratifico a decisão do Chefe do Gabinete do GM/MTB, referente a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assinatura do "BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", para a Consultoria Jurídica deste Ministério nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

Brasília, 3 de fevereiro de 1994

MOZART DE ABREU E LIMA

Secretário Executivo

Processo nº 46201.000252/94-54

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a aquisição de Vale-Transporte do SITRAN - Sindicato das Empresas de Passageiros do Estado de Alagoas para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/AL, consubstanciado às fls. nº 04/05, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Executivo/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 4 de fevereiro de 1994

TASSO DE ARAÚJO RAMOS

Delegado Regional do Trabalho no Estado de Alagoas
Substituto

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 4 de fevereiro de 1994

MOZART DE ABREU E LIMA

Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

Processo nº 46201.000270/94-54

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia de Abastecimento e Saneamento de Alagoas visando o fornecimento de água e esgoto para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/AL, consubstanciado às fls. nº 05, com base no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Executivo/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 4 de fevereiro de 1994

TASSO DE ARAÚJO RAMOS

Delegado Regional do Trabalho no Estado de Alagoas
Substituto

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 4 de fevereiro de 1994

MOZART DE ABREU E LIMA

Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

Processo nº 46201.000271/94-07

Concordo com a inexistência de licitação para a contratação da Companhia Energética de Alagoas visando o fornecimento de energia elétrica para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/AL, consubstanciado às fls. nº 05, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Executivo/MTB, solicitando ratificação da inexistência de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 4 de fevereiro de 1994
TASSO DE ARAÚJO RAMOS
Delegado Regional do Trabalho no Estado de Alagoas
Substituto

Ratifico a inexistência de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 4 de fevereiro de 1994
MOZART DE ABREU E LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

Processo nº 46201.000272/94-64

Concordo com a inexistência de licitação para a contratação da Empresa de Brasileira de Correios e Telégrafos visando o fornecimento de serviços de correio e telegrafo para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/AL, consubstanciado às fls. nº 05, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Executivo/MTB, solicitando ratificação da inexistência de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 4 de fevereiro de 1994
TASSO DE ARAÚJO RAMOS
Delegado Regional do Trabalho no Estado de Alagoas
Substituto

Ratifico a inexistência de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 4 de fevereiro de 1994
MOZART DE ABREU E LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

Processo nº 46201.000273/94-29

Concordo com a inexistência de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações visando o direito de uso de instrumentos de telecomunicações para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/AL, consubstanciado às fls. nº 05, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Executivo/MTB, solicitando ratificação da inexistência de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 4 de fevereiro de 1994
TASSO DE ARAÚJO RAMOS
Delegado Regional do Trabalho no Estado de Alagoas
Substituto

Ratifico a inexistência de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 4 de fevereiro de 1994
MOZART DE ABREU E LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

Processo nº 46201.000274/94-97

Concordo com a inexistência de licitação para a contratação da Empresa de Telecomunicações de Alagoas visando a concessão de direito de uso de linha telefônica para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/AL, consubstanciado às fls. nº 05, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Executivo/MTB, solicitando ratificação da inexistência de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 4 de fevereiro de 1994
TASSO DE ARAÚJO RAMOS
Delegado Regional do Trabalho no Estado de Alagoas
Substituto

Ratifico a inexistência de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 4 de fevereiro de 1994
MOZART DE ABREU E LIMA
Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

(Ofs. nºs. 26 e 272/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Processo nº 35000.029909/93-05. APROVO a inexistência de licitação, conforme disposto no "caput" do art. 25 da lei nº 8.666/93, para prestação de serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no período de JAN/JUN/94, no valor global de CR\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros reais), em favor da EBCT.

Em 7 de fevereiro de 1994

JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 7 de fevereiro de 1994

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Presidente do Instituto

Processo nº 35000.033450/93-81. APROVO a inexistência de licitação, para cobertura dos encargos contratuais relativos aos serviços prestados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em favor da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, como também AUTORIZO a despesa no valor de CR\$ 20.000.000.000,00 (Vinte bilhões de cruzeiros reais), com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 7 de fevereiro de 1994

JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93 e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 7 de fevereiro de 1994

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Presidente do Instituto

(Of. nº 54/94)

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

Salário-de-contribuição, salário-base, valor mínimo para recursos ao CNPS, quota do salário-família e outros valores, vigentes para o mês de fevereiro 1994.

FUNDAMENTAÇÃO:
Portaria MPS nº 845, de 01.02.94
Portaria MPS nº 846, de 01.02.94
O DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Divulgar, para o mês de fevereiro/1994, a contribuição do segurado empregado e dos segurados autônomos, facultativa o empregador contribuinte por escala de salário-base e o valor mínimo do recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, da quota do salário-família, do auxílio-maternidade, do auxílio-funeral, da renda mensal vitalícia, das pedágios decorrentes de acidente de trabalho, da multa variável na ocorrência de infração a qualquer dispositivo do RCBSS e da exigência do CND para alienação ou oneração de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa (anexo I).

2 - O salário-família c/c do auxílio-maternidade creditado(s) pela empresa na conta-corrente (sistema bancário) do empregado(a) será acrescido de 0,25%.

2.1 - Os créditos citados no item 2 serão deduzidos, na íntegra, no campo 21 da GRPS.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 54/94)

ROSAEIDE ANASTÁCIO MACHADO

Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Processo nº 35043.000336/94-09, APROVO a dispensa de licitação para aquisição de 32.098 (trinta e dois mil e noventa e oito) vales transportes, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único, do artigo 1º da PI/MPS nº 253/93, como também, AUTORIZO o valor global de CR\$ 6.256.140,00 (seis milhões, du-

zentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta cruzeiros reais), com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 2 de fevereiro de 1994

MÔNICA BENÍCIO FREIRE

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais
Respondendo

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 2 de fevereiro de 1994
FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual

(Of. nº 54/94)

Superintendência Estadual em Goiás

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Nº DO PROCESSO: 35069.010665/93-67. APROVO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 03/94, para fins de contratação de Serviços de Coleta, Recebimento, Transporte e Entrega Domiciliária de Encomendas, através do Serviço Encomenda Expressa Nacional - SEDEX -, para atender às diversas Unidades desta Superintendência Estadual, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO as despesas no valor mensal estimado de CR\$ 140.000,00 e anual de CR\$ 1.680.000,00, com fundamento no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goiânia, 31 de janeiro de 1994

JOÃO ALBERTO ROCHA
Chefe do Serviço de Suprimento e
Serviços Gerais Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no Diário Oficial da União.

Goiânia, 31 de janeiro de 1994

MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Nº DO PROCESSO: 35069.011010/93-33. APROVO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 02/94, com base no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para fins de contratação de Serviços de Coleta, Transporte e Entrega de Correspondência Agrupada a diversas Unidades do INSS/GO, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO as despesas no valor mensal estimado de CR\$ 480.000,00 e anual de CR\$ 5.760.000,00.

Goiânia, 31 de janeiro de 1994

JOÃO ALBERTO ROCHA
Chefe do Serviço de Suprimento e
Serviços Gerais Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no Diário Oficial da União.

Goiânia, 31 de janeiro de 1994

MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 54/94)

Superintendência Estadual no Paraná

DESPACHOS

Processo nº 35202.002451/94. APROVO a inexigibilidade de licitação para despesas com aquisição de selos, transportes de correspondências registradas e sedex para o INSS em Umuarama/PR, no período de janeiro a dezembro/94, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme PT//INSS/SE/PR nº 162/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 5.092.028,20 (cinco milhões, noventa e dois mil, vinte e oito cruzeiros reais e vinte centavos), com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de janeiro de 1994

ANA MARIA BONILHA
Chefe da Unidade de Administração
Local/Substituta

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 31 de Janeiro de 1994

PAULO DE FREITAS RADTKE
Superintendente Estadual

(Of. nº 54/94)

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35183.053660/93. APROVO a inexigibilidade de licitação para renovação de sete assinaturas do BJA e BLA, em favor da empresa Editora Esplanada Ltda - CBC 62.098.076/0002-50, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 4.347.910,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e dez cruzeiros reais), com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Em 31 de Janeiro de 1994

EDGARD BENETTI JUNIOR
Chefe de Serviço de Suprimentos
e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 31 de Janeiro de 1994

RICARDO CEZAR M. MATTOS HABIB
Chefe de Divisão de Administração
Patrimonial/Substituto

Processo nº 35183.054004/93. APROVO a inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura do Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Legislação e Contratos, em favor da empresa Editora N.O.J. Ltda - CGC 54.102.785/0001-32, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 1.479.200,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros reais), com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Em 31 de Janeiro de 1994

EDGARD BENETTI JUNIOR
Chefe de Serviço de Suprimentos
e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 31 de Janeiro de 1994

RICARDO CEZAR M. MATTOS HABIB
Chefe de Divisão de Administração
Patrimonial/Substituto

Processo nº 35183.044311/93. APROVO a inexigibilidade de licitação para fornecimento de 30.960 vales-transporte, em favor da empresa URS Urbanização de Curitiba S/A, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 6.192.000,00 (seis milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros reais), com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de fevereiro de 1994

EDGARD BENETTI JUNIOR
Chefe de Serviço de Suprimentos
e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 2 de fevereiro de 1994

ELÁDIO FAUSTINO SCROCCARO
Chefe de Divisão de Administração
Patrimonial

(Of. nº 54/94)

ANEXO
REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO

1 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 O presente Regulamento estabelece nas condições a que devem satisfazer os hidrômetros taquimétricos para água fria de vazão nominal de 0,6m³/h, 0,75m³/h, 1,0m³/h, 1,5m³/h, 2,5m³/h, 3,5m³/h, 5,0m³/h, 10,0m³/h e 15,0m³/h.

1.2 Este Regulamento se aplica aos hidrômetros que possuem totalizadores para indicar o volume de água escoado, utilizando sistema mecânico ou magnético para receber os movimentos do dispositivo sensor.

1.3 Este Regulamento não se aplica aos hidrômetros destinados a medir água cuja temperatura for superior a 40°C.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Hidrômetro. Instrumento destinado a medir e indicar continuamente, o volume de água que o atravessa.

2.2 Hidrômetro taquimétrico: Hidrômetro cujo mecanismo utiliza sistema mecânico dotado de um órgão móvel (turbina, hélice, etc.) que acionado pelo fluxo de água adquire velocidade proporcional ao volume medido.

2.3 Dispositivo medidor. Componente destinado a medir o volume de água que atravessa o hidrômetro.

2.4 Dispositivo sensor. Componente do dispositivo medidor que transforma a ação da água que atravessa hidrômetro em movimento de rotação.

2.5 Dispositivo de transmissão. Componente do dispositivo medidor que transfere o movimento do dispositivo sensor ao dispositivo totalizador.

2.6 Transmissão mecânica. Dispositivo de transmissão no qual os movimentos são transferidos mecanicamente por um eixo que atravessa a placa que isola os dispositivos sensor e totalizador.

2.7 Transmissão magnética. Dispositivo de transmissão no qual os movimentos são transferidos por dois elementos magnéticos.

2.8 Dispositivo totalizador. Componente do dispositivo medidor destinado a indicar e totalizar o volume de água medido pelo hidrômetro.

2.9 Vazão (Q): Quociente do volume de água escoado através do hidrômetro pelo tempo do escoamento deste volume, expresso em metros cúbicos por hora (m³/h).

2.10 Vazão máxima (Q_{max}): Maior vazão, em escoamento uniforme, na qual a perda de carga é, no máximo, 0,1MPa e o hidrômetro, solicitado a funcionar por um tempo determinado, fornece indicações que não possuam erros superiores aos erros máximos tolerados.

2.11 Vazão nominal (Q_n): Vazão, em escoamento uniforme, que designa o hidrômetro correspondente a cinquenta por cento da vazão máxima na qual a perda de carga é, no máximo, até 0,025 MPa.

2.12 Vazão de transição (Q_t): Vazão, em escoamento uniforme, que define a separação dos campos de medição inferior e superior.

2.13 Vazão mínima (Q_{min}): Menor vazão, na qual o hidrômetro fornece indicações que não possuam erros superiores aos erros máximos tolerados.

2.14 Início do movimento: Vazão a partir da qual o hidrômetro começa a dar indicação de volume, sem submissão aos erros admissíveis.

2.15 Pressão do serviço: Pressão existente na linha de abastecimento, em condições normais, à montante do hidrômetro.

2.16 Perda de carga: Perda do pressão na linha de abastecimento, decorrente da inserção do hidrômetro na mesma.

2.17 Faixa de medição: Intervalo que comporta vazões compreendidas entre a vazão mínima e a vazão máxima.

2.18 Campo inferior de medição: Intervalo que comporta vazões compreendidas entre a vazão mínima (inclusive) e a vazão de transição (exclusive).

2.19 Campo superior de medição: Intervalo que comporta vazões compreendidas entre a vazão de transição (inclusive) e a vazão máxima.

2.20 Curva de erros: Representação gráfica dos erros de indicação em função das vazões, onde o eixo das abscissas representa as vazões e o eixo das ordenadas o erro relativo (percentual) correspondente.

2.21 Curva da perda de carga: Representação gráfica das perdas de carga em função das vazões, onde o eixo das abscissas representa as vazões e o eixo das ordenadas a perda de carga correspondente.

2.22 Tipo de hidrômetro: Variações básicas que o instrumento apresenta quanto ao princípio e às características de funcionamento.

2.23 Modelos de hidrômetro: Diversas variações que cada tipo apresenta.

2.24 Designação: Inscrição no mostrador, que corresponde ao valor numérico da vazão nominal do hidrômetro.

2.25 Hidrômetro monojato: Hidrômetro taquimétrico cujo dispositivo sensor é acionado pela incidência de um único jato tangencial de água.

2.26 Hidrômetro multijato: Hidrômetro taquimétrico cujo dispositivo sensor é acionado pela incidência de vários jatos tangenciais de água.

3 CONSTRUÇÃO

3.1 Vazões nominais

3.1.1 Os hidrômetros para água fria de vazão nominal até 15m³/h devem ser fabricados para uma das seguintes vazões, expressas em metros cúbicos por hora (m³/h): 0,6 - 0,75 - 1,0 - 1,5 - 2,5 - 3,5 - 5,0 - 10,0 e 15,0.

3.2 Condições gerais

3.2.1 Os hidrômetros devem ser construídos de forma a assegurar um funcionamento prolongado compatível com o ensaio de fadiga (subitem 6.4.6), devendo ser dotados do dispositivo que assegure sua inviolabilidade, satisfazendo aos demais requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

3.2.2 Os hidrômetros devem ser construídos com materiais resistentes às diversas formas de corrosão ocasionadas pela água e suas impurezas, podendo ser utilizado tratamento superficial para assegurar tal proteção.

3.2.3 Os hidrômetros devem ser construídos com materiais resistentes às variações de temperatura de água entre +1°C e +40°C.

3.2.4 Os hidrômetros devem ser construídos com materiais suficientemente sólidos e devem ter uma resistência adequada à sua utilização, durante a qual os seus caracteres metrológicos e técnicos sejam mantidos.

3.2.5 Cabe ao fabricante demonstrar que os materiais e as substâncias utilizadas na fabricação dos hidrômetros não afetam a potabilidade da água a ser medida.

3.3 Dispositivo totalizador

3.3.1 O dispositivo totalizador pode ser do tipo úmido, seco ou imerso em meio próprio. Outros tipos de dispositivo totalizador poderão ser utilizados desde que aprovados pelo INMETRO.

3.3.1.1 Qualquer que seja o tipo do dispositivo totalizador, deverá ser garantida a facilidade de leitura

nas condições de utilização.

3.3.2 O dispositivo totalizador do hidrômetro deve permitir, por simples justaposição dos diferentes elementos que o constituem, uma leitura segura, fácil e não ambígua do volume de água escoado.

3.3.3 O volume é expresso em metro cúbico (m³) e indicado pela posição de ponteiros que se destacam cada um sobre uma escala circular, ou por algarismos alinhados que aparecem em uma ou várias aberturas, ou ainda, pela combinação dos dois sistemas.

3.3.3.1 No caso do dispositivo totalizador com indicação por meio de ponteiros, o sentido de rotação de todos os ponteiros deve ser o dos ponteiros do relógio. O valor da menor divisão de cada escala, expresso em metros cúbicos, deve ser da forma 10ⁿ, sendo "n" um número inteiro positivo, negativo ou nulo, de maneira a constituir um sistema de potências de 10 consecutivas. Em relação a cada escala são indicadas as designações x 1000; x 100; x 10; x 1; x 0,1; x 0,01; x 0,001; x 0,0001.

3.3.3.2 No caso de dispositivo totalizador com indicação por meio de cilindros ciclométricos, o deslocamento visível de todos os algarismos deve ser efetuado de baixo para cima. O avanço de uma unidade deve ser produzido completamente enquanto o algarismo da potência de 10 inferior efetuar o último décimo de sua revolução. O número inteiro de metros cúbicos deve ser claramente indicado e devidamente separado da parte decimal.

3.3.4 Os algarismos e ponteiros indicadores de metro cúbico (m³) devem apresentar cor preta e os indicadores de seus submúltiplos devem apresentar cor vermelha.

3.3.4.1 No caso de ponteiros, a parte vermelha poderá só restringir a sua extremidade.

3.3.5 O elemento indicador correspondente à menor fração do metro cúbico (m³) deve se deslocar de maneira contínua.

3.3.6 A extremidade indicadora do ponteiro deve possuir uma largura não superior à largura dos traços da escala e, em nenhum caso, excederá a 0,5mm.

3.3.7 A graduação da escala é constituída por traços de uma mesma espessura, que não exceda a um quarto da distância entre os eixos de dois traços consecutivos da menor divisão, podendo os traços ser diferenciados um dos outros pelo seu comprimento.

3.3.8 Capacidade do dispositivo totalizador

3.3.8.1 O dispositivo totalizador de um hidrômetro para água fria deve poder registrar, sem retornar a zero, um volume correspondente a, pelo menos, 9 999m³ para Q_n até 5m³/h, inclusive e, 99 999m³ para Q_n acima de 5m³/h.

3.3.9 Menor divisão de leitura

3.3.9.1 A menor divisão da escala do hidrômetro deve permitir a execução do ensaio para determinação de erros de indicação na vazão mínima, conforme especificado nos subitens 6.4.4.3 e 6.4.4.5 e na Tabela 1:

VAZÃO NOMINAL Q _n (m ³ /h)	VALOR MÁXIMO DA MENOR DIVISÃO (em m ³)		
	CLASSE A	B	CLASSE C
0,6 a 1,5	0,001	0,0002	0,0002
2,5	0,001	0,0005	0,0002
3,5 a 5,0	0,001	0,0010	0,0005
10,0 a 15,0	0,010	0,0020	0,0010

3.3.9.2 Nos hidrômetros de transmissão magnética, um dispositivo complementar deve ser adaptado ao dispositivo totalizador de modo a revelar o movimento do dispositivo sensor, antes que esse movimento seja claramente perceptível no elemento de deslocamento mais rápido desse totalizador.

3.3.10 O intervalo real ou opticamente acrescido entre os dois traços consecutivos, correspondente à menor divisão dos elementos do dispositivo totalizador, deve satisfazer às disposições da Tabela 2.

Tabela 2: Distância "d" entre traços da menor divisão	
NÚMEROS DE MENORES DIVISÕES	DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE DOIS TRAÇOS CONSECUTIVOS CORRESPONDENTES A MENOR DIVISÃO (mm)
10	4 ≤ d ≤ 5
20	2 ≤ d ≤ 5
50	1 ≤ d ≤ 4
100	0,8 ≤ d ≤ 2
200	0,8 ≤ d ≤ 2

3.4 Dispositivo de regulagem

3.4.1 O hidrômetro deve possuir um dispositivo de regulagem que permita modificar a relação entre os volumes de água, indicado e escoado, num intervalo mínimo de quatro por cento do volume na vazão nominal.

3.5 Dispositivo acelerador

3.5.1 É vedado o uso de dispositivo acelerador para aumentar a sensibilidade do hidrômetro.

3.6 Funcionamento reversível do hidrômetro

3.6.1 O hidrômetro deve permitir o funcionamento reversível por um período de seis minutos, na vazão nominal, registrando indicações no sentido inverso, sem se danificar e sem alterar suas qualidades metrológicas, quando novamente submetido ao sentido normal do fluxo.

4 INSCRIÇÕES E MARCAS OBRIGATORIAS

4.1 O hidrômetro deve trazer as seguintes inscrições, de forma clara, indelével e sem ambigüidade:

a) marca ou símbolo do fabricante, inscrita no mostrador;

- b) número indicativo da vazão máxima, em ambos os lados da carcaça, em alto ou baixo relevo, em altura ou profundidade mínima de 0,3mm;
- c) seta indicadora do sentido do fluxo, em alto relevo, em ambos os lados da carcaça;
- d) sentido da sua regulação, em alto ou baixo relevo;
- e) numeração sequencial de fábrica gravada em baixo e/ou alto relevo, com uma profundidade mínima de 0,3mm, em pelo menos um dos lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça, para hidrômetros de até 10m³/h de vazão nominal ou na parte superior do flange para hidrômetro de 15m³/h de vazão nominal;
- f) código de modelo do fabricante, inscrito no mostrador ou na face horizontal da cabeça;
- g) vazão nominal e vazão mínima, inscritas no mostrador;
- h) unidade de medida do volume em m³, inscrita no mostrador;
- i) marca de aprovação do modelo e indicação da classe metrológica, no mostrador.

5 LACRE

5.1 O hidrômetro deve ser dotado de dispositivo que permita a sua lacração de maneira a assegurar sua inviolabilidade.

5.1.1 Quando o hidrômetro for dotado de dispositivo de regulação externo, o mesmo deverá ser lacrado.

6 APROVAÇÃO DE MODELOS

6.1 Cada modelo de hidrômetro deve ser submetido ao INMETRO para aprovação.
 6.1.1 O interessado ou seu representante legal deve encaminhar ao INMETRO requerimento solicitando a aprovação do modelo acompanhado do memorial descritivo, com detalhamento do princípio de funcionamento do hidrômetro, materiais empregados nos diversos componentes e desenhos elucidativos contidos nas partes construtivas essenciais.

6.1.2 Toda documentação, bem como desenhos e inscrições dos protótipos devem ser apresentados em conformidade com a legislação metrológica brasileira, em vigor, escritos em português.

6.2 Para a apreciação técnica devem ser apresentados quatro protótipos de cada modelo.
 6.3 Os ensaios devem ser efetuados em instalações apropriadas, com água de características semelhantes àquela fornecida ao abastecimento público.

6.3.1 Quando utilizadas instalações que não a do INMETRO, este deverá aprová-las, previamente.

6.3.2 Durante cada ensaio a temperatura da água deve situar-se sempre entre +1°C e +40°C, e a variação de sua temperatura não deve exceder a 5°C, medida com incerteza de ±1°C

6.3.3 O volume de água escoado através do hidrômetro deve ser determinado por medidas de capacidade aferidas ou por qualquer outro método de aferição aceito pelo INMETRO, com um erro inferior a ±0,2% do volume escoado.

6.3.4 Na medição da pressão a incerteza máxima é de ±5%.

6.3.5 A variação relativa do valor das vazões durante cada ensaio não deve exceder a ±2,5% para vazões compreendidas entre Q_{min} e Q_1 , exclusive, e ±5% para vazões compreendidas entre Q_1 e Q_{max} .

6.3.6 O interessado ou seu representante legal, conforme entendimento com o INMETRO, fornecerá meios adequados, material e pessoal auxiliar necessários à instalação dos protótipos, em local previamente determinado, com vistas à apreciação técnica do modelo.

6.4 Ensaios

6.4.1 Os ensaios para aprovação de modelo de hidrômetros são os abaixo indicados:

- a) ensaio hidrostático - estanqueidade;
- b) verificação de funcionamento inverso;
- c) determinação dos erros - curva de erros;
- d) determinação de perda de carga;
- e) ensaio de desgaste acelerado - fadiga;
- f) ensaio de blindagem magnética (para hidrômetro de transmissão magnética);
- g) ensaio de verificação de eficiência da transmissão magnética;
- h) ensaio da faixa de regulação;
- i) ensaio da câmara de pressão.

6.4.2 Ensaio hidrostático - Estanqueidade

6.4.2.1 Cada hidrômetro deve ser submetido a uma pressurização gradual até 1,5MPa, a qual mantida constante durante quinze minutos, não deve produzir fuga interna e externa nem exsudação através das paredes.

6.4.2.2 Cada hidrômetro deve ser submetido a uma pressurização gradual até 2,0MPa, a qual mantida constante durante um minuto, não deve produzir danos ou bloqueio no instrumento.

6.4.3 Verificação do funcionamento inverso

6.4.3.1 O hidrômetro é instalado na bancada em sentido inverso ao fluxo indicado e deve atender ao estabelecido no subitem 3.6.1 deste Regulamento.

6.4.4 Determinação dos erros - Curva de erros

6.4.4.1 A determinação dos erros de indicação consiste em comparar as indicações do hidrômetro

6.4.4.2 Na representação gráfica dos erros de indicação, utiliza-se o erro relativo (percentual) apresentado pelo hidrômetro ensaiado, calculado segundo a fórmula:

$$E = \frac{(L_f - L_i) - V_e \cdot x}{V_e} \times 100$$

Onde:

- E = Erro relativo em porcentagem (%);
- L_i = Leitura inicial do hidrômetro;
- L_f = Leitura final do hidrômetro;
- V_e = Volume escoado, recolhido na medida de capacidade aferida.

6.4.4.3 Na determinação da curva de erros devem ser utilizadas no mínimo as vazões de ensaio seguintes:

- a) entre Q_{min} e 1,1 Q_{min} ;
- b) entre Q_1 e 1,1 Q_1 ;
- c) entre 0,225 Q_{max} e 0,25 Q_{max} ;
- d) entre 0,45 Q_{max} e 0,50 Q_{max} ;
- e) entre 0,90 Q_{max} e Q_{max} .

Q_{min} e Q_1 correspondem à Tabela 3.

Tabela 3: Classes de hidrômetros segundo Q_{min} e Q_1

CLASSES METROLÓGICAS	VAZÃO NOMINAL (m³/h)									
	0,6	0,75	1,0	1,5	2,5	3,5	5,0	10,0	15,0	
A	$Q_{min}(m³/h)$	0,024	0,030	0,040	0,040	0,100	0,140	0,200	0,400	0,600
	$Q_1(m³/h)$	0,060	0,075	0,100	0,150	0,250	0,350	0,500	1,000	1,500

B	$Q_{min}(m³/h)$	0,012	0,015	0,020	0,030	0,050	0,070	0,100	0,200	0,300
	$Q_1(m³/h)$	0,048	0,060	0,080	0,120	0,200	0,280	0,400	0,800	1,200
C	$Q_{min}(m³/h)$	0,006	0,0075	0,010	0,150	0,025	0,035	0,050	0,100	0,150
	$Q_1(m³/h)$	0,009	0,0110	0,015	0,0225	0,0375	0,0525	0,075	0,150	0,225

6.4.4.4 Na determinação da curva de erros os pontos determinantes devem ser a média aritmética dos resultados de três ensaios.

6.4.4.5 Para cada ensaio, o volume escoado deve ser tal que, o ponto ou o cilindro indicador da menor divisão efetue uma ou mais voltas completas, de acordo com a Tabela 4:

Tabela 4: Volumes mínimos para determinação dos erros de indicação

VAZÃO DE ENSAIO (Q)	VOLUME MÍNIMO PARA DETERMINAÇÃO DOS ERROS DE INDICAÇÃO	
	TRANSMISSÃO MAGNÉTICA	TRANSMISSÃO MECÂNICA
$Q \leq Q_1$	100 . d	50 . d
$Q > Q_1$	500 . d	100 . d

d: menor divisão do hidrômetro
 N.O.1.A. Quando não for utilizado o sistema de bancada convencional, o INMETRO estabelecerá volumes compatíveis com o sistema utilizado.

6.4.4.6 Os erros máximos tolerados na indicação do volume escoado dos hidrômetros são:

- a) ±5% entre Q_{min} , inclusive e Q_1 , exclusive; e
- b) ±2% entre Q_1 , inclusive e Q_{max} , inclusive.

6.4.5 Determinação da perda de carga

6.4.5.1 A determinação da perda de carga consiste em determinar o diferencial das pressões à jusante e a montante do hidrômetro, nas vazões máxima e nominal, com incerteza da medição de ±3%.

6.4.5.2 A perda de carga será determinada na aprovação de modelo e não deve ultrapassar a 0,025MPa, na vazão nominal e a 0,1MPa na vazão máxima do hidrômetro.

6.4.6 Ensaios de desgaste acelerado - Fadiga

6.4.6.1 Os ensaios de fadiga (desgaste acelerado) devem ser executados em uma ou mais das condições de ensaio da Tabela 5, à critério do INMETRO.

Tabela 5: Condições para ensaio de fadiga

VAZÃO NOMINAL DO HIDRÔMETRO	VAZÃO DE ENSAIO	NATURALEZA DO ENSAIO	Nº DE INTERRUPÇÃO	TEMPO DE ESCOAMENTO	DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO	TEMPO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO FLUXO
Q_{min} inferior ou igual a 10m³/h	Q_{11}	descontínuo	100.000	15 s	15 s	0,15(Q_{11}) s, com mínimo de 1 seg.
Q_1 de 15m³/h	Q_{11} e Q_{max}	contínuo	-----	100 h	-----	-----
	Q_{11} e Q_{max}	contínuo	-----	400 h	-----	-----
	Q_{11} e Q_{max}	contínuo	-----	200 h	-----	-----

(*) (Q_{11}) é igual ao valor numérico de Q_1 , expresso em metros cúbicos por hora.

6.4.6.2 A tolerância na variação relativa da vazão de ensaio, para os ensaios contínuos, é de + 0 a - 10%.

6.4.6.3 As tolerâncias para os ensaios descontínuos são as seguintes:

- a) variação relativa da vazão de ensaio durante a fase de fluxo descontínuo: ±10%;
- b) na duração de tempo de cada fase de ensaio: ±10%;
- c) na duração de tempo total do ensaio: ±5%; e
- d) do número de ciclos +1%, 0%.

6.4.6.4 Após o ensaio de fadiga (desgaste acelerado), deve ser traçada curva de erro em função das vazões especificadas no subitem 6.4.4.3. Os desvios apresentados não poderão ser superiores a dois por cento na vazão nominal, três por cento na vazão de transição e quatro por cento na vazão mínima quando comparados com a curva de erros inicial (item 6.4.4).

6.4.7 Ensaio de blindagem magnética

6.4.7.1 O ensaio consiste em submeter o hidrômetro de transmissão magnética a um campo magnético, gerado por dois ímãs de características definidas e verificar a alteração provocada em sua vazão mínima, com variação máxima do erro relativo percentual de cinco por cento.

6.4.7.2 Os ímãs a serem empregados devem ter as características indicadas a seguir:

- a) dimensões aproximadas:
 - diâmetro externo = 60mm;
 - diâmetro interno = 24mm;
 - altura = 12mm.
- b) intensidade do campo magnético gerada pelos ímãs:
 - força de 21,6N, aplicada lentamente. Os ímãs devem manter-se acoplados por um período não menor que 30s;
 - força de 27,51N, aplicada lentamente. Deve haver deslocamento das peças móveis.

6.4.8 Ensaios de verificação da eficiência da transmissão magnética

6.4.8.1 Consiste na comparação do volume registrado, com o volume escoado, quando o medidor parte do repouso até atingir o funcionamento estável, com tempo mínimo de abertura da válvula não superior a 0,1 segundo. O hidrômetro não deve apresentar erro médio superior ao estabelecido na Tabela 6.

Tabela 6: Condição da verificação da eficiência de transmissão magnética

VAZÃO NOMINAL (m³/h)	VAZÃO DE ENSAIO (Q)	VOLUME ESCOADO	NÚMERO DE ENSAIOS MÍNIMOS	ERRO MÉDIO MÁXIMO

0,6 a 5,0	0,70 Q _{max}	100 t	3	10%
10,0 a 15,0		1000 t		

6.4.9 Ensaio de verificação de faixa de regulação

O ensaio consiste em verificar se o dispositivo de regulação permite modificar a relação entre os valores de água indicado e escoado, num intervalo mínimo de quatro por cento do volume na vazão nominal.

6.4.10 Ensaio da câmara de Pressão

6.4.10.1 A câmara de pressão deve resistir sem romper e ser estanque quando submetida a uma pressão hidrostática interna instantânea de 4,0 MPa elevada gradativamente e sem golpes, num intervalo de tempo de 10 segundos.

6.4.10.2 A câmara de pressão do hidrômetro deve-se manter estanque quando submetida a pressão interna de 1,0 MPa, após ser submetida a 100.000 ciclos de uma pressão aplicada inicialmente a 0,7 MPa, elevando-se em 1,5 segundos a 2,0 MPa, mantendo-se esta pressão por um minuto e retornando imediatamente ao valor original de 0,7 MPa.

6.5 Decisão de aprovação de modelo

6.5.1 O hidrômetro será objeto de aprovação de modelo quando satisfizer aos ensaios e demais prescrições estabelecidas neste Regulamento.

6.5.2 Na formalização da aprovação do modelo serão fixados os locais dos sinais e marcas obrigatórias, bem como, os dispositivos de selagem que devem impedir a desmontagem, mesmo parcial do hidrômetro, sem o rompimento do aço.

6.5.3 Nenhuma modificação pode ser feita sem autorização expressa do INMETRO, em hidrômetro cujo o modelo tiver sido aprovado.

6.5.3.1 Os resultados da análise das modificações pretendidas poderão, a critério do INMETRO, determinar novo processo de aprovação do modelo, na forma estabelecida no Capítulo 6 deste Regulamento.

6.6 Conformidade ao modelo aprovado

6.6.1 Os hidrômetros devem ser fabricados em conformidade com o modelo aprovado.

6.6.2 O exame de conformidade ao modelo aprovado consistirá na repetição dos ensaios previstos na aprovação de modelo com intervalos de tempo, a critério do INMETRO.

7 VERIFICAÇÃO INICIAL

7.1 A verificação inicial dos hidrômetros para água fria, será efetuada após sua fabricação ou importação antes de serem comercializados, nas condições fixadas pelo INMETRO.

7.2 Os hidrômetros apresentados para verificação inicial devem estar de acordo com o modelo aprovado.

7.2.1 Caso os características constatados no hidrômetro fabricado não correspondam aos do modelo aprovado, ele deverá, necessariamente, ser submetido aos ensaios previstos no subitem 6.4.1 deste Regulamento.

7.3 Local da verificação e instalação

7.3.1 A verificação inicial deve ser realizada em instalações previamente inspecionadas e aprovadas pelo INMETRO.

7.4 Meios de verificação

7.4.1 O interessado ou seu representante legal deve colocar à disposição do INMETRO ou dos seus Órgãos conveniados, os meios adequados, em material e pessoal auxiliar, necessário às verificações.

7.5 Ensaios da verificação inicial

7.5.1 Os ensaios compreendem:

- a) ensaio de estanqueidade; e,
- b) determinação dos erros de indicação.

7.5.2 O ensaio de estanqueidade é efetuado submetendo-se o hidrômetro a uma pressurização gradual até 2,0 MPa (20 bar), na qual deve permanecer constante durante 1 minuto, não devendo o instrumento apresentar fugas, interna e externa, através de suas paredes ou juntas, nem produzir danos ou bloqueios ao instrumento.

7.5.3 O ensaio de determinação dos erros de indicação, deverá ser efetuado, pelo menos, nas três vazões seguintes:

- a) entre 0,45 Q_{max} e 0,50 Q_{max};
- b) entre Q₁ e 1,1 Q₁; e,
- c) entre Q_{min} e 1,1 Q_{min}.

7.5.3.1 Os erros constatados para cada uma das vazões não deverão ultrapassar os seguintes erros máximos tolerados:

- a) ±5% entre Q_{min} inclusive e Q₁ exclusive, e
- b) ±2% entre Q₁ inclusive e Q_{max} inclusive.

7.5.3.2 Se todos os erros de indicação do hidrômetro forem de mesmo sinal e, pelo menos, um desses erros não for igual ou inferior à metade do erro máximo tolerado, o hidrômetro deve ser regulado de forma que essa condição seja atendida.

7.5.3.3 Para cada ensaio de erro de indicação, o volume escoado deverá obedecer ao estabelecido no subitem 6.4.4.5.

7.6 Aprovação em verificação inicial

7.6.1 Quando os resultados dos ensaios forem satisfatórios na verificação inicial, os hidrômetros fabricados receberão a aprovação e a lacração própria.

8 VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1 As verificações periódicas são efetuadas nos hidrômetros em uso, em intervalos estabelecidos pelo INMETRO, não superiores a cinco anos.

8.2 As verificações eventuais são efetuadas nos hidrômetros em uso a pedido do usuário, ou quando as autoridades competentes julgarem necessária.

8.3 As verificações periódicas e eventuais devem ser realizadas em instalações e/ou condições especificamente aprovadas pelo INMETRO.

8.3.1 As empresas, e serviços de saneamento devem colocar à disposição do INMETRO os meios adequados, em material e pessoal auxiliar, necessários às verificações.

8.4 O ensaio de verificação do erro de indicação dos hidrômetros em uso, deverá ser determinado pelo menos, nas três vazões seguintes:

- a) entre 0,45 Q_{max} e 0,50 Q_{max};
- b) entre Q₁ e 1,1 Q₁; e,
- c) entre Q_{min} e 1,1 Q_{min}.

8.5 Os hidrômetros em uso serão aprovados em verificações periódicas/eventuais desde que seus erros máximos tolerados não ultrapassarem a:

- a) ±10% entre Q_{min} inclusive e Q₁ exclusive; e,
- b) ±5% entre Q₁ inclusive e Q_{max} inclusive.

8.6 O hidrômetro em uso, quando aprovado em verificação periódica ou eventual, após sua manutenção preventiva e/ou corretiva, deverá ser submetido a nova verificação metrológica por parte do INMETRO e estar de acordo com as prescrições previstas no item 7 deste Regulamento.

8.7 Aprovação em verificações periódicas e eventuais

8.7.1 Quando os resultados dos ensaios forem satisfatórios, nas verificações efetuadas, os hidrômetros receberão a aprovação e a selagem prevista quando da aprovação do modelo.

9 CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

9.1 O hidrômetro deverá ser instalado de tal maneira que esteja permanentemente cheio de água, nas condições normais de utilização.

9.1.1 O mostrador do hidrômetro deverá estar paralelo ao plano horizontal.

9.2 O hidrômetro deverá ser protegido do risco de ser danificado por impactos, choques ou vibrações induzidas.

9.3 Todos os pontos previstos no plano de selagem deverão permanecer lacrados.

9.4 Qualquer dispositivo adicional, projetado para ser instalado junto ao hidrômetro, deverá ser aprovado pelo INMETRO, com vistas a verificação de interferência no funcionamento do medidor.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os hidrômetros atualmente em uso, estão sujeitos às mesmas verificações previstas no item 8 deste Regulamento.

10.2 Os reconcionadores de hidrômetros deverão solicitar a presença de técnicos do INMETRO, para a necessária inspeção de suas instalações, e aprovação de sua bancada de ensaios.

10.2.1 Os hidrômetros reconicionados deverão ser submetidos a nova verificação metrológica por parte do INMETRO e estar de acordo com as prescrições previstas no item 7 deste Regulamento.

10.3 As dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão examinadas e dirimidas pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO.

(Of. nº 25/94)

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo

DESPACHOS

PROCESSO: IPEM-SP nº 1860/94

INTERESSADO: DA-SEG

ASSUNTO: Despesas com taxas do imposto predial do imóvel onde encontra-se instalada a Sede Regional de Santos.

FUNDAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 24-X C/C artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos termos da Portaria IPEM-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 250.000,00 a favor da Prefeitura Municipal de Santos, ato este que após o exame da Diretoria Jurídica deste órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 3 de fevereiro de 1994
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Diretor da Diretoria Administrativa

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização constante de fls.

Em 7 de fevereiro de 1994
ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

PROCESSO: IPEM-SP nº 1861/94

INTERESSADO: DA-SEG

ASSUNTO: Despesas com taxas do imposto predial do imóvel onde encontra-se instalada a Sede Regional de Presidente Prudente.

FUNDAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 24-X C/C artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos termos da Portaria IPEM-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 150.000,00 a favor da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, ato este que após o exame da Diretoria Jurídica deste órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 3 de fevereiro de 1994
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Diretor da Diretoria Administrativa

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização constante de fls.

Em 7 de fevereiro de 1994
ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

PROCESSO: IPEM-SP nº 1862/94

INTERESSADO: DA-SEG

ASSUNTO: Despesas com a locação do imóvel onde encontra-se instalado o Posto de Aferição da Vila Alpina.

FUNDAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 24-X C/C artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos termos da Portaria IPEM-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 3.000.000,00 a favor de Belmiro Gomes, ato este que após o exame da Diretoria Jurídica deste órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 3 de fevereiro de 1994
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Diretor da Diretoria Administrativa

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização constante de fls.

Em 7 de fevereiro de 1994
ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

(Of. nº 24/94)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de fevereiro de 1994.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do co-patrocinio das XXIII Mil Milhas Brasileiras, a favor de CENTAURO Motor Clube

JOEL MENDES REHM,

(Of. nº 123/94)

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS DO CHEFE
Em 3 de fevereiro de 1994.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de Nova BRASILIA Turismo Ltda., no valor de CR\$ 17 756 966,67

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de ACHOD Turismo Ltda., no valor de CR\$ 1 089 167,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de VASP Viação Aérea São Paulo S/A, no valor de CR\$ 7 538.900,30

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES

(Of. nº 123/94)

Serviço de Material

DESPACHO DO CHEFE
Em 3 de fevereiro de 1994.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 210 18 0002/94) de sobressalentes, a favor de ELLIOTT.

LUIS F MENDONCA FRUTUOSO
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 123/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 1994.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de magistério, a favor de JOHN Charles Nicholas

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de consultoria, a favor de ABC Azevedo & Boetger Consultores Consorciados.

Em 4 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação do programa de treinamento Curso A Função de Recursos Humanos (Novas estratégias e Técnicas), a favor de CATHO Progresso Profissional Comercial Ltda., no valor de CR\$ 965.997,00.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO

(Of. nº 123/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de fevereiro de 1994.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de fornecimento de 3 mil exemplares da Engenharia em Revista nº 6, e 10 mil separatas da mesma revista, a favor de CLAVERO Assessoria Editoração e Marketing Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de fornecimento de mil exemplares do livro Petrobrás - uma Batalha com Desinformação e o Preconceito, a favor de Editora PAZ e TERRA S A

LUIS EVANIO DIAS COUTO

(Of. nº 123/94)

Departamento Industrial

Refinaria Alberto Pasquini

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de fevereiro de 1994.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de implantação de Sistema de Custos, a favor do professor Rplando BEULKE.

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM

(Of. nº 123/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos fornecimentos que seguem: PCM 220.12.0025/94 de gaxeta, a favor de ASBERT S.A.; PCM 220.21.1416/93 de sobressalentes para selo, a favor de TI BRASIL Ind. Com Ltda Div John Crane, PCM 220.21.0017/94 de aspersor, a favor de ADAM Plásticos, PCM 220.34.0098/93 de termopares, a favor de MIT EXACTA Ind Com Instrum. Ltda; PCM 220.21.1277/93 de sobressalentes para selo mecânico, a favor de TI BRASIL Ind Com Ltda. Div John Crane; PCM 220.34.0025/93 de sobressalentes para ferramentaria central, a favor de BROBAS Ferramentas Pneumáticas Ind e Com Ltda, PCM 220.24.0784/93 de motor da carta e monitor chama fabric. Honeywell, a favor de ICP Ind. e Com de Controles Ltda.

HANS PETER SCHRAER

(Of. nº 123/94)

Refinaria de Manaus

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de fevereiro de 1994.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de hospedagem, a favor de Hotel AMAZONAS Turismo Ltda., no valor de CR\$ 998.690,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de hospedagem, a favor de LGRD Hotel Ltda., no valor de CR\$ 822.800,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de hospedagem, a favor de Hotel IMPERIAL Ltda., no valor de CR\$ 2.508.440,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de hospedagem, a favor de K J. HARIJANI, no valor de CR\$ 1.829.463,40.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de hospedagem, a favor de Cia TROPICAL de Hotéis da Amazônia, no valor de CR\$ 586 872,00

ADILSON SOARES REIS

(Of. nº 123/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 1994.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de veículo Chevrolet modelo Ipanema, a favor de General Motors do Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de veículo Fiat modelo Uno Mille, a favor de FIAT Automóveis S A

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA

(Of. nº 123/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração da Bahia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 135 81 0241/93) de sobressalentes para chave flutuante, a favor de COTEMA Com Tec Maq Ltda, no valor de CR\$ 2 679 600,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 135 81 0038/94) de sobressalentes para grupos geradores, a favor de WOODWARD Governor (Reguladores) Ltda, no valor de CR\$ 13 772 636,70

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 135 81 0010/94) de sobressalentes para válvulas, a favor de CBV Ind Mecânica S A, no valor de CR\$ 9.919 594,72.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 135 81 0474/93) de materiais elétricos, a favor de ALTECO Ltda, no valor de CR\$ 319 953,00

FRANCISCO FREDERICO ANDRADE NETO
Superintendente de Operações

(Of. nº 123/94)

Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de gaveta, válvula de lama 4" x 5000PSI Demco/CBV, a favor de CBV Ind Mecânica, no valor de CR\$ 2 335 324,32

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de válvula de gaveta Demco/CBV e componentes para bomba de descarga, a favor de CBV Ind. Mecânica, no valor de CR\$ 5 430 509,88.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de produto químico (hilo Vap e Saf acid), a favor de GRACE AQUATEC Química Ltda., no valor de CR\$ 639.400,00.

OSVALDO KAWAKAMI
Superintendente de Plataformas Marítimas

Em 3 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de bulab 6024, a favor de BUCKMAN Laboratórios Ltda., no valor de CR\$ 17 441 930,00

JÚLIO NAKAMURA
Superintendente de Operações

(Of. nº 123/94)

Departamento de Produção

Distrito de Produção do Espírito Santo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de massa epoxi poliamida de 2 componentes tipo MEP-301, a favor de TUBOLIT Ind e Com Ltda

LUIZ AMAURY REDIGUIERI

(Of. nº 123/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO DO CHEFE
Em 1º de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de conjunto elemento vedação vapor, a favor de CBV Ind. Mecânica

ÚLTIMO MELO MARIZ
Chefe do Setor de Suprimento

(Of. nº 123/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de fornecimento (PCM 160 24 1002/94) de válvula reguladora, válvula exaustão, check valve, tubo inox, a favor de TRANSCONTROL

(Of. nº 123/94)

REINALDO BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

Escritório de São Paulo

DESPACHO DO CHEFE
Em 3 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da participação de um empregado no curso ABCQ de preparação para os exames de certificação de Quality Engineer da American Society for Quality Control, a favor de Associação Brasileira de Controle da Qualidade, no valor de CR\$ 675 000,00

(Of. nº 123/94)

ANTÔNIO ALFREDO MELLO FORTUNA
Chefe da Divisão Administrativa

Escritório de Salvador

DESPACHO DO CHEFE
Em 4 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220 12 0031/94) de vaso de pressão não sujeito a chamas, para a RLAM

(Of. nº 123/94)

JOSÉ ACÍCIO S ROMÃO

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 310.01.0039/94) de sobressalentes para motores diesel, a favor de HOERBIGER do Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 310.11.5005/94) de sobressalentes para motores diesel, a favor de ISHIKAWAJIMA do Brasil S A

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 310.14.0151/94) de sobressalentes para motores diesel, a favor de SPAY Equipamentos Industriais Ltda

(Of. nº 123/94)

ALBANO DE SOUZA GONCALVES

Petrobrás Distribuidora S/A

Superintendência Regional de Operações do Nordeste

CGC. 34.274.233/0006-09

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

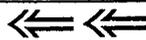
Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, para contratação de serviços de vigilância diurna e noturna do Terminal de Mataripe - TEMAT, com a empresa LIDERANCA - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANCA, no valor de CR\$3.689.280,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, para contratação de serviços de vigilância diurna e noturna da Base de Juazeiro - BAJUA, com a empresa LIDERANCA - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANCA, no valor de CR\$1.054.080,00.

(Of. nº 15/94)

ANTÔNIO CARLOS BODINI DIAS
Substituto

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2566 e 313-9613. Fax: seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 220, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-004595-93-91, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PA, CGC/MF nº 04.889.517/0001-10, sito à Av. Victor Engelhard, nº 123, nos valores de CR\$ 1.236.577,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 2.472.610,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZ CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de um sistema de abastecimento de água em Juanes, zona rural do município, constituído de um poço tubular, reservatório elevado em torre de madeira, rede de distribuição e ramal predial, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0525 - Sistema de abastecimento de água, em Salvaterra - PA, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00216 de 12.07.93 e, 23101.13076.0447.1347.0525 - Sistema de abastecimento de água, em Salvaterra - PA, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00215 de 12.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 221, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-007831-93-59, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CORRENTES - PE, CGC/MF nº 11.286.358/0001-49, sito à Praça Agamenon Magalhães, 64, no valor de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de privadas higiênicas para a comunidade carente da sede do Município de Correntes - PE, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários de Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1301 - Saneamento básico, em Correntes - PE, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04761 de 19.11.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 31/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 103, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, interino, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.013099/93-31, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT
Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0441
Especificação: Contenção do assoreamento existente nas margens do Rio Cuiabá.
Valor: CR\$ 12.981.141,00 (doze milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e um cruzeiros reais).
Elemento de Despesa: 45.40.42
Fonte: 100
Nota de Empenho Nº: 93NE04140, de 11/11/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade da caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANNHIM

PORTARIA Nº 104, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, interino, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.014161/93-48, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
 Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1071
 Especificação: Reestruturação de Estradas Vicinais
 Valor: CR\$ 6.061.411,00 (seis milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e onze cruzeiros reais)
 Elemento de Despesa: 45.40.42
 Fonte: 100
 Nota de Empenho Nº: 93NE04162, de 12/11/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

PORTARIA Nº 105, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.007085/93-41, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
 Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCÚ-GO
 Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0705
 Especificação: Controle de Enchentes e Recuperação de Vales e Cidades - Drenagem Urbana em Itaucú-GO
 Valor: CR\$ 7.399.782,00 (sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros reais)
 Elemento(s) da Despesa: 45.40.42 Fonte: 100
 Nota(s) de Empenho Nº: 93NE03115, de 20.09.93

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.
 III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.
 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM
 Interino

PORTARIA Nº 106, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.003527/93-26, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
 Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PA
 Valor: CR\$44.398.693,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros reais).
 Código do Programa de Trabalho: 43.101.07.040.0183.1714.0606
 Especificação: INFRA-ESTRUTURA BÁSICA EM BELÉM - PA.
 Elemento de Despesa: 4.5.40.41 - Fonte: 115
 Nota de empenho: Nº 93NE03820, de 19.10.93 no valor de CR\$7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais).
 Elemento de Despesa: 4.5.40.42 - Fonte: 100
 Nota de empenho: Nº 93NE03825, de 19.10.93 no valor de CR\$12.221.693,00 (doze milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros reais).
 Código do Programa de Trabalho: 43.101.07.076.0458.1244.0479
 Especificação: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS BAIXADAS DE BELÉM - PA.
 Elemento de Despesa: 4.5.40.42 - Fonte: 100
 Nota de Empenho: Nº 93NE03824, de 19.10.93 no valor de CR\$24.750.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Áreas Metropolitanas, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.
 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM
 Interino

PORTARIA Nº 108, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19

de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.006008/93-97, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
 Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1264
 Especificação: Pavimentação da Rodovia PA-153, trecho Marabá/São Geraldo do Araguaia-PA
 Valor: CR\$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais)
 Elemento(s) de Despesa: 45.30.41
 Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE05496, de 31/12/93
 Fonte: 115

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM
 Interino

(Of. nº 75/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

22ª Região

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1994

A Procuradora do Trabalho - Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista denúncia formulada pelo Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar do Estado do Piauí (SINPRO), dando conta de irregularidades praticadas pela empresa MARIA HELENA DE ASSUNÇÃO ("INSTITUTO HELENA DE ENSINO"), com sede em Teresina no Conjunto Mocambinho III, Q-08, C-11, Setor-E, consistentes da falta de registro do contrato de trabalho na CTPS, não expedição de recibos de pagamento, não recolhimento de contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - concessão de títulos salariais devidos, ameaças graves a empregados e falsificação de assinatura de servidores em folha de pagamento;
 Considerando, ainda, o disposto no art. 7º e incisos, da Constituição da República, que asseguram os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, e que cabe ao Ministério Público do Trabalho zelar pela observância dos direitos sociais desses trabalhadores;

Resolve, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/7/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos mencionados fatos, designando o Dr. MARCO AURÉLIO LUSOZA CANHINA, Procurador do Trabalho lotado nesta PR, para presidir o Inquérito.

EVANNA SOARES

(Of. nº 80/94)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

Presidência

ATO Nº 48, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

Homologa o Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo - Especialidade de Segurança - segunda fase.

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º - É homologado o resultado final do Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Especialidade de Segurança - segunda etapa, promovido pelo Senado Federal em convênio com a Fundação Universidade de Brasília, cuja classificação final é apresentada no Anexo deste Ato.

Art. 2º - A nomeação dos aprovados far-se-á de acordo com o Edital e obedecerá:

I - às necessidades do Senado Federal na respectiva especialidade;

II - à ordem de classificação.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador HUBERTO LUCENA
Presidente

ANEXO

Homologação do Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo - Especialidade de Segurança - segunda etapa.

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
09211	RAUF ANDRADE MENDONÇA	568,90
03574	JOSÉ LUIZ CAMARGO DA COSTA	564,80
03861	DAVI R. DE OLIVEIRA JUNIOR	564,40
08146	ANTONIO VANDIR DE FREITAS LIMA	562,10
01079	JOSÉ CARLOS MATTE	561,40
01933	EVERALDO BOSCO ROSA MOREIRA	560,10
04415	SERGIO DIAS CARDOSO	559,50
07595	CHRISTIANO DE OLIVEIRA EMERY	558,50
01230	GERALDO MARIO FERREIRA	558,10
02150	FLAVIO AUGUSTO MILHOMEM	557,90
02404	SILVIO BRAZ DA PAIXAO	557,40
01446	GEREMIAS PIGNATON	553,30
09104	FREDERICO DE P. ALVARES FILHO	553,00
07259	ANTONIO JOSÉ DE SOUSA FILHO	552,10
07226	TIAGO NARDELLI PINTO BARBOSA	551,10
01746	HELICON DOUGLAS ALVES FERREIRA	550,60
02426	MARCOS MOTA MONTEIRO	549,70
02438	JORO BOSCO DE ANDRADE CARVALHO	548,20
01567	RENIO CARDOSO SUMAN	547,30
07049	PAULO CEZAR F. DE OLIVEIRA	546,40
06292	MARCUS VINICIUS REIS	545,70
08464	MARCELO PUGET MONTEIRO	545,00
05111	RAINEY PACHECO LOPES	542,70
03104	MARCEL SIMÕES DA SILVA FILHO	541,50
05407	BRUNO ALEXANDRE B. PEREIRA	540,90
01480	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	540,50
04363	GLEUTON ROCHA TAVARES	540,50
04544	JACINTO MUROWANIECKI	540,10
05356	MIGUEL A. DE OLIVEIRA JUNIOR	539,70
07349	MARCELO ROBERTO FIGORILLO	536,90
03330	MARCOS ALEXANDRE DE FREITAS	535,90
01782	SOBSON JOSÉ DE M. GONÇALVES	535,60
07744	ALEXANDRE BENTO HILGENBERG	535,10
08843	FRANCISCO DE SOUSA FILHO	534,90
01873	ELSON JOSÉ DE MELO	532,50
02143	CARLOS HENRIQUE MACEDO	532,30
01839	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA BRAGA	531,30
07783	AYRES LARA DE QUEIROZ	530,50
04926	REGINALDO BORGES LEAL	528,00
07120	NILTON WALDIR F. DA SILVA	527,80
07050	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	527,50
02307	ADRIANO FERNANDES GOMES	526,30
02808	JACSON BITTENCOURT QUEIROZ	524,20
08188	GUILHERME NERY MARTINS	520,60
03884	EDSON JORGE DA CRUZ COELHO	518,00
04468	IMELTON PIRES DE AZEVEDO	517,20
04654	VESPASIANO DE C. ROSA JUNIOR	515,20
03156	JORO LUIZ DE MOURA ARAUJO	514,60
01179	ITAHAR COSTA JUNIOR	513,60
02525	WELLINGTON CARAM JUNIOR	503,70
02680	JOAO BOSCO GASPARDOTTI	500,70
02790	LICIO GLABRIO ROSA DE CARVALHO	499,80
02324	LUIZ ANTONIO J. DE MORAES	489,10
00829	MUNIR ABOU SAID	486,70

(Of. nº 58/94)

aquisição de passes rodoviários, pela VIACÃO ANAPOLINA LTDA., no valor de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros reais).

ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA
Diretor de Patrimônio e Material

Ratifico a inexistência de licitação, acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

Processo nº 064/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, caput, da norma legal supracitada, para aquisição de vales-transporte, pelo BANCO DE BRASÍLIA - B.R.B., no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros reais).

ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA
Diretor de Patrimônio e Material

Ratifico a inexistência de licitação, acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

(Of. nº 249/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

22ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 29/94

ASSUNTO: Inexistência de licitação para aquisição de vales-transportes para os servidores beneficiários desta Tribunal.
FAVORECIDO: SETUB - Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina.

Considero inexigível a licitação, com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina-PI, 4 de fevereiro de 1994

JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 4 de fevereiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz-Presidente

PROCESSO Nº 109/94

ASSUNTO: Inexistência de licitação para emissão de empenho estimativo para aquisição de peças de reposição para central FAX, cuja fornecedora é exclusiva, para o exercício de 1994.
FAVORECIDO: FORTED - Telecomunicações Ltda.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, I da Lei nº 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina-PI, 28 de janeiro de 1994

JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 28 de janeiro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(Ofs. nºs. 19 e 23/94)

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Inexistência de licitação relativo ao Processo nº 082/94, publicado no D.O.U. nº 16, seção 1, de 24/01/94, onde se lê: "no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais)", leia-se: "no valor inicial de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) e projeção semestral de Cr\$ 52.898.000,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil cruzeiros reais)".

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diretoria Geral
DESPACHOS

Processo nº 060/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, caput, da norma legal supracitada, para

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
.DESPACHO, DG, 08-02-94.....	.DESPACHO, PI/PRESI, 08-02-94.....
.DESPACHO, DG, 08-09-92.....	2.018
2.018	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
.DESPACHO-*, 22R/DG, 24-01-94.....	.DESPACHO-*, DA, 07-02-94.....
.DESPACHO, 22R/PRESI, 28-01-94.....	.DESPACHO, DA, 07-02-94.....
.DESPACHO, 22R/PRESI, 04-02-94.....	.PORTARIA 21, DG, 07-02-94.....
2.018	2.019
2.018	2.019
2.018	2.019

ÍNDICE, POR ASSUNTO

- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 985-1/600 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 94, 07-02-94 PR.....	1.978
- AGENTE DE FISCALIZACAO INSTITUCIONAL CARTEIRA DE IDENTIFICACAO MINISTERIO DA SAUDE SECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA .PORTARIA 12, 08-02-94 MS SVS.....	1.996
- ALTERACAO DE ALIQUOTA IMPOSTO DE IMPORTACAO .PORTARIA 69, 08-02-94 MF GM.....	1.985
- APROVACAO PORTARIAS-MIN/GER NRS 103 A 105-108/94 PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO - MT, E OUTROS .PORTARIA 103, 07-02-94 MIRE GR.....	2.016
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS MUNICIPIO DE SALVATERRA - PA .PORTARIA 220, 07-02-94 MRES GR.....	2.016
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS MUNICIPIO DE CORRENTES - PE .PORTARIA 221, 07-02-94 MRES GR.....	2.016
- REGULAMENTO TECNICO METEOROLOGICO HIDROMETRO TAQUIMETRICO PARA AGUA FRIA .PORTARIA 29, 07-02-94 NICT INMETRO/ITERSI.....	2.010
- CONVENCAO NR 126 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO CONFERENCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO REALIZADA EM GENEBRA EM 1966 .DECRETO LEGISLATIVO 10, 08-02-94 CH PRESI.....	1.977
- AQUISICAO AUTORIZACAO INOVEL RURAL RUI CATARINO GONCALVES .PORTARIA 14, 01-02-94 MAARA INCRAD/DF.....	1.995
- ARMAS E MUNICOES GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO S/C LTDA .PORTARIA 16, 07-01-94 MJ SPF/DEASP.....	1.983
- VIGILANCIA ESPECIALIZADA DA EKIXPER LTDA .PORTARIA 28, 11-01-94 MJ SPF/DEASP.....	1.983
- TREVO - SEGURANCA LTDA .PORTARIA 134, 10-01-94 MJ SPF/DEASP.....	1.983
- ATIVIDADE DE SEGURANCA PESSOAL PRIVADA AUTORIZACAO VIGILANCIA ESPECIALIZADA DA EKIXPER LTDA .PORTARIA 25, 11-01-94 MJ SPF/DEASP.....	1.983
- ATOS DECLARATORIOS-NF/CVM NRS 2758 A 2760/94 AUTORIZACAO CONSTITUCAO NO PAIS CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS BAHIA BANK LIMITED, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2758, 08-02-94 NF CVM.....	1.994
- AUTORIZACAO AMPLIACAO INOVEL RURAL RUI CATARINO GONCALVES .PORTARIA 14, 01-02-94 MAARA INCRAD/DF.....	1.995
- REALIZACAO DE EVENTO COMERCIAL/94 .ATO DECLARATORIO 47, 08-02-94 NF SRF/CDAMA.....	1.992
- REALIZACAO DE EVENTO FISPAI - FEIRA INTERNACIONAL DA ALIMENTACAO .ATO DECLARATORIO 49, 08-02-94 NF SRF/CDAMA.....	1.992
- REALIZACAO DE EVENTO EXPONET'94 - 5 COM. NAC. NETWORK COMPUTING 5 EXPOSICAO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA NETWORK COMPUTING .ATO DECLARATORIO 48, 08-02-94 NF SRF/CDAMA.....	1.992
- ATIVIDADE DE SEGURANCA PESSOAL PRIVADA VIGILANCIA ESPECIALIZADA DA EKIXPER LTDA .PORTARIA 25, 11-01-94 MJ SPF/DEASP.....	1.983
- ATOS DECLARATORIOS-NF/CVM NRS 2758 A 2760/94 CONSTITUCAO NO PAIS CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS BAHIA BANK LIMITED, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2758, 08-02-94 NF CVM.....	1.994
- ENESSAO DE LETRAS DO TESTEMO DO ESTADO DO MATO GROSSO ESTADO DO MATO GROSSO .RESOLUCAO SF, 17, 08-02-94 SF PRESI.....	1.977
- AUTORIZACAO ESPECIAL E COMUM CANCELAMENTO VIGILANCIA SANITARIA .PORTARIA 14, 04-02-94 MS SVS/DETEN.....	1.997
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO SERVIPA - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA .PORTARIA 202, 21-01-94 MJ SPF/DEASP.....	1.984
- PATROL - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA .PORTARIA 231, 03-02-94 MJ SPF/DEASP.....	1.984
- CAMARA DE COMPENSAÇÃO DE BRASÍLIA, E OUTROS SERVICO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES, E OUTROS PAPIES CLASSIFICACAO DE BANCOS COM DIREITO A QUOTAR BANCO AMERICA DO SUL S.A. E OUTROS .CARTA CIRCULAR 2436, 07-02-94 MF BACEN.....	1.993
- CANCELAMENTO AUTORIZACAO ESPECIAL E COMUM VIGILANCIA SANITARIA .PORTARIA 14, 04-02-94 MS SVS/DETEN.....	1.997
- CARTEIRA DE IDENTIFICACAO INSTITUCIONAL AGENTE DE FISCALIZACAO MINISTERIO DA SAUDE SECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA .PORTARIA 12, 08-02-94 MS SVS.....	1.996
- CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS ATOS DECLARATORIOS-NF/CVM NRS 2758 A 2760/94 AUTORIZACAO CONSTITUCAO NO PAIS BAHIA BANK LIMITED, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2758, 08-02-94 NF CVM.....	1.994
- CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE CONSTITUCAO .PORTARIA 126, 28-12-93 HF SRRF/BRF.....	1.992
- CLASSIFICACAO DE BANCOS COM DIREITO A QUOTE SERVICO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES, E OUTROS PAPIES CAMARA DE COMPENSAÇÃO DE BRASÍLIA, E OUTROS BANCO AMERICA DO SUL S.A. E OUTROS .CARTA CIRCULAR 2436, 07-02-94 MF BACEN.....	1.993
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA, TV E VIDEO PORTARIAS-MJ SOCJ/DCI NRS 175 A 194/94 GENETIMO, E OUTROS WALTER HILL E NEL CANTOR, E OUTROS .PORTARIA 175, 02-02-94 MJ SOCJ/DCI.....	1.982
- CONCURSO PUBLICO PROLOGACAO DO PRAZO DE VALIDADE PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS .PORTARIA 26, 27-01-94 HEC ETEFE/DG.....	1.996
- HOMOLOGACAO RESULTADO PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS LEONILDO RAMOS DE OLIVEIRA, E OUTROS .PORTARIA 44, 28-01-94 HEC ETEFE/DG.....	1.996
- HOMOLOGACAO RESULTADO PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS ASTRODELIO VIEIRA DE JESUS FILHO .PORTARIA 43, 28-01-94 HEC ETEFE/DG.....	1.996
- HOMOLOGACAO RESULTADO FINAL TECNICO LEGISLATIVO - ESPECIALIDADE DE SEGURANCA RAUF ANDRADE RENDONCA, E OUTROS .ATO 48, 07-02-94 SF PRESI.....	2.017
- CONFERENCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO REALIZADA EM GENEBRA EM 1966 APROVACAO CONVENCAO NR 126 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO .DECRETO LEGISLATIVO 10, 08-02-94 CH PRESI.....	1.977
- CONSTITUCAO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE .PORTARIA 126, 28-12-93 HF SRRF/BRF.....	1.992
- CONSTITUCAO NO PAIS ATOS DECLARATORIOS-NF/CVM NRS 2758 A 2760/94 AUTORIZACAO CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS BAHIA BANK LIMITED, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2758, 08-02-94 NF CVM.....	1.994
- CONVENCAO NR 126 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO APROVACAO CONFERENCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO REALIZADA EM GENEBRA EM 1966 .DECRETO LEGISLATIVO 10, 08-02-94 CH PRESI.....	1.977
- CREDENCIAMENTO DESAPAGANTE ADJUNTEIRO PENA DE SUSPENSAO CREDENCIAMENTO JOAO CARLOS ALVARES DOS SANTOS .PORTARIA 297, 14-12-93 HF SRRF/BRF.....	1.992
- PENA DE SUSPENSAO SERVIDOR VALDEIR DOS SANTOS .PORTARIA 308, 21-12-93 HF SRRF/BRF.....	1.992
- CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS RECONHECIMENTO DE CURSO FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS DE ARACRUZ .PORTARIA 207, 07-02-94 HCC GR.....	1.996
- DESPACHANTE ADJUNTEIRO PENA DE SUSPENSAO CREDENCIAMENTO JOAO CARLOS ALVARES DOS SANTOS .PORTARIA 297, 14-12-93 HF SRRF/BRF.....	1.992
- DESPACHOS-MAARA/SE RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 04-02-94 MAARA SE.....	1.995
- DESPACHOS-NF/BACEN PROCESSOS APROVADOS BANCO VIEIRA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-94 NF BACEN.....	1.994
- DESPACHOS-NICT INMETRO/IPCH-SP RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 NICT INMETRO/IPCH-SP.....	2.013

- DESPACHOS-NICT SPC/DNRC
DOCUMENTOS DEFERIDOS
- JOAQUIM FRANCISCO DE ALMEIDA, E OUTROS
.DESPACHO, 31-01-94 NICT SPC/DNRC..... 2.009

- DESPACHOS-NJ SDCJ/DPE
SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO
- SAO LEO HUI YUEN, E OUTROS
.DESPACHO, 05-02-94 NJ SDCJ/DPE..... 1.982

- DESPACHOS-NHE/PETROBRAS
RATIFICAÇÃO
INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
- NOVA BRASÍLIA TURISMO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 03-02-94 NHE PETROBRAS..... 2.014

- DESPACHOS-NPS INSS/SEPR
RATIFICAÇÃO
INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS
.DESPACHO, 31-01-94 NPS INSS/SEPR..... 2.008

- DESPACHOS-NIB/SE
RATIFICAÇÃO
INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- EMPRESA DE ELETRICIDADE DO ACRE, E OUTROS
.DESPACHO, 07-02-94 NIB SE..... 2.006

- DESPACHOS-SEPLAN/IBGE
RATIFICAÇÃO
INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
.DESPACHO, 06-02-94 SEPLAN IBGE..... 1.980

- DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO
- SERVIÇOS SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
.DESPACHO, 30-12-93 NS FIDCRUZ/PRESI..... 2.005

RATIFICAÇÃO
- DATAMEC S/A - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
.DESPACHO, 04-01-94 NF CEF/NZ-DIARR..... 1.994

RATIFICAÇÃO
- LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
.DESPACHO, 04-01-94 NF CEF/NZ-DIARR..... 1.994

RATIFICAÇÃO
.DESPACHO, 27-01-94 MEC UA..... 1.996

RATIFICAÇÃO
- LIDERANCA - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANCA
.DESPACHO, 06-02-94 NHE PETROBRAS..... 2.015

RATIFICAÇÃO
.DESPACHO, 06-02-94 TRE PI/PRESI..... 2.019

RATIFICAÇÃO
.DESPACHO, 06-02-94 NS INANPS/CCTCHC..... 2.005

RATIFICAÇÃO
- SIMO. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO ESTADO DO CEARA
.DESPACHO, 02-02-94 NPS INSS/SECE..... 2.007

DESPACHOS-NHE/PETROBRAS
RATIFICAÇÃO
INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- NOVA BRASÍLIA TURISMO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 03-02-94 NHE PETROBRAS..... 2.014

DESPACHOS-NICT INMETRO/IPEN-SP
RATIFICAÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SDOANTOS, E OUTROS
.DESPACHO, 07-02-94 NICT INMETRO/IPEN-SP..... 2.013

DOCUMENTOS DEFERIDOS
DESPACHOS-NICT SPC/DNRC
- JOAQUIM FRANCISCO DE ALMEIDA, E OUTROS
.DESPACHO, 31-01-94 NICT SPC/DNRC..... 2.009

E

EMISSÃO DE LETRAS DO TOSQUINO DO ESTADO DO MATO GROSSO
AUTORIZAÇÃO
- ESTADO DO MATO GROSSO
.RESOLUÇÃO SF. 17, 08-02-94 SF PRESI..... 1.977

- EMPRESA ESTATAL
EXECUÇÃO
- PORTARIA 16, 31-01-94 SEPLAN GR..... 1.978

- EXCERTEAMENTO DE INFORMACOES
JULGAMENTO
- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 985-1/620
- HENSAMEN 94, 07-02-94 PR..... 1.978

- ESCLARECIMENTO DE DÚVIDA
REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES
- LEI NR 8743 DE 09/12/93
- OFÍCIO CIRCULAR 7, 02-02-94 SAF SRH..... 1.981

- EXECUÇÃO
- ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
EMPRESA ESTATAL
- PORTARIA 16, 31-01-94 SEPLAN GR..... 1.978

H

- HIDROMETRO TAQUIMETRICO PARA AGUA FRIA
APROVAÇÃO
- REGULAMENTO TÉCNICO METROLOGICO
- PORTARIA 29, 07-02-94 NICT INMETRO/PRESI..... 2.010

- HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO
CONCURSO PÚBLICO
- PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS
- LEOPOLDO BAKOS DE OLIVEIRA, E OUTROS
- PORTARIA 44, 28-01-94 MEC ET/SE/DG..... 1.996

RESULTADO
CONCURSO PÚBLICO
- PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS
- ASTRONILDO VIEIRA DE JESUS FILHO
- PORTARIA 43, 28-01-94 MEC ET/SE/DG..... 1.996

CONCURSO PÚBLICO
RESULTADO FINAL
- TÉCNICO LEGISLATIVO - ESPECIALIDADE DE SEGURANCA
- RAUI ANDRADE MENONCIAN, E OUTROS
- ATO 40, 07-02-94 SF PRESI..... 2.017

I

- IMÓVEL RURAL
AUTORIZAÇÃO
- ANULIÇÃO
- RUI CATARINO GONCALVES
- PORTARIA 14, 01-02-94 MAARA INCRRA/DF..... 1.995

- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
ALICATAÇÃO DE ALICATA
- PORTARIA 69, 05-02-94 RF GR..... 1.985

- INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO
- EDITORA NOVA DIMENSÃO JURÍDICA LTDA
.DESPACHO, 03-02-94 NIB SE..... 2.006

RATIFICAÇÃO
- OSM PEREIRA DE OLIVEIRA
.DESPACHO, 07-02-94 MAARA INCRRA/PRESI..... 1.995

RATIFICAÇÃO
- CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
.DESPACHO, 08-02-94 MAARA INCRRA/PRESI..... 1.995

RATIFICAÇÃO
- VIACAO MARAPOLINA LTDA
.DESPACHO, 05-02-94 STB DG..... 2.018

RATIFICAÇÃO
- BANCO DE BRASÍLIA - BRB
.DESPACHO, 08-07-92 STB DG..... 2.018

RATIFICAÇÃO
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
.DESPACHO, 07-02-94 TJDF DA..... 2.019

RATIFICAÇÃO
- FONTE - TELECOMUNICAÇÕES LTDA
.DESPACHO, 28-01-94 TRT 22R/PRESI..... 2.018

RATIFICAÇÃO
- TELEMULTI LTDA
.DESPACHO, 03-02-94 MC TELMIG..... 2.009

RATIFICAÇÃO
- INSTITUTO DE OLHOS DE GOIÂNIA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-02-94 MEX CNP/110R-CHOO 33DA INF NTZ..... 1.984

RATIFICAÇÃO
- MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
.DESPACHO, 07-02-94 TJDF DA..... 2.019

RATIFICAÇÃO
- WHITE MARTINS - GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
.DESPACHO, 31-01-94 MEX CMA/12RR..... 1.984

RATIFICAÇÃO
- HOSPITAL SAO LUIS - INTERNACAO E CLINICA MEDICA, E OUTROS
.DESPACHO, 04-01-94 MEX CMO/99H..... 1.984

DESPACHOS-NIB/SE
RATIFICAÇÃO
- EMPRESA DE ELETRICIDADE DO ACRE, E OUTROS
.DESPACHO, 07-02-94 NIB SE..... 2.006

RATIFICAÇÃO
- SETUR - SIMO. DAS EMP. DE TRANSP. UMANOS DE PASSAG. DE TERESINA
.DESPACHO, 04-02-94 TRT 22R/PRESI..... 2.018

DESPACHOS-SEPLAN/IBGE
RATIFICAÇÃO
.DESPACHO, 06-02-94 SEPLAN IBGE..... 1.980

RATIFICAÇÃO
- IONIC
.DESPACHO, 08-02-94 MC TELESP..... 2.009

RATIFICAÇÃO
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
.DESPACHO, 07-02-94 NPS INSS/PRESI..... 2.007

RATIFICAÇÃO
- EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
.DESPACHO, 07-02-94 NPS INSS/PRESI..... 2.007

RATIFICAÇÃO
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
.DESPACHO, 31-01-94 NPS INSS/SEGO..... 2.008

DESPACHOS-NPS INSS/SEPR
RATIFICAÇÃO
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS
.DESPACHO, 31-01-94 NPS INSS/SEPR..... 2.008

DESPACHOS-NHE/PETROBRAS
RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
- NOVA BRASÍLIA TURISMO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 03-02-94 NHE PETROBRAS..... 2.014

DESPACHOS-MAARA/SE
RATIFICAÇÃO
.DESPACHO, 04-02-94 MAARA SE..... 1.995

- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
- MARIA HELENA DE ASSUNCAO
- PORTARIA 5, 02-02-94 MPU RPT/PAT-22R..... 2.017

- INSTITUIÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
- AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- MINISTERIO DA SAUDE
- SECRETARIA DE VIGILANCA SANITARIA
- PORTARIA 12, 08-02-94 NS SVS..... 1.996

J

- JULGAMENTO
EXCERTEAMENTO DE INFORMACOES
- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 985-1/620
- HENSAMEN 94, 07-02-94 PR..... 1.978

- JULGAMENTO DE RECURSOS
SESSAO ORDINARIA
- FLAVIA SCHWETZ GALLUARDI, E OUTROS
- PAUTA, 08-02-94 NF 1CC/6C..... 1.986

SESSAO ORDINARIA
- BAKO INDUSTRIA METALURGICA LTDA, E OUTROS
- PAUTA, 08-02-94 NF 1CC/7C..... 1.989

- TOMSHI SHIBUYA, E OUTROS
- PAUTA, 08-02-94 NF CR5FM..... 1.985

L

- LEI NR 8743 DE 09/12/93
ESCLARECIMENTO DE DÚVIDA
REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES
- OFÍCIO CIRCULAR 7, 02-02-94 SAF SRH..... 1.981

M

- MULTA DE NORA
PENALIDADE
- ORGANIZACOES MENDES - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
- PORTARIA 21, 07-02-94 TJDF DA..... 2.019

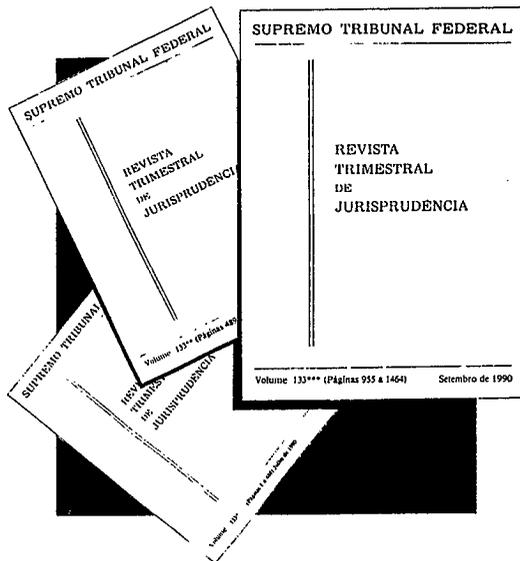
GUILHERMO MEIRA ECHAVE, E OUTROS .DESPACHO, 04-11-93 NJ SDCJ/DPE.....	1.985	MAD LEE NEI NIEH, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 NJ SDCJ/DPE.....	1.982
- REVOGACAO PORTARIA-DRF/NCF Nº 33 de 16/03/93 .PORTARIA 99, 09-12-93 NF SDRF/ZRF.....	1.992	- TECNICO LEGISLATIVO - ESPECIALIDADE DE SEGURANCA HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO RESULTADO FINAL SUIF ARNABDE MENONCA, E OUTROS .ATO 48, 07-02-94 SF PRESI.....	2.017
- SALARIO-BASE SALARIO-DE-CONTRIBUICAO QUOTA DE SALARIO-FAMILIA E OUTROS VALORES .ORDEN DE SERVICIO 105, 04-01-94 RPS INSS/DAF.....	2.007	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR ERIC GORDON HILSTREY .ATO DECLARATORIO 7, 17-01-94 NF SRRF/ZRF.....	1.992
- SALARIO-DE-CONTRIBUICAO SALARIO-BASE QUOTA DE SALARIO-FAMILIA E OUTROS VALORES .ORDEN DE SERVICIO 106, 04-01-94 RPS INSS/DAF.....	2.007	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE ERIC GORDON HILSTREY .ATO DECLARATORIO 7, 17-01-94 NF SRRF/ZRF.....	1.992
- SERVICIO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES, E OUTROS PAPEIS CLASSIFICACAO DE BANCOS COM DIREITO A GUICHE CAMARA DE COMPENSAÇÃO DE BRASILLIA, E OUTROS BANCO AMERICA DO SUL S.A. E OUTROS .CARTA CIRCULAR 2436, 07-02-94 NF BACEN.....	1.993	- VIGILANCIA SAHITARIA CANCELAMENTO AUTORIZACAO ESPECIAL E COMUM .PORTARIA 16, 04-02-94 NS SVS/BETEN.....	1.997
- SESSAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS FLAVIA SCHMITZ GALHARDE, E OUTROS .PAUTA, 08-02-94 NF 100/76.....	1.986	.PORTARIA 15, 04-02-94 NS SVS/BETEN.....	1.997
JULGAMENTO DE RECURSOS BARAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA, E OUTROS .PAUTA, 08-02-94 NF 100/76.....	1.989	.PORTARIA 16, 04-02-94 NS SVS/BETEN.....	2.001
- SITUACAO DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-NJ SDCJ/DPE.....		.PORTARIA 17, 08-02-94 NS SVS/BETEN.....	2.004

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões jurídicas do STF
Preço: CR\$ 11.800,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

Seja prático!
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes



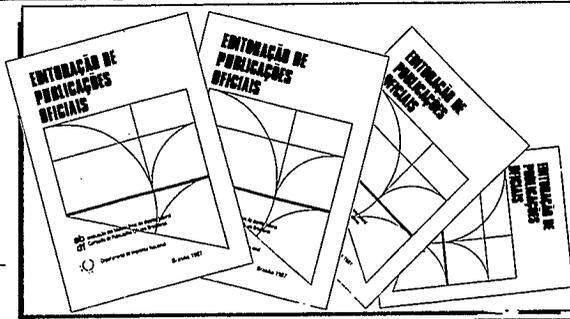
Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG — Quadra 06 Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604-900
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

EDITORACÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: CR\$ 603,00
Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.

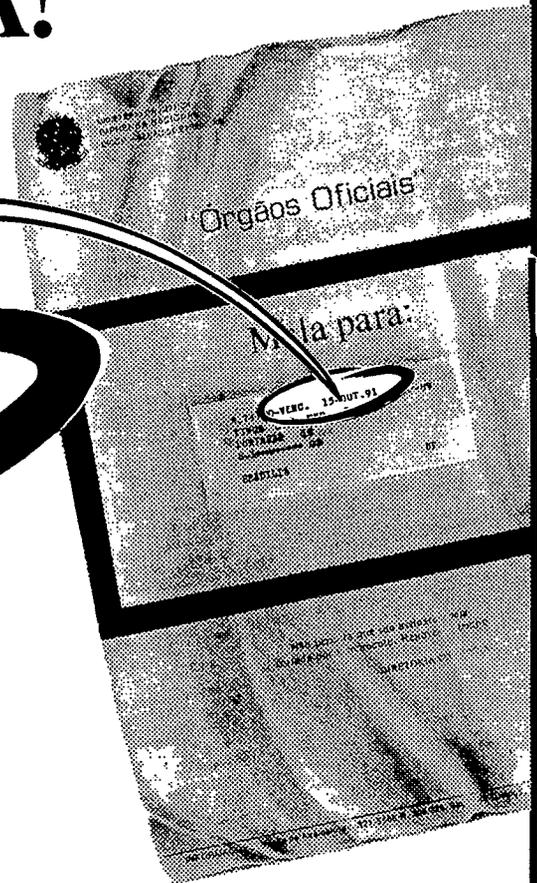
INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70804-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal, verifique a data de vencimento da assinatura.



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita com antecedência de 10 dias